



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2868—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, **resolve lotar**, a partir desta data, o servidor **Anderson Lopes de Sousa**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 260/2009, na Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 262/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no DJ nº 2787, de 16/12/2011, **resolve designar**, a partir desta data, o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pelas Comarcas de Augustinópolis e Axixá do Tocantins**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 263/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar**, a partir desta data, a **Portaria nº 89/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2820 – Suplemento de 23 de fevereiro de 2012, que designou a Juíza **Aline Marinho Bailão Iglesias**, para responder com exclusividade pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 264/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar**, a partir desta data, a **Portaria nº 140/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, que designou o Juiz **Marcelo Laurito Paro**, para responder com exclusividade pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 265/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar**, a partir desta data, a **Portaria nº 143/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, que designou o Juiz **Márcio Soares da Cunha**, para responder com exclusividade pela Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2012/CGJUS/TO

Recomenda a adoção de providências relativas ao protocolo integrado de que trata o Capítulo 2, Seção 3, do Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor informar e dotar de maior segurança e confiabilidade o procedimento relativo ao protocolo integrado no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça e a decisão proferida nos autos PA-43733;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foros do Estado do Tocantins:

1. que orientem os Servidores responsáveis pelo Protocolo Judicial a melhor identificarem as situações em que é feito o uso do protocolo integrado, conforme preconizado no Capítulo 2, Seção 3, do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, a fim de fazer constar a data, o horário, o número sequencial de protocolo, a identificação da Comarca, do servidor e sua matrícula funcional;

2. fica permitido o uso de carimbo padrão, conforme modelo constante no Anexo Único desta Recomendação, nas localidades que não dispuserem ou, por questões de ordem técnica, não puderem utilizar o dispositivo datador eletrônico.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Juizes Diretores de Foro do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000029278-6

DESPACHO nº 11435 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 419/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 42719), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 31243 e 42497), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **PLANNER GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 67.923.599/0001-06**, no valor total de 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para fornecimento de 10.000 (dez mil) etiquetas autoadesivas para controle do patrimônio do Poder Judiciário Tocantinense, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, após, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 07 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/05/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 880/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1246/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 16/04/2012, com a finalidade de responder por aquela Comarca, exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 879/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1242/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 30/03/2012, com a finalidade de responder por aquela Comarca, exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 878/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1244/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª**

Entrância, Matrícula 291638, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 03/04/2012, com a finalidade de responder por aquela Comarca, exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 877/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1239/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 16/03/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, exarar despachos, realizar audiências e proferir decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 876/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1238/2012, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de conduzir as servidoras: Karla Edlamar e Marcela Batista Botelho, com a finalidade de implantar o sistema **E-Proc** na referida Comarca de acordo com o pedido de viagem nº 1175.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 875/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1230/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 21/05/2012, com a finalidade de realizar despachos e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000005734-5

PORTARIA Nº 261/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 16/2012, resultado do Pregão Presencial - SRP 30/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000005734-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a **Empresa EXATA COPIADORA, EDITORA E**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços de encadernação de documentos oficiais, livros, relatórios de gestão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALESSANDRA VIANA MALTA**, matrícula nº 352758, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 16/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/05/2012
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 8695/2009

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 22228-5/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COZINHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A):NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(AO): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Compete à advogada renunciante e não ao Juízo, nos termos do art. 45 do CPC, cientificar o mandante da renúncia, a fim de que indique substituto, de modo que indefiro o requerimento de fl. 198, no que diz respeito à cientificação. Inítmr. Adoto como próprio o relatório de fl. 189/190. Submeter o feito ao atual revisor. Palmas/TO, 09 de março de 2012" (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13234/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 148/149 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7880/07 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI).
EMBARGANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA, RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTROS.
EMBARGADO: ELISANGELA BARROS MACHADO.
ADVOGADOS : ANTONIO PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO** "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2012." (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.013/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9.0115-4/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO ITAÚ LEASING S.A.
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS nº 9.0115-4/10, que indeferiu o pedido o depósito judicial das parcelas que este entende incontroverso, bem como negou o pedido para que fosse afastada a inscrição de seu nome em cadastros de proteção de créditos. A liminar foi deferida parcialmente (fls. 99/102). Informações foram prestadas e as contrarrazões apresentadas. Posteriormente, sobrevieram novas informações do ilustre Magistrado que preside o feito, acompanhada de documentos. Pois bem. Tendo em vista as últimas informações prestadas pelo ilustre magistrado monocrático em que noticia que as partes transigiram, mediante acordo devidamente homologado, não há razões para o recurso prosseguir, pelo que, JULGO-O PREJUDICADO, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 04 de maio de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10416/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.7336-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: REINALDO ALVES DE ASSIS.
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSON MARCON E OUTROS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por REINALDO ALVES DE ASSIS, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9.0115-4/10, que indeferiu o pedido o depósito judicial das parcelas que o Agravante entende como incontroverso, bem como negou o pedido para que fosse afastada a inscrição em cadastros de proteção de créditos. A liminar foi deferida parcialmente às fls. 118/121. Informações prestadas - fls. 125127. Contrarrazões juntadas às folhas 106/111. Sobrevieram novamente informações do ilustre Magistrado que preside o feito – fls. 172, juntamente com os documentos de fls. 172. Pois bem. Tendo em vista as últimas informações acostadas à folha 172, onde o Magistrado monocrático noticia que as partes transigiram e o acordo foi homologado, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de abril de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10252/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 379/381 (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS.
EMBARGADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:"Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Ulteriormente, considerando-se que nos termos da Recomendação CPJ nº 001/20091, os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, respeitada a independência funcional, devem se manifestar em todos os feitos que envolvem interesse da Fazenda Pública, com ou sem aquela, dê-se vista com carga dos presentes autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de MARÇO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. Presente no site
[HTTP://www.mp.to.gov.br/portal/sites/default/files/Recomendação%20001.2009.pdf](http://www.mp.to.gov.br/portal/sites/default/files/Recomendação%20001.2009.pdf).

APELAÇÃO Nº 13482/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3464/02 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
APELADO: JORGE LUIZ EWALD.
PROC.(ª) JUSTIÇA.: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Paraíso do Tocantins, que pronunciou a prescrição do crédito tributário e extinguiu o processo executivo fiscal proposto em face de JORGE LUIZ EWALD. O apelante alega, em suas razões, que: 1) o reconhecimento da prescrição extintiva só poderia ter ocorrido se presentes os pressupostos inércia e oitiva prévia da fazenda pública; 2) não há como o juízo aferir a data da constituição definitiva do crédito, eis que a CDA não consta esta informação; 3) a citação por edital é válida e constitui hipótese interruptiva do prazo prescricional a teor do artigo 174, parágrafo único do CTN; 4) a Fazenda Pública não pode ser responsabilizada pela demora na prática cartorária, atribuindo a demora na citação aos mecanismos insuficientes do Poder Judiciário, pugnado, ao final, pela reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo, na instância singela. Requerer, no final, o provimento do recurso, para cassar a sentença combatida, a fim de que seja restabelecido o processamento da Ação de Execução Fiscal em comento. A Procuradoria Geral de Justiça se absteve de lançar parecer, por entender desnecessária sua intervenção. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Conforme acabo de relatar, insurge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa – CDA - nº C-876/2001, declarando extinta a obrigação. O julgado monocrático tem por fundamento o fato de que a Certidão de Dívida Ativa teve seu lançamento ocorrido há mais de cinco anos, antes da citação e do despacho que ordenou a citação por edital. De outro lado, os processos cuja inicial tenham sido recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005 continuam sendo regidos pela redação original do

artigo 174, I do CTN, que elencava com causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. Cinge-se, pois, a questão em saber se ocorreu ou não a prescrição do crédito tributário conforme decretado pelo Juízo Monocrático, relativo ao crédito de ICMS. Procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. Assim, lançado o débito fiscal, e não havendo a notificação, o prazo prescricional para o ajuizamento do executivo fiscal teve início do lançamento do débito. Em havendo a notificação extrajudicial do débito fiscal não impugnado administrativamente, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal da data da notificação, pois aí ocorreu a interrupção do lapso temporal até então decorrido. Se impugnada administrativamente, "o dies a quo" do prazo prescricional é o da notificação da decisão final administrativa. Outrossim, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº 436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é caso dos autos, ou seja, tratando-se de ICMS, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a prescrição, pois o crédito tributário venceu em 25.09.89 e a citação da recorrente somente ocorreu em 31.10.95. 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No caso em comento, conforme se infere da certidão da dívida ativa acostada às fls.04 o débito foi inscrito em 23.11.2001 e, como não consta dos autos cópia do processo administrativo ou a data do vencimento da obrigação, presume-se, que este ocorreu em data anterior à inscrição. Desta forma, decorridos mais de 05(cinco) anos da constituição do crédito tributário, sem que tenha havido a citação do executado, incidente, no caso, sem sombra de dúvida, a prescrição. Quanto à responsabilidade do Poder Judiciário, eventual culpa deste não tem o condão de inocular o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o apelante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: "AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ.Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário." (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9. Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Sem mácula, pois, a sentença acóitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso na Certidões em tela, neste particular. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo e determino o retorno dos autos à instância de origem, para arquivamento, observando-se as formalidades legais. É como voto. Palmas, 23 de ABRIL de 2012."(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13400/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 993/01 – ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

APELADO: P.G. DE ALMEIDA – ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO GOMES DE ALMEIDA.

ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:"Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., em face da decisão de 1º grau, que julgou procedente o pedido inicial e o condenou ao pagamento de indenização, por danos morais e materiais, conforme apurado nos autos da ação em epígrafe, proposta por P. G. DE ALMEIDA. Inconformado, propôs o presente apelo, buscando ver-se excluído da obrigação de pagar a indenização imposta. Através do documento de fls. 114/115, registrou-se a participação das partes na Semana da Conciliação realizada neste Tribunal de Justiça e, na oportunidade, entabularam acordo, ficando estipulado que a Apelante pagará, à título de danos morais e materiais, o valor de R\$10.400,00(dez mil e quatrocentos reais) até o dia 09.12.2011, na conta bancária da esposa do Apelado, Sra. Maria Cleones Alves Silva, de acordo com o Termo de Audiência de Conciliação e cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus patronos, requerendo a homologação do presente acordo. Verificando que as partes, pessoas jurídicas, estavam bem representadas e, por isso, o acordo em comento foi homologado. Diante disso, devolvam os autos à origem, para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2012."(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8915/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 228/230 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79686-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

EMBARGANTE/ 1º APELANTE: CDL- CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO

ADVOGADO(A/S): CAMIAL MOREIRA PORTILHO.

EMBARGADO/ APELADO: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR.

ADVOGADO(A)PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRA.

2º APELANTE: CELESTEM BRASIL S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS.

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: "Do acórdão inerente ao julgamento da apelação foram opostos os embargos declaratórios, pela CDL – Câmara de Diretores Logistas de Palmas. Em havendo pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte adversa manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11822/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46537-9/11 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES PERES.

1º AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC.(*)DO MUNICÍPIO: SÓYA LÉLIA LINS DE VOSCONCELOS

2º AGRAVADO(A)(S): ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

PROC.(*) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína nos autos da ação civil pública nº 2011.0004.6537-9, proposta contra o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para que se providenciasse tratamento de saúde ao Sr. Antenor Dias de Sousa. Sustenta a parte agravante que a decisão do Juízo a quo, ao argumentar insuficiência de provas para o indeferimento do pedido de realização de cirurgia está equivocada, aduzindo que seu pedido consistiu, na verdade, no oferecimento de tratamento de saúde especializado em ortopedia e não na realização de cirurgia. Afirma que, ao contrário do que entendeu o magistrado, o paciente já procurou a Unidade Básica de Saúde competente, não logrando, contudo, obter o encaminhamento para ser atendido por médico especialista. Alega que a demora do tratamento poderá levar o Sr. Antenor a óbito, tendo vista contar com 70 anos de idade e os exames apontarem a existência de corpo estranho na articulação de seu joelho. Pugna pela concessão de tutela antecipada, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de determinar-se aos agravados a disponibilização de tratamento especializado em ortopedia ao Sr. Antenor Dias de Sousa, com a realização de avaliação médica e, em sendo o caso, de cirurgia, com o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como o encaminhamento à rede particular, se necessário, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com a inicial juntou os documentos de fls. 24/67. Às fls. 139-145, proferi decisão, indeferindo o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Contrarrazões do Estado do Tocantins, às fls.152-161, na qual: defende a ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência; aponta a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas; assinala a limitação de recursos, pugna pela aplicação dos princípios da separação dos poderes e da reserva do possível. O Município de Araguaína, apesar de regularmente intimado – conforme certidão de fls. 177 - não apresentou contrarrazões. Instado a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo provimento do recurso, nos termos do parecer de fls. 180-184. Informações do juízo a quo, conforme ofício de fls. 164, no qual relata que, posteriormente à interposição do agravo foi proferida decisão deferindo a antecipação da tutela ao agravante. Confira-se parte do teor da mencionada decisão, acostada às fls. 165-168: "Assim, voltando ao início desta fundamentação, entendo que os pressupostos da tutela antecipada agora restaram preenchidos, primeiro porque a verossimilhança da alegações foi provada através do laudo de avaliação, que demonstra a necessidade de intervenção cirúrgica; segundo: pois o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se mostra presente, já que há laudo médico afirmando que o não fornecimento da cirurgia ocasionará agravamento do quadro clínico do paciente, podendo, inclusive gerar agravamento da dor e limitação funcional; terceiro, uma vez que o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu se revela, na medida em que, como é sabido, apenas para contestar a ação, terá o Estado o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que sequer foi citado ainda. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 273, § 6º, CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de idoso, o qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e 196 todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 2º, 3º, 9º, 15º e 45, do Estatuto do Idoso, c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8080/90, entendo que os pressupostos gerais e os pressupostos alternativos se mostram presentes, razão pela qual há de se deferir a tutela antecipada, a fim de compeli o Estado do Tocantins a realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, cirurgia de ARTROPLASIA TOTAL DO JOELHO, do Sr. Antenor Dias de Sousa. Após a cirurgia, deverá o Estado informar qual o melhor tratamento pós-operatório." Em síntese, é o relatório. DECIDO. Nos termos do que dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, o relator considerará prejudicado o agravo, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, sendo este o caso dos autos. A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO

ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DE OBJETO - CPC, ART. 529. - Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado." (EDcl no REsp 267173 / RS, 2000/0070486-5, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, 16/09/2003, DJ 09/02/2004 p. 146). Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do presente agravo de instrumento, uma vez que a decisão agravada foi reconsiderada pelo juízo a quo. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 529 e 557 do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo de origem. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2012. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11577/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 116234-7/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.
AGRAVADO(A): ELIZANE BATISTA BELÉM.
DEF.(*) PUP.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "1. Considerando-se que a certidão de fls. 126 atesta que a parte agravada foi devidamente intimada a apresentar contrarrazões, não o tendo feito no prazo devido. 2. Considerando-se que o presente agravo de instrumento foi julgado na 5ª sessão ordinária do dia 08.02.2012. 3. Assim, por não haver mais espaço para as contrarrazões protocolizadas pela parte agravada, deixo de conhecer das mesmas. 4. Retornem os autos à Secretaria, para as providências devidas. 5. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de abril de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10877

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 84544-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE- TO)
AGRAVANTE: DAVID RODRIGUES DE ABREU.
ADEVOGADO: NADIN EL HAGE.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "DAVID RODRIGUES DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE – TO ajuizou o presente recurso de agravo de instrumento, objetivando reformar a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Peixe – TO, na ação civil pública, que concedeu, em caráter liminar, o afastamento imediato do cargo exercido pelo agravante, prefeito Municipal do Município de São Valério da natividade – TO, em razão de o mesmo não ter cumprido termo de ajuste de conduta, onde havia se comprometido a fornecer um veículo para uso do conselho tutelar daquele Município, incidindo, em tese, em ato de improbidade administrativa. Iniciado o julgamento foi proferido o voto – fls. 133/147 – dessa relatoria, quando houve a informação de que a parte agravante teria cumprido o que a ação civil pública buscava alcançar, juntando os documento de fls. 149/155, interrompendo-se o julgamento, com a retirada dos autos de pauta – fls. 157. Requisitadas informações ao Juízo de origem e à Cúpula Ministerial. O Julgador 'a quo' informou que o feito foi sentenciado em 20/jan/2012, tendo ocorrido seu trânsito em julgado na mesma data em decorrência de terem as partes renunciado ao prazo recursal – fl. 161, juntando cópia da sentença – fls. 163/165 – que extinguiu o feito sem resolução de mérito. A Procuradoria de Justiça foi ouvida e se manifestou pela extinção do feito em razão da transação ocorrida fls. 171/172. DECIDO. Verificada a perda do objeto, decorrente da perda superveniente do interesse processual, informada pelas partes – art. 462, CPC¹ – determino a extinção do recurso de agravo de instrumento, arquivando-se, com baixa, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Registre-se, publique-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1. Art. 462 – Se depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002995-54.2012.827.0000

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL N.º 2005.0000.8740-0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):PAULA RODRIGUES SILVA E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
AGRAVADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZAADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 04, nos autos epígrafados: DECISÃO "Desnecessário o relatório, eis que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.Deve ser negado seguimento ao presente agravo.É que pelos documentos constantes não há como verificar a tempestividade do recurso.Como não há nos autos certidão de intimação do agravante, devo tomar como parâmetro para a análise da tempestividade do recurso a data em que foi exarada a decisão agravada.Pois bem.O r. decisum recorrido, consoante

fl. 15 do ANEXO14 (evento 1), correspondente à fl. 305 dos autos principais, foi exarado no dia 24 de agosto de 2010. Logo após, nas fls. 306/320, o Banco junta substabelecimento e outros documentos, encerrando-se formação do instrumento.Ora, não havendo certidão positiva ou negativa de intimação da agravada e, sendo a decisão exarada do ano de 2010, tem-se que o agravo é absolutamente intempestivo, já que protocolizado em 20/04/2012.Pelo exposto, ante a manifesta intempestividade demonstrada, NEGO seguimento ao agravo.Intime-se. Publique-se. Palmas, 24 de abril de 2012.JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 13706/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROMAR DIVINO MONTES.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"O recurso em epígrafe foi julgado no dia 26/03/2012 na 3ª Sessão Extraordinária. Em 29/03/2012 o Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO, à fl. 176 peticiona para que todas as intimações sejam a ele remetidas. Compulsando os autos percebo que os procuradores que atuaram durante todo o processo foram os habilitados pela procuração de fl. 56. Não há renúncia nem tampouco notificação de revogação de mandato, continuando a procuração, portanto, válida. Intime-se o subscritor da petição de fl. 176 para que se manifeste sobre a procuração outorgada pelo Banco fl. 56. Oportunamente, intime-se o advogado DEARLEY KÜHN para que se manifeste sobre o pedido de fl. 176". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12208/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 78 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109677-6/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80400-7/09)
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.
EMBARGADA: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA.
DEF.(*) PUBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Palmas, 23 de abril de 2012. ". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11801/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 141/142 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1590/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
EMBARGADO: JOSUE BORDIGNON.
ADVOGADOS : HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA E OUTRO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2012." (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1672/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9128-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
APELADO: EVA PORTUGAL DE SOUSA.
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Acolho o pedido de desistência formulado pela impetrante, eis que prescindível a anuência da parte contrária (nesse sentido, STF – RE-Agr 318281/SP – Rel. Min. EROS GRAU – julg. 14/08/2007). Volvam os autos à origem. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2012". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12778/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO.
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 92475-6/08 -1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADO: EDIVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença de fls. 197/208, que julgou procedentes os pedidos da inicial, para declarar nulas as questões 05 e 34 da prova intelectual referente à seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando-lhe que proceda a reclassificação de EDIVAN CARDOSO DA SILVA, segundo as questões anuladas. Nas razões de recurso requer o Apelante a cassação da sentença vergastada, ante a ausência de citação dos litisconsortes necessários. No mérito, pleiteia a reforma da sentença, a fim de que a Ação Declaratória de Nulidade seja julgada improcedente. Contrarrazões apresentadas pelo apelado às fls. 225/233, rechaçando o Apelado os argumentos do apelante, pugnano pelo não provimento do apelo, mantendo-se incólume o decisório recorrido. Às fls. 266/267, parecer do Ministério Público, nesta instância, manifestando pelo reconhecimento da prejudicialidade do apelado aviado pelo ESTADO DO TOCANTINS, ante a perda superveniente de seu objeto. É o relatório, no essencial. É o breve relatório, DECIDO. Consoante relatado, trata-se de Apelação Cível, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença de fls. 197/208, que julgou procedentes os pedidos da inicial. Compulsando detidamente os presentes autos, vejo que o recurso apelatório, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, deve ser julgado prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto. É que o Representante do Parquet, às fls. 266/267, notícia o seguinte: "Recentemente foi amplamente divulgada a promoção de soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins à graduação de Cabo. Considerando que tal informação guarda relação com o objeto do presente recurso, a fim de instruir a manifestação ministerial, foi realizada pesquisa junto ao Diário Oficial acerca da possível promoção do apelado. Nesta oportunidade, verificou-se que o motivo do apelo encontra-se exaurido, vez que EDIVAN CARDOSO DA SILVA foi promovido ao cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 21 de abril de 2011". Comprovando referido fato, acostou-se cópia do Ato nº 1.450 – PRM, o qual atesta a promoção do autor/apelado (fls. 268/269) ao cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, evidenciando, assim, a perda do objeto do recurso em análise. Nesta esteira, mister a negativa de seguimento do presente recurso, nos termos que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Grifo nosso). Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação Cível, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, eis que resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 27 de abril de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 9193/2009

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1041351/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO).
APELANTE: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS.
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA.
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO, EVA ALVES VIEIRA, FLORACY DA SILVA, ILDA TEODORO DA SILVA, IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA, LENIR ARAÚJO DOS SANTOS CAMPOS, LUCIENE PEREIRA DA COSTA LEAL, LUZIMAR AGUIAR DA SILVA, MARCOS AURELIO REGO GOMES, MARIA AMÉLIA RAMOS RAMALHO, MARIA BEIRIGO ALVES, MARIA MOURA DA SILVA BEZERRA, MERECIANA FERREIRA ESPINDOLA, ROSA DA SILVA MACHADO, ROSILDA MARINHO ALVARENGA, ROSIRENE BARROS DA SILVA NEVES, VERA LÚCIA MARIA DA SILVA e ZOÉ MORAIS BELTRÃO, irrisignados com a sentença proferida pelo Magistrado a quo às fls. 155/156, nos autos da Ação de Cobrança nº 1041351/08, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial, pela inércia dos Autores. Extraí-se dos autos que os Apelantes, servidores públicos do Município de Paraíso/TO, postulam, por meio da presente ação, a condenação do referido Município ao pagamento de diferença salarial no importe de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), valor este referente à correção da redução promovida em seus subsídios e vencimentos quando da conversão da moeda cruzeiro em real. Às fls. 144, o MM. Juiz a quo profere despacho, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que estes emendassem a inicial, com a alteração do valor atribuído à causa e para procederem o recolhimento das custas e taxa judiciária, tendo em vista o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Estes manejam Pedido de Reconsideração às fls. 147/153, objetivando a reconsideração do despacho de fls. 144. Às fls. 155/156, o Julgador sentença o feito extinguido-o sem resolução do mérito, considerando a inércia dos Autores/Apelantes, no cumprimento do despacho de fls. 144. Às fls. 157/173, cópia do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho de fls. 144. Interposição de Apelação Cível às fls. 175/77 e razões recursais às fls. 178/191, onde, em suma, alegam o direito à assistência judiciária e a presunção juris tantum da condição de pobres, bem como, a ausência de prova em

contrário e postulam a reforma da sentença recorrida, a fim de que sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não foram apresentadas as contrarrazões, tendo em vista que a relação jurídica processual ainda não se completou. Ante a interposição de Agravo de Instrumento, o curso do apelo foi suspenso até seu julgamento, por força do despacho de fls. 212, sendo este retomado após o trânsito em julgado da decisão respectiva, que deu-lhe parcial provimento, para conceder aos Apelantes dos benefícios da Assistência Judiciária. É o relatório. DECIDO. Consoante relatado, trata-se de Apelação Cível interposta por CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO e outros, irrisignados com a sentença proferida pelo Magistrado a quo às fls. 155/156, nos autos da Ação de Cobrança nº 1041351/08, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial, ante sua inércia. Nas razões recursais, fls. 178/191, os apelantes, essencialmente, alegam o direito à assistência judiciária e a presunção juris tantum da condição de pobres, bem como a ausência de prova em contrário, postulando a reforma da sentença recorrida, a fim de que sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Do compulsar das razões de apelação, verifico que o cerne da questão gira em torno do indeferimento do pedido de assistência judiciária pelo magistrado singular, o que ocasionou a extinção do feito pelo não recolhimento das custas e taxas processuais pelos requerentes. Entretanto, tendo sido interposto Agravo de Instrumento da decisão indeferitória de tais benefícios e que determinou a emenda da inicial quanto à correção do valor da causa, observa-se que a ele foi dado parcial provimento para deferir-se o pleito da assistência judiciária e, no que concerne ao valor atribuído à causa, manteve o decidido pelo magistrado a quo, determinando-se a emenda da inicial com sua indicação, de acordo com o benefício patrimonial visado na ação. Referida decisão transitou em julgado e o Agravo foi baixado e arquivado, conforme atesta a certidão acostada às fls. 222. Desta forma, entendo que a presente Apelação não deve ser conhecida, por trazer questão já decidida por este Tribunal, inclusive com trânsito em julgado. Neste diapasão, trago o disposto no art. 471, caput, do Código de Processo Civil, que preceitua: "Art. 471: Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide". A norma processual acima proíbe a rediscussão de questão já decidida no mesmo processo, sob o fundamento da preclusão (coisa julgada formal). As questões dispositivas decididas no processo não podem ser reapreciadas pelo Juiz1. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUESTÃO JA DECIDIDA NO PROCESSO - PRECLUSÃO.1. É incabível a pretensão de se rediscutir questão já analisada nos autos, ante a ocorrência da preclusão, que é a perda de uma faculdade ou direito de natureza processual, porque já decidida a matéria, ou seja, já esgotada a discussão. Recurso não conhecido." (TJSP.Processo nº AG 991090549881 SP. Relator: Des. Paulo Pastore Filho. Julgado em 17/03/2010). "EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI N. 9492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É vedada pela norma processual, através do artigo 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência da preclusão (coisa julgada formal). (...) (TJMG. Processo nº 1.0016.07.064582-1/002(1). Relator: Des. VALDEZ LEITE MACHADO. Julgado em 19/02/2009). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente Apelação Cível, e determino o encaminhamento dos autos à Comarca de Origem para prosseguimento do feito principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2012" (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

1. Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11 edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10612/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 523/524 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6231-4/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER BUTRA.
EMBARGADO(A): HERNANDES SANTIAGO PEREIRA.
ADVOGADO(A): KARLENE PEREIRA RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas-TO, 27 de ABRIL de 2012".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14005/2011.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45162-9/08 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUZA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLENBEN LEITE MUNIZ.
APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 130 do CPC, o qual atribui ao juiz a competência para determinar a produção de provas necessárias à instrução do processo e levando-se em conta a ausência de documento essencial para um julgamento justo, INTIME-SE a parte apelante a fim de que acoste aos autos laudo que embasou o seu pedido de aposentadoria, a qual foi confirmada em 24.08.2006. No prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRASE. Palmas, 27 de abril de 2012".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1646/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 136 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18749-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
 EMBARGADO(A): FERNANDO RODRIGUES BRAGA.
 ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMpra-SE. Palmas-TO, 19 de ABRIL de 2012”. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13520/2011.

ORIGEM: CAMARA DE COLMÉIA – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91143-7/06 – ÚNICA VARA)
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROCURADOR FEDERAL.
 APELADO: LUZIA SEBASTIANA DE JESUS.
 ADVOGADO(A): EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - em face da decisão de 1º grau, que julgou procedente o pedido inicial e o condenou ao pagamento mensal do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário) e concedeu antecipação de tutela, para o fim de que se comprove a inclusão e o pagamento do benefício à LUZIA SEBASTIANA DE JESUS, sob pena de multa. Inconformado, o INSS interpôs o presente apelo, buscando ver-se excluído da obrigação, pois, no seu entendimento, a parte apelada não apresentou elementos suficientes à comprovação do labor rural durante o período de carência contemplado na lei e não se enquadra na qualidade de segurada especial. Todavia, após a apresentação das contrarrazões, onde a apelada rebateu as alegações do apelante, frisando o preenchimento dos requisitos legais, para a concessão do benefício pleiteado. O apelante informou às fls. 109 que cumpriu o que foi determinado na sentença de fls. 65/75 e implantou o benefício reivindicado com início do pagamento em 01.11.2010. Assim, afere-se que a conduta do apelante importa em aceitação do julgado, incompatível com a vontade de recorrer, razão porque resta desnecessário o conhecimento do apelo interposto antes dessa aceitação. Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO CONTRA SENTENÇA QUE DECRETOU O DESPEJO EM RELACAO AO IMOVEL OCUPADO PELO EMBARGANTE. REJEICAO LIMINAR. ABANDONO DO IMOVEL PENDENTE O JULGAMENTO DO RECURSO. APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5031 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANDO O LOCATARIO, SEM QUALQUER RESSALVA, ABANDONA O IMOVEL LOCADO, DANDO CUMPRIMENTO A DECISAO QUE DECRETOU O DESPEJO, PRATICA ATO DE ACEITACAO TACITA DA SENTENCA, INCOMPATIVEL COM VONTADE DE RECORRER, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 503 E SEU PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. NESTE CASO, NAO SE CONHECE DO RECURSO. APELACAO NAO CONHECIDA”. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 44709-0/188, Rel. DES NOE GONCALVES FERREIRA, TJGO SEGUNDA CAMARA CIVEL, julgado em 26/03/1998, DJe 12805 de 18/05/1998) (grifei). Destarte, inviável o conhecimento do apelo interposto, nos termos do artigo 503 do CPC, pela preclusão lógica, vez que não resta dúvida que o apelante aceitou expressamente os termos da sentença recorrida. Isto posto, pelas razões acima, NÃO CONHEÇO e, após o trânsito em julgado, volvam os autos ao grau de origem. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 19 de ABRIL de 2012”. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. Art. 503, CPC: “A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer. Parágrafo único: Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer”.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 10.817/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 18304-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO e OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONSUMIDOR. SAQUE INDEVIDO EM CONTA CORRENTE. CARTÃO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. MULTA ARBITRADA EM VALOR SATISFATÓRIO. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O controle dos saques dos correntistas compete à entidade bancária, incumbindo-se a ela comprovar suas alegações, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, o que não foi observado no caso, já que não apresentou a gravação relativa ao sistema interno ou externo do banco, e nem mesmo qualquer outro elemento probante, capaz de sustentar sua tese defensiva e, com isso, eximi-la da obrigação de indenizar. 2 - A multa

foi arbitrada em valor satisfatório, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moderação e equidade. 3 – Os honorários advocatícios foram fixados em observância ao art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, não merecendo reforma. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10.817/10, onde figuram, como Apelante, BANCO DO BRASIL S/A, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão ordinária, realizada no dia 02/05/2012. Palmas-TO, 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 11.159/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55643-0/07 DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES.
 ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA e OUTRO.
 APELADOS: WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO E SUA MULHER VERA LÚCIA ALENCAR D' ALESSANDRO.
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO POR EDITAL APÓS DILIGÊNCIA FRUSTRADA NO ENDEREÇO INDICADO – VALIDADE – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL – NULIDADE. 1 - É válida a citação editalícia se o Oficial de Justiça, dirigindo-se ao endereço declinado na inicial, não encontra o número da residência, fazendo consignar na certidão respectiva as diligências nos números mais próximos daquele. 2 – Entretanto, para que a citação editalícia se revista de legalidade, há que se cumprir os requisitos prescritos no art. 232 do CPC. A ausência de publicação em jornal de circulação local, e no placar da sede do juízo, enseja a decretação da nulidade do processo desde o seu início. RÉU REVEL – NECESSIDADE DE CURADOR ESPECIAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – SENTENÇA NULA. 1 - Se o réu, citado por edital, não contesta a inicial, impõe-se seja-lhe decretada a revelia e nomeado curador especial para o patrocínio da defesa dos seus interesses, sob pena de nulidade de todos os atos posteriores à citação. 2 – Preliminares acolhidas para cassar a sentença, anulando-se o processo desde a citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.159/10, onde figuram, como Apelante, MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES, e, como Apelados, WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO E SUA MULHER VERA LÚCIA ALENCAR D' ALESSANDRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, afastou a prejudicial de nulidade da citação por edital, em razão de não terem sido esgotados os meios para citação pessoal do réu ou pelo motivo de não ter sido ele procurado no endereço indicado na exordial, ACOLHENDO, ENTRETANTO, A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO arguida pelo apelante e aquela reconhecida de ofício, para CASSAR A SENTENÇA, anulando-se o processo desde a citação, retornando os autos ao “status quo ante”, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelante, Dr. Olinto Garcia de Oliveira. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão ordinária, realizada no dia 02/05/2012. Palmas-TO, 07 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000467-81.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0000.9132-2/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 AGRAVANTE: SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO: M. R. B. C. representado por seu pai F. B. C.
 ADVOGADAS: LUCIANA VENTURA E OUTRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE OCORRIDO EM Balsa. DENUNCIÇÃO DA LIDE POR UM DOS RÉUS. CONTRATO DE SEGURO. OBRIGATORIEDADE. - Existindo contrato de seguro com previsão de cobertura da indenização a que vier a ser condenada a empresa ré, o seu pedido de denúncia da lide à seguradora deve ser deferido, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois a denúncia, além de ser direito da parte, é obrigatória, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil. - A finalidade da denúncia da lide é tutelar o interesse de terceiro, evitar a possibilidade de decisões contraditórias e promover a economia processual.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo a decisão liminar proferida por meu substituto no evento 9, permitir a denúncia à lide da Seguradora Itaú Seguros S/A. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003322-33.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO LIMINAR Nº 2001.0008.8367-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ ROBÉRIO BRAGA BARROSO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO LIMINAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A análise permitida, em sede de agravo, cingese à verificação do conteúdo da decisão liminar, sob pena de imiscuir-se na análise do mérito da lide originária, o que implicaria em supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. CONSIGNAÇÃO DO VALOR A MENOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS ASSUMIDAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Segundo entendimento pacificado no STJ, somente fica autorizada a exclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O simples fato de o agravante apresentar os cálculos, não evidencia de pronto, a cobrança indevida por parte do banco agravado. Ademais, se ao final for constatada a cobrança abusiva por parte do banco recorrido, este será condenado a restituir os valores indevidamente pagos pelo recorrente. Não deve o agravante permanecer na posse do bem contratado no decorrer da lide, detalhe que autoriza o recorrido, por conseguinte, a manejar os expedientes jurídicos existentes para a recuperação do crédito emprestado, haja vista a manifesta mora na qual aquele incorrerá.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal.
Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002100-30.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5001502-37.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ANA DILMA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO LIMINAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A análise permitida, em sede de agravo, cinge-se à verificação do conteúdo da decisão liminar, sob pena de imiscuir-se na análise do mérito da lide originária, o que implicaria em supressão de instância. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR A MENOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS ASSUMIDAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. No caso presente, agiu bem o julgador de primeiro grau, uma vez que não se vislumbrou a presença dos requisitos necessários para antecipação da tutela. O agravante apresenta os cálculos, contudo não restou evidenciado, de pronto, a cobrança indevida por parte do banco agravado. Ademais, se ao final for constatada a cobrança abusiva por parte da instituição financeira, esta será condenada a restituir os valores indevidamente pagos pelo agravante.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001976-47.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.1849-5, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADA: ROSIENE ANDRADE DA COSTA FARIAS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – FASE EXECUTÓRIA – CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - REFORMA DA DECISÃO. Mesmo se tratando da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor – ao

Poder Público, deve ser previamente processada a execução na forma do art. 730, CPC, que permite a defesa da Fazenda Pública através de oposição dos embargos, sob pena, inclusive, de inviabilizar a expedição do futuro precatório. No mesmo diapasão, vale frisar que a execução de sentença contra a Fazenda Pública procede-se na forma disposta no artigo 730 do Código Instrumental, podendo ser manejada nos próprios autos do processo em que constituído o título judicial. Decisão reformada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002861-61.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Dianópolis
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA
APELADA: ARISTEVÂNIA NUNES DA SILVA NEPOMUCENO
DEF. PUBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - DECADÊNCIA – AUSÊNCIA – PRAZO INICIAL – TÉRMINO DA VALIDADE DO CERTAME – APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO ALMEJADO – DIREITO SUBJETIVO- RECURSO IMPROVIDO.

1. Se a alegação do impetrante decorre de ato omissivo que teve seu prazo estendido desde a homologação do concurso até a data final de sua prorrogação, indiscutivelmente não cabe qualquer discussão a respeito de possível decadência, se ajuizado o *writ* antes de expirar a validade do certame. 2. A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação (art. 37, II e IV, CF), cuja despesa com a contratação deverá constar na rubrica da referida despesa na previsão orçamentária. 3. A Lei 1286/01 e o Código de Processo Civil não fazem nenhuma menção sobre a isenção do pagamento de custas finais pelo vencido, ainda que seja o representante de uma das pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 511 do CPC. Por isso, se causador do litígio, deve suportar os ônus processuais daí decorrentes, com a ressalva de que o sucumbencial cabe à autoridade coatora. 4. Recurso voluntário provido parcialmente e prejudicado o reexame necessário.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos em epígrafe, na sessão realizada em 18/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 02 de maio de 2012.

Decisão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12779 (11/0091157-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101134-7/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO AGI nº 8832 TJTO)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA e KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Vistos. O Estado do Tocantins apela da sentença (art. 513 CPC) de procedência do pedido, formulado pelo apelado Elpides de Oliveira Silva, na ação declaratória de nulidade, em que logrou a anulação das questões nºs 5-12-36 da prova intelectual do concurso interno para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, o que teria acarretado sua reclassificação no certame e, assim, ferido direitos de terceiros, inclusive constitucionais. No mérito, sustenta o apelante que o Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora do concurso, por ser vedado, nesta hipótese, o controle judicial. Defende a preservação da independência e da autonomia entre os Poderes, motivo pelo qual entende ser ilegal a sentença recorrida ao anular ato administrativo e se imiscuir na seara meritória afeta à Administração Pública (fls. 187/204). Não houve preparo do apelo, por se tratar de pessoa jurídica de direito público (art. 511, § 1º, CPC). A Meritíssima Juíza de Direito recebeu o recurso, “em seus efeitos legais” (fls. 205). Em suas contrarrazões, o apelado defende a manutenção da sentença (fls. 206/215). Juntou, na ocasião, o CERTIFICADO do CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS, por ele realizado, expedido pela PMTO (fls. 216/217), e, ainda, precedentes, onde foram anuladas questões, em hipóteses análogas (fls. 219 ss.). É o relatório. Decido. Por economia processual, deixo de remeter o recurso ao julgamento colegiado (art. 30, II, e, RITJTO). De ofício, observo a existência de manifesta perda superveniente de objeto, decorrente de preclusão lógica, em prejuízo, portanto, do apelo. A sentença foi prolatada no dia 18.2.2010 (fls. 186) e disponibilizada-publicada no DJe nos dias 22-23.3.2010 (fls. 186-verso). O Estado do Tocantins apelou da decisão no dia 7.4.2010 (fls. 187). No entanto, verifico que ao contra-arrazoar o recurso apelatório, foi juntado, pelo apelado, o CERTIFICADO do CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS, expedido pela corporação militar no dia 19.5.2010 (fls. 216/217). Quer isso significar, a todo aviso, que antes da apreciação do recurso, nesta instância revisora, o apelante promoveu, no âmbito administrativo, o cumprimento voluntário do pedido deduzido pelo autor na petição inicial. Conquanto o Estado do Tocantins tenha apelado do decisum, é evidente a voluntariedade do ato, por ele praticado, no que toca ao cumprimento da decisão judicial apelada. Isso, a meu ver, sem sombra de dúvida, torna-se mais nítido pelo fato de que não houve confirmação ou

concessão de tutela antecipada na sentença, tanto que o apelo foi recebido "em seus efeitos legais" (fls. 205), ou seja, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Ao ter promovido o apelante a habilitação do apelado para o curso de formação de cabos da PM, voluntariamente, houve, de fato, perda superveniente de objeto, hipótese de ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, tornando-se, ipso facto, prejudicada a apelação em tela (art. 267, VI, CPC). Torna-se prejudicado, ademais, o duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, I, CPC), eis que, além de inexistir valor considerável, quanto ao benefício econômico perseguido na demanda, pelo autor da ação, lembrando, pois, tratar-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico (cujo valor atribuído à causa é igual ou inferior ao montante correspondente a 60 salários mínimos) (fls. 15), o que afasta, destarte, o recurso oficial, por imperativo intelectual do art. 475, § 2º, do CPC (RT 848/251), a promoção do Curso de Formação é também causa de prejudicialidade da apelação. A despeito da perda superveniente de objeto, cito, como fonte de autoridade, a autorizada doutrina: Tem interesse processual aquele que deduz perante o juiz direito subjetivo ou potestativo, individual ou coletivo, cuja satisfação dependa daquela modalidade de tutela jurisdicional por ele pleiteada. A utilidade da tutela jurisdicional para a solução da controvérsia revela a existência de interesse, situação a ser aferida objetivamente, mediante a verificação de determinado fato que faz nascer a necessidade da tutela jurisdicional, que deverá ser adequada à eliminação da crise de direito material" (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TÉCNICA PROCESSUAL. 2ª ed., Malheiros, 2007, p. 296). No sentido de que as condições da ação são aferíveis de ofício pelo magistrado, em qualquer fase ou grau de jurisdição: Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). Igualmente cfr. José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703). Ao promover voluntariamente o Curso de Formação pleiteado pelo apelado, na petição inicial, o Estado do Tocantins deu cabo à consumação da chamada preclusão lógica, na contextualização, sensata, de Fredie Didier Jr., in verbis: "A preclusão lógica consiste na perda de faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício. Advém, assim, da prática de ato incompatível com o exercício da faculdade/poder processual. Trata-se da impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior"; "A preclusão não é efeito do comportamento contraditório (ilícito); a preclusão incide sobre o comportamento contraditório, impedindo que ele produza qualquer efeito. A prática de um ato processual implica a impossibilidade de praticar um outro ato com ele logicamente incompatível. A preclusão lógica, então, é consequência da prática do primeiro ato, e não do ato contraditório" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Teoria geral do processo e processo de conhecimento, 1, ed. JusPODIVM, 2007, pp. 252-253). Ao se falar em "preclusão lógica, tenha-se em mente que ela advém, principalmente, do fato de a Meritíssima Juíza de Direito ter recebido o recurso "em seus efeitos legais" (fls. 205). Muito embora haja comando sentencial condenando o Estado do Tocantins à realização do Curso de Formação, ele não estava, sabemos todos, obrigado a fazê-lo, sponte sua, senão depois do trânsito em julgado da decisão condenatória. Se o fez, a apelação é ato processual incompatível com a decisão administrativa, por ele tomada, voluntariamente. O duplo efeito, declarado no primeiro grau, significa que, por exemplo, o apelado teria de promover execução provisória da sentença para ver seu direito satisfeito antes que o feito fosse julgado pelo tribunal ou pela superior instância (art. 475-O CPC) ou ainda transitasse em julgado (art. 467 CPC), não fosse, entretanto, a voluntariedade da decisão administrativa do apelante, atraindo, com, efeito, o fenômeno da preclusão, na modalidade lógica. Quanto ao efeito suspensivo e a possibilidade de se executar, a título provisório, a sentença, cfr. Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 3, 4ª ed. – 2ª tiragem, JusPODIVM, 2007, pp. 252-253. Ademais, abstraindo-me da questão da perda de objeto de eventual decisão do tribunal nas hipóteses de provimento de agravo de instrumento inapreciado de efeito ativo, observo que o Agravo de Instrumento nº 8832 (Proc. nº 08/0069720-0), apenso aos autos principais, foi indeferido, pela então Relatora (fls. 22/25), sendo, a posteriori, convertido em Agravo Retido, nos termos do art. 527, II, CPC (fls. 116/118 do apenso). No sentido de que há, na hipótese dos autos, perda superveniente de objeto, decorrente de preclusão lógica, em prejuízo, portanto, do apelo (art. 557, caput, CPC), cfr. Apelação nº 11965 (Proc. nº 10/0089011-0), Rel. Zacarias Leonardo, sendo, aliás, negado provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado do Tocantins, e, assim, mantida a decisão do Relator, pelo colegiado, v.u. (DJ 2827, 5.3.2012, pp. 6-7); cfr., igualmente, a Apelação nº 12764 (Proc. nº 11/0091126-7), de minha relatoria. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por força do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 15(quinze) dia(s) do mês de **maio** de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 12444/10 (10/0090308-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.5708-7/0 - 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302, PAR. ÚNICO, INC. IV E ART. 303 DA LEI 9.503/97, AMBOS C/C ART. 70 DO CP.
APELANTE: EMÍDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2)=APELAÇÃO Nº 5000342-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1628-6/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANCISCO DA COSTA E SILVA
DEF. PUBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

3)=APELAÇÃO Nº 5000162-63.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.3190-3/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ROMILSON DE SOUSA REGO
DEFª. PUBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 11521

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Ação Penal nº 1859/04 - 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: Benedito Alves de Oliveira
DEFEN. PÚBL.: Danilo Frassetto Michelini
APELADO: Ministério Público do Estado do Tocantins
RELATOR: Juiz Nelson Coelho Filho

E M E N T A: APELAÇÃO – PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – SÚMULA 713 DO STF – PARCIAL CONHECIMENTO – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À LEI EXPRESSA OU À DECISÃO DOS JURADOS – APELO IMPROVIDO. 1. A apelação, nos processos de júri, fica limitada ao fundamento constante na petição ou no termo de interposição, não sendo permitido, nas razões, modificá-lo, ampliá-lo ou limitá-lo, salvo se apresentadas ainda no quinquídio legal, eis que restrito o efeito devolutivo à segunda instância. Jurisprudência consolidada na súmula 713 do STF. 2. No caso dos autos, não há o que se cogitar de sentença contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, quando se vislumbra que a condenação do réu guarda perfeita harmonia com as respostas dos juízes de fato em relação aos quesitos formulados.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11521/10, nos quais figura como apelante Benedito Alves de Oliveira, sob a Presidência do Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, conheceu parcialmente do apelo e NEGOU-LHE PROVIMENTO ao apelo para manter incólume a condenação imposta ao réu/apelante pela r. sentença objurgada. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Zacarias Leonardo. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 07 de maio de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4568 (10/0084323-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : AMILTON JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADOS : LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 E SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 158/173 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4510 (10/0082981-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : FIDELÍCIA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS - IGEPREV
 ADVOGADOS : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 412/428, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12491 (10/0090426-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR Nº 5136/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 334/341 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.6304 (07/0055033-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10352-9/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A E OUTROS
 AGRAVADO : MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO
 ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 547/564 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12054 (10/0089251-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70292-7/06 - ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDO : FERREIRA E COUTINHO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 262/297 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13595 (11/0094742-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
 RECORRIDO : AMARANTO TEODORO MAIA
 ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2245 E JOEL AIRES LEMOS OAB/TO 551-E
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 338/369 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12269 (10/0089821-8)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDO : NELSON INÁCIO DO PRADO
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA– OAB/TO 2236 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 354/382 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11819 (11/0096516-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 ADVOGADA : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 AGRAVADO : NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
 ADVOGADO : GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM – OAB/MA 5807 E ANTONIO EDIVALDO S. AGUIAR – OAB/MA 5455
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 141/147 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12303 (10/0089899-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 50684-7/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADOS : JOSÉ JANUÁRIO ALVES. MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 E OUTROS
 RECORRIDO : GILMA MARTINS CIRQUEIRA
 ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo **Município de Araguaína - TO**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e no artigo 102, inciso III, alínea “d”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 172, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “AÇÃO TRABALHISTA – AGENTE ESPECIAL DE SAÚDE – SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO – FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA – NULIDADE DO CONTRATO – FGTS DEVIDO – SÚMULA 636 DO TST – SENTENÇA PELA CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público, e que a função exercida não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários, é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao depósito de FGTS.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial repisa os argumentos da apelação, sustentando que “o acórdão impugnado importa em clara violação a disposições de leis federais cogentes em indiscutível divergência jurisprudencial, causando prejuízo ao erário.” Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido ofendeu o disposto no artigo 5º, inciso LV e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Acrescentando que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos recursos para “julgar improcedente a presente Ação Trabalhista reconhecendo que o recorrido tem direito tão somente e apenas aos dias trabalhados, os quais já foram devidamente pagos.” Regularmente intimada a Recorrida não apresentou contrarrrazões (fls. 197). É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. É sabido que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, entre eles temos; o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a tempestividade. Comungando com este entendimento, vale lembrar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: “É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada. No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido”. Conforme a certidão de fls. 174, o Recorrente foi intimado do acórdão ora guereado, no dia 16/08/2011, considerando-se publicada no dia 17/08/2011. Deste modo o prazo iniciou-se no dia 18/08/2011, quinta-feira, portanto, o prazo final deu-se em 16/09/2011, sexta-feira, o que torna intempestivos os recursos, já que foram aforados em 19/09/2011, conforme as certidões de fls. 193 e 194. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009,

além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade". "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. É dever do recorrente interpor o recurso dentro do prazo legal, sob pena de não conhecimento por intempestividade." Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação das partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Portanto, não devem ser conhecidos os recursos constitucionais interpostos, em razão da sua manifesta intempestividade. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** dos Recursos Especial e Extraordinário impetrados, por serem intempestivos. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000018563-7

CONTRATO Nº. 48/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sociedade Mineira de Cultura.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Terceira – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

Unidade Gestora: 050100-Tribunal

Classif. Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061

Classif. Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA ASSINATURA: 7 de maio de 2012.

Termo de Cessão de Uso

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO SEI 12.0.000032197-2

TERMO DE CESSÃO DE USO: Nº 003/2012

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso dos bens relacionados abaixo, para uso da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Nº PATRIMONIAL
AR CONDICIONADO	ELGIN – 12.000 BTUS	008215
CATRACA ELETRÔNICA	DIMEP	13009

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MARCELO DIAS RAMALHO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Almas-TO, nascido aos 30/05/1987, RG nº 820.366 SSP/TO, filho de Anemísio Dias e de Nivani Alves Ramalho Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso IV, do Código Penal, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no –PlacarII do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 2012. Eu, (Aldenir Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.3940-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Amauri Floriano da Silva e Cleidimar Fernandes dos Santos

ADVOGADAS: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

e Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 15 de agosto de 2012, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos.

AUTOS: 2007.0004.3646-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Jesus de Oliveira Santos

ADVOGADO: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 23 de agosto de 2012, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos.

AUTOS: 2010.0008.9009-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Wagner Correia da Silva

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 23 de agosto de 2012, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foi expedida carta precatória à Comarca de Peixe/TO, para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Gilmar Ribeiro de Sousa.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2012.0003.1827-7-AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: ZELIO HERCULANO DE CASTRO E OUTROS

INTIMAÇÃO DAS PARTES da decisão 218vº/22vºs cuja parte dispositiva é o que segue: portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto DEFIRO o bloqueio dos bens do requerido limitando-se a constrição as bens necessários ao pagamento da multa pecuniária apontada na inicial, contudo, como não foi informado nos autos o valor da remuneração percebida pelo gestor, limito em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressaltando-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Ainda, INDEFIRO o imediato afastamento do réu DEUSDETE BORGES PEREIRA, nos termos do que dispõe o art. 20 parágrafo único da Lei 8.429/92. para assegurar as decisões, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escrivania.- sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta cidade e da cidade de CADOEIRINHA/TO, , Palmas e Paraíso neste estado, no sentido de bloquear tantos bens quanto bastem até o limite estabelecido nesta decisão em caráter de urgência em nome do réu ZELIO HERCULANO DE CASTRO, . FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO, ALEXANDRE VIEIRA DE ARAÚJO, FREDERICO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, OPÇÃO CONTADORES S/C LTDA., CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA , DIEGO HENRIQUE P.O.COSTA CASTRO. DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA., AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, LUCIJONES LOPES COSTA, ALBERTO CARVALHO DA CUNHA., MUNICIPAL ASSESSORIA PUBLICA LTDA.,CLAUDIO ARAÚJO SCHULLER, ROGER MELO OTTAÑO, assim como informe se há registro do mesmo ter possuídos imóveis nos últimos 05 (cinco) anos;-II- seja oficiado o DETRAN no sentido de bloquear tantos bens quanto bastem até o limite estabelecido nesta Decisão em caráter de urgência em nome do réu ZELIO HERCULANO DE CASTRO, . FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO, ALEXANDRE VIEIRA DE ARAÚJO, FREDERICO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, OPÇÃO CONTADORES S/C LTDA., CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA , DIEGO HENRIQUE P.O.COSTA CASTRO. DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA., AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, LUCIJONES LOPES COSTA, ALBERTO CARVALHO DA CUNHA., MUNICIPAL ASSESSORIA PUBLICA LTDA.,CLAUDIO ARAÚJO SCHULLER, ROGER MELO OTTAÑO ;-III- seja oficiado ADAPEC- Agencia Estadual de defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para eventuais registros de propriedade de gado nome dos réus ZELIO HERCULANO DE CASTRO, . FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO, ALEXANDRE VIEIRA DE ARAÚJO, FREDERICO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, OPÇÃO CONTADORES S/C LTDA., CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA , DIEGO HENRIQUE P.O.COSTA CASTRO. DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA., AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, LUCIJONES LOPES COSTA, ALBERTO CARVALHO DA CUNHA., MUNICIPAL ASSESSORIA PUBLICA LTDA.,CLAUDIO ARAÚJO SCHULLER, ROGER MELO OTTAÑO e., em caso

positivo, registre imediatamente a indisponibilidade das reses, até o limite estabelecido na decisão que segue anexo, obstando qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais.IV- seja oficiada a Câmara Municipal de Angico/TO, no sentido de informar o valor dos subsídios do Prefeito. V - determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens do requerido, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo. VI- nos termos que dispõe o artigo 17 § 3º da Lei 8.429, que faz referência ao § 3º do artigo 6º da Lei 4.717/65, determino a intimação do Município de Angico-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando integrar a lide, conforme requerido pelo órgão ministerial. VII- Após, Notifique-se o réu DEUSDETE BORGES PEREIRA, qualificado na inicial, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito. VIII, transcorrido prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Publique-se.intimem-se. Cumpra-se. . Ananás, 30 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0003.1826-9-AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDA: DEUSDETE BORGES PEREIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da decisão 64vº/68vºs cuja parte dispositiva é o que segue: portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto DEFIRO o bloqueio dos bens do requerido limitando-se a constrição dos bens necessários ao pagamento da multa pecuniária apontada na inicial, contudo, como não foi informado nos autos o valor da remuneração percebida pelo gestor, limito em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressaltando-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Ainda, INDEFIRO o imediato afastamento do réu DEUSDETE BORGES PEREIRA, nos termos do que dispõe o art. 20 parágrafo único da Lei 8.429/92. para assegurar as decisões, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escritania.I- sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta cidade e da cidade de Angico/TO, neste estado, no sentido de bloquear tantos bens quanto bastem até o limite estabelecido nesta decisão em caráter de urgência em nome do réu DEUSDETE BORGES PEREIRA, assim como informe se há registro do mesmo ter possuídos imóveis nos últimos 05 (cinco) anos;II- seja oficiado o DETRAN no sentido de bloquear tantos bens quanto bastem até o limite estabelecido nesta Decisão em caráter de urgência em nome do réu DEUSDETE BORGES PEREIRA;III- seja oficiado ADAPEC- Agencia Estadual de defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para eventuais registros de propriedade de gado nome do réu E, em caso positivo, registre imediatamente a indisponibilidade das reses, até o limite estabelecido na decisão que segue anexo, obstando qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais.IV- seja oficiada a Câmara Municipal de Angico/TO, no sentido de informar o valor dos subsídios do Prefeito. V - determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens do requerido, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo. VI- nos termos que dispõe o artigo 17 § 3º da Lei 8.429, que faz referência ao § 3º do artigo 6º da Lei 4.717/65, determino a intimação do Município de Angico-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando integrar a lide, conforme requerido pelo órgão ministerial. VII- Após, Notifique-se o réu DEUSDETE BORGES PEREIRA, qualificado na inicial, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito. VIII, transcorrido prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Publique-se.intimem-se. Cumpra-se. . Ananás, 30 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2007.00008.1177-5- SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: EMIVAL ALVES FERNANDES
ADV: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
REQUERIDO: ROSIVAN RODRIGUES FERNANDES

INTIMAÇÃO DAS PARTES da sentença de fls. 28, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o transitado em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais .publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 30 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9309-1 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADV: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
REQUERIDO: VALDIVINO RAMOS RODRIGUES
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE a petição de fls. 53/57, no prazo de 10 (DEZ) DIAS

AUTOS DE Nº 2010.0011.2916-1- DECLARAÇÃO DE INEGBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: MARIA IRISNETE ARAÚJO
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO .2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/50, NOPRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AUTOS DE Nº 2010.0009.8825-0- DECLARAÇÃO DE INEGBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: MARIA LOPES DA COSTA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO .2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/56, NOPRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0346-7
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: K. C. G. menor representada por sua mãe
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Wires Paixão Gomes
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes, devidamente INTIMADOS da sentença proferida às fl. 44, de seguinte teor: portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, conforme se vê as fls. 42/3, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente o alvará de soltura. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 04 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.7451-1
Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Raimundo Moreira Campos
Advogado: DR NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO da sentença proferida às fl. 45, de seguinte teor: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. PRIC. Arag. 06 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2011.0000.8756-0 (849/11)
Sentenciados: Fabricio Tavares de Almeida e Diego Emilio Macedo Bedas
Vítima: Jovelino Sabino Rodrigues
Rep. Jurídico: Dr. Chardes Luiz Abreu Dias – OAB-TO n. 1682
FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 e por consequência , condeno DIEGO EMILIO MACEDO BEDAS, brasileiro, convivente, nascido aos 13/07/1987, natural de São Miguel do Araguaia – GO, filho de Raimundo Macedo Alves e de Eliane Araújo Bedas, portador da CI/RG n. 627.903 SSP/TO), às penas de 01 (ano) e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato , pela prática do crime de tentativa de furto qualificado pro abuso de confiança e mediante concurso de pessoas (CP – art. 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, c/c art. 14, incisos II), bem como condeno FABRICIO TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascidos aos 05/08/1988, natural de Araguaçu – TO, filho de Rubens Guerra de Almeida e de Maria do Socorro Tavares de Almeida, portador da CI/RG n. 869.261 (SSP/TO), às penas de 10 (dez) meses de reclusão e dez (10) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática do crime de tentativa do furto qualificado por concurso de pessoas (CP- art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, c/c os artigos 14, II e 65, I), terstando ambos também condenados pró-rata, no pagamento das custas processuais, devendo as penas privativa de liberdade ser cumprida desde o início , no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c” do Código Penal. Transitada em julgado, lance o nome dos acusados no rol dos culpados , oficie à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal e venham os autos conclusos para designação da audiência admonitória. P.R.I.C. Araguaçu, 03 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.6978-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA
ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2360-B
REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A
DESPACHO DE FL 122: “Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível **indefiro** os pedidos de tutela antecipada. Determino: I – Intime-se a autora para manifestar em dez dias sobre a contestação. II – Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. III – Certifique-se sobre o recolhimento correto das custas iniciais e taxa judiciária. IV – Intimem-se.” – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2006.0001.3509-7 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ADILSON RIBEIRO DE FARIA E OUTRO.
ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO 1674
REQUERIDO: JOÃO EDILSON DE SOUSA JUNIOR

DESPACHO DE FL 449: "Intimem-se os autores para apresentarem memória discriminada de cálculo, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2011.0006.2413-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
 ADVOGADO (A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA - OAB/GO 13226
 EXECUTADO: SUPERMERCADO CONFIANÇA COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 DESPACHO DE FL 31: "VISTA ao exequente de 10 dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2007.0005.2862-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A
 ADVOGADO (A): ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA - OAB/RN 4944; ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS - OAB/RN 6718
 EXECUTADO: FELICIANO E CARVALHO E OUTROS
 DESPACHO DE FL 170: "INTIME-SE o exequente para apresentar a planilha de atualização do débito, conforme petição retro, no prazo de 10 dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2010.0003.7587-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NEGRE E CIA LTDA ME
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN - OAB/TO 530
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4611
 DESPACHO DE FL 205: "Intime-se a Dr. Núbia Conceição Moreira, para que junte aos autos o instrumento que a habilita a postular em nome do requerido. Intime-se" – FICA A ADVOGADA DA REQUERIDA, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

AUTOS N. 2006.0002.3284-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANA JOSEFA LEAL
 ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO 1092
 EXECUTADO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
 DESPACHO DE FL 124: "Intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2007.0003.9554-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ALCIMAR DIAS BATISTA
 ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263
 EXECUTADO: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA
 DESPACHO DE FL 110: "INTIME-SE o exequente para apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, no prazo de 10 dias, tendo em vista que esta é uma tarefa do exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2007.0002.0775-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4117
 EXECUTADO: MODA RIO ART. DO VEST. LTDA
 DESPACHO DE FL 59: "INTIME-SE o exequente para falar sobre a penhora realizada à fl.57, no prazo de 10 dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2007.0001.8406-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: INASAT COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN - OAB/TO 530
 EXECUTADO: BARBOSA E FÉLIX LTDA
 DESPACHO DE FL 132: "DEFIRO o pedido retro. INTIME-SE" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE FICAR CIENTE QUE FOI DEFEIRO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0000.8774-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231747
 REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA
 DESPACHO DE FL 61: "Considerado a certidão de fl.59, intime-se a autora, novamente, para que junte aos autos a notificação feita por cartório do município da residência da demandada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial ou caso já tenha a feito que junte a cópia da petição protocolada no dia 22/08/2011. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2007.0001.9026-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN OAB/TO – 530; OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B
 EXECUTADO: CARLOS EDUARDO QUEIROZ GAMA

DESPACHO DE FL 210: "...Isto posto, indefiro o pedido de fls.206/207(pedido de honorários). Intimem-se. II – INTIMEM-SE o exequente, através de seu novo patrono, para se manifestar sobre o endereço fornecido pela rede INFOSEG, no prazo de 10 dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2006.0001.4814-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
 ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA - OAB/TO 2147
 EXECUTADO: MARCELO BRESSAN CORRÊIA
 DESPACHO DE FL 117: "Defiro o pedido retro. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE FICAR CIENTE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0004.5134-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO - OAB/TO 3774
 EXECUTADO: TOP CONSTRUTORA LTDA E OUTRO
 DESPACHO DE FL 39: "VISTA ao exequente, para fala sobre as certidões fornecidas pelo INFOSEG, no prazo de 10 dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2010.0001.0107-7 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MLT INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/1363
 REQUERIDO: SIGA FERRAMENTARIA LTDA ME E OUTRO

DESPACHO DE FL 108: "A fim de evitar futura nulidade da citação editalícia, intime-se para, em trinta dias, comprovar a paralisação da empresa ré, alegada à fl.107, bem como para esgotar os meios de sua localização." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2011.0011.2110-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIANANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR 19937
 REQUERIDO: MARILDA SOUZA MOURA CARVALHO

DESPACHO DE FL 47: "Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, protocolado junto ao Fórum desta Comarca no dia 28/03/2012, conforme se verifica à fl. 37. Compreende-se que o recurso interposto pelo requerente é intempestivo, tendo em vista que a sentença foi regularmente publicada em órgão oficial no dia 08/03/2012, portanto, transitou livremente em julgado no dia 23/03/2012. Cabe ressaltar que o prazo de quinze dias para recorrer, previsto no art.508 do CPC, só começou a fluir no dia 09/03/2011. Contudo, o recurso apresentado pelo requerente foi protocolado apenas dia 28/03/2012 o que, por consequência, o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro **intempestivo** o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AUTOS N. 2009.0010.3661-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/MS 8125
 REQUERIDO: N L DA SILVA ME E OUTRO

DESPACHO DE FL 71: "Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos apreciação do pedido de produção de prova, se houver, bem como, se for caso, designação da audiência ou para sentença. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2011.0005.5162-3 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): SUELLEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA - 8544
 REQUERIDO:ACRISIO DAMASCENO ROSA

DESPACHO DE FL 66: "Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado, prossiga-se conforme determinado à fl.41, intimando o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intime-se" – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2010.0002.1980-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO - 4117
 REQUERIDO: LEOMAR DOS SANTOS MENDES
 DESPACHO DE FL 68: "Ouça-se a autora novamente a respeito das informações obtidas às fls.62/64, devendo, ainda, providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.3499-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO (A): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR – OAB/GO 12.915, RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF – OAB/GO 10.320 e GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893
 REQUERIDOS: R S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 120: "I – Oficie-se ao CRI, a fim de que proceda à devida baixa da penhora descrita à fl. 43, uma vez que os imóveis ali mencionados já foram arrematados em outro processo (certidão fl. 100/103). II – INTIME-SE o exequente para corrigir a memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias, considerando que os juros da mora é de 0,5% a.m até 11/01/2003, e somente após essa data é de 1% a.m." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO PAULIANA

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363
 REQUERIDOS: JOSÉ WELLINGTON NOGUEIRA e DIALA ALVES DE SOUSA
 ADVOGADA (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B
 REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO
 ADVOGADA (A): MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B
 DESPACHO DE FL. 484: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recursos adesivos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.5232-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794
 REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DOS CUNHAS LTDA
 DESPACHO DE FL. 85: "I – As custas processuais que foram recolhidas nos autos (fls. 17/19) não conferem com a conta de custas de fl. 80. FIXO novamente o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor recolha a diferença, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Recolhidas corretamente as custas, CUMPRAM-SE o item III de fl. 81 e REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas correções e redistribuição à 2ª Vara Cível, a fim de que sejam apensados aos autos n. 2012.0000.68971/0. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5307-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 61: "I – CORRIJA-SE a capa dos autos. II – INTIME-SE o exequente para no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se sobre o endereço informado pelo INFOSEG. b) Promover a citação do primeiro executado, sob pena de extinção parcial do feito. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0003.0487-0**

Requerente: RANAILTON ALVES DA SILVA
 Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Tendo em vista o requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência, vez que documento indispensável para análise do pedido ou recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição. II – CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0001.1816-2

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Requerido: TOCANTINS CURTIMENTO DE COURO LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo 10 (dez) dias, juntar o original do título executivo extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 2. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.0779-8

Requerente: A E BERNDT E CIA LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Requerido: ITAU UNIBANCO S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV; 284), no sentido de: a. Retificar o valor atribuído à causa, observando, para

tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como as regras constantes dos incs. II e V, do CPC, visto que a demanda constituiu-se de pedidos de revisão contratual e repetição de indébito, sendo que, ademais, o valor supostamente incontroverso consubstancia apenas o capital financiado, sem incidência, assim, dos encargos remuneratórios e moratórios – dos quais se pleiteia somente a minoração e não a total exclusão. b. (i) Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais ou (ii) acostar elementos hábeis a demonstrar a suposta dificuldade financeira, tais como balancetes contábeis e declaração de IR, porquanto a simples comprovação de saldo negativo em conta bancária não se presta a tal fim, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). Por oportuno, cito jurisprudência no mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS – JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – APRESENTAÇÃO DE SALDO NEGATIVO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PROVA INSUFICIENTE – BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO [...] RECURSO NÃO PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. A demonstração de saldo negativo, em conta bancária, não comprova, de forma inequívoca, a insuficiência de recursos, pois a saúde financeira da empresa não decorre, por si só, do fato de ser ela devedora de instituição bancária. [...]" (Aglnt. n. 2011.011760-8/0000-00, TJ/MS, Primeira Turma Cível, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, julgado em 13.07.2011). 2. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2012.0002.8252-3

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
 Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, visto que o valor do bem objeto da demanda excede à cifra pecuniária conferida ao pleito (fl. 26), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284); bem como (ii) efetuar, conseqüentemente, o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2012.0000.6897-1

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B; HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21.488
 Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 102 c/c art. 105, ambos do CPC, DETERMINO que, após o trânsito em julgado da presente decisão, REMETAM-SE os presentes autos à 3ª Vara Cível desta comarca, a fim de que seja reunido aos processos 2011.12.8626-5, 2012.1.1695-5 e 2011.11.4650-1. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.8273-6

Requerente: CIP INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB/TO 2404
 Requerido: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final, vez que tal possibilidade só se aplica em caso de dúvida quanto à concessão da assistência judiciária gratuita, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9657-1

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187
 Requerido: JOENI REIS DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas complementares no valor de: R\$ 19,20 a ser depositado na c/c 60.240-X, ag. 4348-6.

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.9961-8

Requerente: G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020
 Requerido: ESPOLIO DE JOÃO PRIMO MARQUES/ REPRESENTADO POR ADRIANA DE PAIVA BARBOSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que se afigura pertinente a presente ação monitoria (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, então, de plano, a expedição do mandado de pagamento, no qual deverá constar: a. Cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados estes, entretanto, para a hipótese de não cumprimento, no importe de 10% do valor da causa; b. No mesmo prazo acima, poderá o réu oferecer embargos monitorios; c. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA – 2008.0004.7312-6

1º Requerente: LUCIANO PANTAROTTO
 2º Requerente: MARCIO ROCHA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. EXPEÇA-SE carta com aviso de recebimento para citação do demandado UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA-TO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0001.9935-2

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
 Requerido: DI JESUS DA CONCEIÇÃO SENA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de fl. 40. EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.3524-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: MONICA NOGUEIRA LIMA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) Tendo em vista que a certidão de fls. 38 e a petição de fls. 40 acostadas aos autos, informam razão social e representantes diversos da empresa executada, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido prosseguimento do feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de preclusão e demais consequências legais. INDEFIRO o pedido de fls. 40, ante a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, elencados no art.50 do Código Civil. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0000.7006-2

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
 Advogado: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA OAB/GO 27.240
 Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “Tendo em vista que a certidão de fls. 38 e a petição de fls. 40 acostadas aos autos, informam razão social e representantes diversos da empresa executada, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido prosseguimento do feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de preclusão e demais consequências legais. 2. INDEFIRO o pedido de fls. 40, ante a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, elencados no art.50 do Código Civil. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0000.0916-9

Requerente: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 Requerido: SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A
 Advogado: CARLOS AFONSO HARTMANN OAB/RJ 5183
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 70/71, requerendo o que entende ser de direito, fica advertido que o silêncio será interpretado como anuência ao pedido da peça ora mencionada, o que acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1764-6

Requerente: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 4994
 Requerido: MIGUEL VINICIUS SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Tendo em vista que consta expressamente no inciso V, do artigo 259, do Código de Processo Civil, que quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o constante no contrato, mantenho o despacho de fls. 54, de consequência, INDEFIRO o requerimento de fls. 55/56 quanto à reconsideração do referido despacho, vez que está de pleno acordo com o ordenamento jurídico. 2. Quanto ao pedido de fls. 55/56, referente à postergação do pagamento das custas e taxa judiciária ao final da demanda, INDEFIRO-O vez que a parte autora não demonstrou não ter condições de arcar com o pagamento das referidas taxas, sendo assim, fixo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor corrija o valor a ser atribuído à causa, bem como junte os comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1108-7

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A; OAB/SP 84.206
 Requerido: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 26/29, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário

na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, procedendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1705-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: JUSTINIANO DOS SANTOS MELO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/19, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, procedendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2012.0002.5192-0

Requerente: FABIO DOS SANTOS PINHEIRO
 Advogado: PEDRO ELOI SOARES OAB/DF 1586-A; DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO OAB/DF 9763-E
 1ºRequerido: DIVINO AGNALDO DA SILVA
 2º Requerido: RAONY RODRIGUES MARTINS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REDIBITÓRIA – 2012.0000.9720-3

1ºRequerente: ROBERTO MAGNO MARTINS
 2º Requerente: MELISSA LUDMILA DE FARIA MAXIMO
 Advogado: FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO OAB/DF 16.312; OAB/PR 56.369
 Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Tendo em vista as informações constantes na petição de fl. 38, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). 2. INTIME-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7875-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618
 Requerido: ROGERIO ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas complementares no valor de: R\$ 19,20 a ser depositado na c/c 60.240-X, ag. 4348-6.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0001.8812-1

Requerente: JANIO DIAS SOUSA
 Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
 Requerido: JOÃO ALVES PEREIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas complementares no valor de: R\$ 368,64 a ser depositado na c/c 60.240-X, ag. 4348-6.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.5456-8

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A
 Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423
 Requerido: EDILSON FERNANDES COSTA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO

MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2012.0001.5510-6

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI OAB/GO 16.825
Requerido: E M AMARO DA SILVA ANDRADE (SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS)

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DEFIRO o requerimento de fls. 37, no que se refere ao desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante a substituição por cópias autenticadas. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não formou a relação processual. DETERMINO ao cartório desentranhar os documentos em fax (fls. 30-31 e 34), juntando-os na contracapa dos autos, vez que os originais já se encontram nos autos. CERTIFIQUE-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2012.00002.2195-8

Requerente: VANDERLI ARAUJO RIBEIRO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
1º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
2º Requerido: VANDERLEIA RIBEIRO BANDEIRA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0009.9089-0

Requerente: EDUARDO FERNANDES DA CUNHA NETO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a comprovar nos autos a realização do depósito judicial atempadamente, conforme determinado na decisão de fls. 39/42. CITE-SE a parte requerida consoante determinado. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.2785-0

Requerente: TECPLAN – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B
1º Requerido: ANTONIO SILVA DA COSTA
2º Requerido: RICHELLI

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) Por tais razões, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, individualizar pormenorizadamente a área objeto da demanda, com a descrição de seus marcos, divisas, locação geodésica, latitudes e longitudes, e declinação magnética, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Por oportuna, JUNTE-SE ao feito cópia das informações ao AGI 9250, remetidas, via malote, ao egrégio Tribunal de Justiça nesta data. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.000.1406-6

Requerente: EDLA WÖELFLER LUSTOSA
Advogados: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223-B

INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls. 152, transcrito: “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência...”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.1201-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: ALLANA LOPES SOUSA SILVA

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à petição de fls. 56/63, bem como a purgação da mora (fls. 68), requerendo o que entende ser de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). 2. INTIME-SE. Araguaína/TO, em 03 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.0001.2299-2

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA
Advogados: DR. MARQUE ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho de fl. 126, transcrito: “...INTIME-SE as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça para, no prazo de 10(dez), requerem o que entendem ser de direito, sob pena de arquivamento...”

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 201200025160-1

Requerente: JAIRO GOMES PACHECO
Advogados: DR. RAFAEL ELIAS N. ABRÃO OAB-TO 3911
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 39; “...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retificação do valor atribuído à causa, tendo em vista que não representativo do proveito econômico da demanda, além de contrário à expressa determinação contida no inc. V, do art. 259, do CPC, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 282, V; e 284, parágrafo único)...”

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2007.0009.6516-0

Requerente: JOÃO LEITE NETO
Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722
Requerido: SILVA E SAMPAIO LTDA
Advogado: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912

INTIMAÇÃO para cumprir a sentença de fls. 127/131, conforme parte dispositiva transcrita: “Em relação ao ofensor, a intensidade do dolo ou grau de culpa, a situação econômica, e ainda, a extensão da reparação. Deste modo, seguindo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (TJTO – AC nº 7.398/2007, Rel. Des. Luiz Aparecido Gadotti, Julgado em 10/09/2008) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ – Resp. 944.648/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 01/07/2008), entendo que a quantia pleiteada não atende às condições acima expostas, portanto ARBITRO a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DO DANO MATERIAL. Em que pesem as alegações da parte autora, esta não logrou êxito em demonstrar os prejuízos de ordem material que teria suportado. Com efeito, o documento de fls. 26 evidencia a restrição de seu crédito na praça, ante a existência do protesto, mas não demonstra o desprendimento de quantias em razão da conduta do autor, posto indicar que ele “*solicitou compra no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em materiais de construção, tendo o pedido de crédito indeferido*”. Deste modo, ante a ausência de provas, tem-se por imperioso o indeferimento do pedido, perdidos os materiais. DA TUTELA ANTECIPADA. Certificando estarem presentes os requisitos legais, tenho por impositiva a concessão da antecipação da tutela em sede de sentença, a fim de evitar maiores e eminentes prejuízos ao requerente posto que, com o protesto do título em seu nome, fica impedido de efetuar compras a crédito. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Requerente, JOÃO LEITE NETO, para DECLARAR a inexistência do débito e CONDENAR a empresa requerida, SILVA E SAMPAIO LTDA., ao pagamento, a título de danos morais, ao importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONCEDO, em favor do requerente, a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta cidade, solicitando que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição do autor, relativa à duplicata de fl. 79. CONDENO a demandada, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais, inclusive o valor da certidão obtida pelo autor junto ao cartório de protestos (fl. 25), o qual deve reverter em favor da parte autora, e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença...”

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9352-2

Requerente: NILTON DIVINO PIMENTA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente e por seu advogado novamente, para que apresente em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial, os exames complementares solicitados pelo perito à fl. 73, quais sejam, Raio-x panorâmico da bacia e articulação sacro ilíaco; escanometria dos membros inferiores e cópia do prontuário médico desde a época do acidente. 2. CUMPRAS-SE. Araguaína/TO, em 16 de abril de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2237-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2238-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2236-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2235-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: RODRIGUES E CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2239-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

INTIMAÇÃO do procurador do autor, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, do DESPACHO: “1. Ante o teor da certidão anexa, a qual relata fatos que configuram conduta negligente, consubstanciada em atraso ou retardamento na devolução de autos em cartório, INTIME-SE o respectivo advogado para, nos termos do art. 196 do CPC, devolver os referidos processos, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de: a)

busca e apreensão; b) perda do direito de vistas do processo fora do cartório; c) multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente; e, d) comunicação dos fatos à respectiva Seccional da OAB. 2. CUMPRO-SE. Araguaína/TO, em 4 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0453-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
Advogado: DR. WILLAM ANTONIO DA SILVA – OAB/GO 8.128 DR. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO – OAB/GO 8.140
INTIMAÇÃO do advogado do requerente para dar andamento na Carta Precatória de Intimação remetida para Comarca de Gurupi/TO, enviada via Malote Digital.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0

Acusado: WASHINGTON ALVES CARDOSO
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar, no prazo legal, as razões do recurso de apelação interposto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação extraído da ação penal no. 1.076/00 : Fica o condenado JOAO DOS ANJOS ROSA, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Assim, obediente às decisões do Colendo Conselho de Sentença, ... condenar a João dos Anjos Rosa, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Araguaína-TO, no dia 25/06/1975, filho de Manoel Matildes Rosa e Blandina Fernandes dos Santos, residente na Rua Araguaia, 166, centro, Carmolandia-TO, nas sanções do artigo 121 caput c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. ... a pena de 6 (seis) anos de reclusão. ...o regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto. Publicada no salão nobre do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína-TO, as 12 horas e 30 minutos, do dia 11 de maio de 2011, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. (as) Francisco Vieira filho – Juiz de Direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0004.5212-0/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA
Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533 e Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2899.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10 de agosto de 2012 as 15h00minutos, tendo como acusado: MARCELO FREITAS COIMBRA. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (07.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9798-0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E.D.M.N. e I.D.M.N.
ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022
REQUERIDO: C.D.G.P.D.N.
DECISÃO (FLs. 15): "Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, á razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração líquida a partir da citação. Oficie-se a empregadora para que efetue os descontos em folha de pagamento. Designo o dia 27/11/2012, ás 14hs, para audiência de conciliação instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer á audiência e nela ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de direito".

AUTOS: 2012.0002.5354-5/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.
REQUERENTE: M. S. S. DOS A.
ADVOGADO: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO. 529.
REQUERIDO: J. D. L.
ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448.
OBJETO: manifestar sobre a contestação de fl. 29/94, no prazo de dez (10) dias

AUTOS: 2011.0008.0118-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: R. M. DA S.
ADVOGADO(A): REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO nº 4730
REQUERIDO: R. DO E. S. D.
OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de novembro de 2012, às 16h". Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "Designo o dia 13/11/2012, às 16 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína-TO. 11/04/2012 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0481-0/0

Natureza: INVENTÁRIO
Requerente: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO
Representantes jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B e Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901
Requerido: Espólio de EURICO DA COSTA CARNEIRO
Despacho: "Nomeio a requerente como inventariante, sem termo de compromisso. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Intimem-se. Araguaína-To., 20 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0780-1/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ROSA FERREIRA DE BRITO
Representante jurídico: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5.033
Despacho: Ouça-se a autora sobre o parecer ministerial retro. Araguaína-To., 24/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0002.9863-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(INTIMANDO): MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670;
DESPACHO (FL.17): "Designo audiência de justificação para o dia 19/06/2012, às 14h00. Intimem-se. Araguaína-TO. , 30/04/2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.8242-6/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: P.C.A.G. e J.H.A.B.C.
ADVOGADO(INTIMANDO): DIEGO DIAS DA CUNHA, OAB/TO Nº. 4972

SENTENÇA(FL.14/15): "ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de PAULA CAMILA ALENCAR GOMES e JOÃO HENRIQUE ALENCAR BASTOS CARVALHO, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 30/04/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2012.0002.1206-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
REQUERENTE: ADELINO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440
SENTENÇA(FL. 27) – Parte Dispositiva: "Isso posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL e CONCEDO AUTORIZAÇÃO para ADELINO ANDRADE DOS SANTOS efetuar o SAQUE DA RPV(Requisição de Pequeno Valor) existente em nome de João Ferreira dos Santos. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7767-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: A.D.A.C. e I.C.A.C.
ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO. 2870
EXECUTADO: H.A.C.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874; MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, OAB/TO 2265; VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº 2264
SENTENÇA(FL. 40) – Parte Dispositiva: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 794, inciso I, do CPC, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
AUTOS: 2012.0002.5453-8 – Guarda
Requerente: F.G.F x M.A.P.
Advogada do autor: **Dr Cristiane Delfino Rodrigues Lins –OAB-TO 2119-B Advogados da requerida; Dr. Alexandre Garcia Marques –OAB-TO 1874; Dra Micheline R. Nolasco Marques –OAB-TO 2.265**
O BJETO: Intimação dos advogados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de maio de 2012 às 14 horas, acompanhados de seus constituintes e testemunhas em nº máximo de três.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2011.0008.4497-3 – Alimentos

Requerente: V. M. O.N. e outros x S. S. N.

Advogados dos autores: **Drs Wafra Moraes El Messih–OAB-TO 2155-B e Dave Sollys dos Santos –OAB-TO 3326**

OBJETO: Intimação dos advogados para a audiência redesignada para o dia 19 de julho de 2012 às 15 h 30 min, acompanhados da genitora dos autores.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2008.0005.6615-9, ajuizada por Ivonete Soares da Silva Almeida em desfavor de Márcio Soares de Almeida, na qual foi decretada a interdição do requerido, Márcio Soares de Almeida, nascido em 16 de julho de 1989 em Araguaína-TO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o sob o nº 51.792, às fls. 13, do livro nº A-49, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Marcílio Pereira de Almeida e Ivonete Soares da Silva, residente Rua Lontra, nº 355, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de ser portador de sérios transtornos mentais (CID F70.1), e, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interditado, a Srª Ivonete Soares da Silva Almeida, brasileira, casada, do lar, inscrita do RG nº 859285 SSP/TO, e no CPF sob o nº 040.209.051-93, residente na Rua Lontra, nº 355, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 35/36 dos autos de Interdição processo nº 2008.0005.6615-9, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MÁRCIO SOARES DE ALMEIDA, nomeando-lhe IVONETE SOARES DA SILVA ALMEIDA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, inciso I do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 13 de junho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de abril de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0003.3507-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: PAULO ROCHA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 164/165 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.1294-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 137/138 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2007.0005.9146-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA MARIA DE ANDRADE DIAS

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 106/107 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2007.0005.9146-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA MARIA DE ANDRADE DIAS

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 106/107 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2009.0011.7270-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CELSO JOSÉ VICENTE

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: fls. 136/137 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 267, IX, extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2006.0004.6219-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DOS REIS SANTOS LUZ

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 293 – "Ao exame dos autos, em face do manifesto equívoco ocorrido na Instância Especial, promova-se o desentranhamento das fls. 201/219 (Volume I) e o respectivo encarte ao Volume II, a partir das fls. 291, com a consequente e necessária renumeração, lavrando-se certidão. Encerrada a instrução do presente feito perante a douta Vara do Trabalho, ratifico os atos praticados naquela jurisdição. Vista, pois, dos autos às partes para suas alegações finais, em quinquídios sucessivos, contados da publicação do presente e iniciando pela parte autora. Oferecidos os memoriais ou decorrido in albis o lapso temporal respectivo, colha-se o parecer ministerial (art. 82, I, do CPC). Após, inclua-se em pauta, com oportuna conclusão para o julgamento. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.6930-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: Fls. 538 – "À vista das declarações de hipossuficiência financeira, firmadas pelos próprios beneficiários (fls. 19, 20, 23, 25, 27, 28, 31, 33, 34, 36, 38, 41 e 43), DEFIRO o pedido retro (fls. 534/537), a fim de conceder aos autores a gratuidade judiciária requerida e, por consequência, DECLARAR SUSPENSA a execução das despesas processuais "ex-vi" do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DEFIRO, ainda, o desentranhamento requerido, à exceção dos procuratórios e declarações supra referidas, mediante recibo nos autos. Após CERTIFICADO o trânsito em julgado, promova-se o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0003.0609-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 48 – "R. H. Mantenho incólume a decisão de fls. 31/32, na medida em que os argumentos expostos já foram ratificados pelas informações prestadas pelo NAT, em especial pela não urgência da intervenção cirúrgica. Aguarde-se a devolução da carta precatória."

Autos nº 2011.0002.6633-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: HENRY SMITH

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 69 – "...II – Ante a certidão retro (fls. 68), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0007.4168-6 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ANTONIO BARISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 62 – "Sobre a contestação de fls. 43/60, diga o autor, querendo em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.1069-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEFFERSON JOSÉ BARROS MONTEIRO

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 45 – "Sobre a contestação de fls. 29/43, diga o autor, querendo em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1075-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDIZIA RIBEIRO TAVARES DA SILVA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 113 – "Sobre a contestação de fls. 90/111, diga o autor, querendo em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1060-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO FARIAS DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO e CAROLINE NEGREIROS DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 82 – "Sobre a contestação de fls. 61/80, diga o autor, querendo em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0409-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PERCÍLIO MOTA DA SILVA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 20 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0408-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRISMAR RODRIGUES
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 20 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0773-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LENISE ABREU DE LIMA
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 45 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0714-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 36 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0460-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANO SILVA RAMOS
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 13 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-E, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0416-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELDIVAN LIMA DIEDRICH
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 101 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-E, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0412-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 119 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-E, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0412-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 119 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-E, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0414-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: WANDERLEY ALVES SALES
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 122 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-E, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2008.0009.4142-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARISTEU DA SILVA
Advogado: CLAYTON SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 186/187 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, acolhendo os embargos opostos como pedido de reconsideração, hei por bem, revogar, como de fato revogado tenho, o despacho de fls. 168 e a decisão prolatada as fls. 180, a fim de determinar o regular prosseguimento do presente feito. Determino, ainda, de ofício, a retificação do nomen júrís do presente feito para ação ordinária, promovendo-se a necessária anotação junto aos registros cartorários, inclusive na distribuição. Convalido, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, o ato citatório e demais atos processuais praticados perante a douda jurisdição trabalhista. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (cinco) dias, as provas que ainda desejam produzir. Sem prejuízo das determinações supra, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/06/2012, às 14h30. Intime-se."

Autos nº 2009.0009.6082-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO
Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 155 - "...2 - Vistos, etc. Ao exame, observo que as partes são legítimas e estão bem representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há preliminares a serem dirimidas, tampouco nulidades ou irregularidades a serem escoimadas, pelo que declaro saneado o feito. Não obstante, a hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide, posto que as circunstâncias exijam a dilação probatória, pelo que defiro as provas requeridas pelas partes: (a) documental, consubstanciada no prontuário médico da autora junto ao HRA; (b) oral, consistente no depoimento pessoal das partes, o Estado por preposto, e na oitiva das testemunhas arroladas; e, (c) pericial, mediante exame médico de avaliação física e mental da autora. Designo, desde logo, perícia na autora para o dia 14 de junho de 2012, as 14h00, junto ao IML - Instituto Médico

Legal de Araguaína, nomeando peritos do juízo o doutor Antonio Newton Lima e o doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, médicos legistas, que servirão sob a fé do seu grau, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos laudos respectivos. Faculto as partes, em 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos. Requisite-se ao ilustre senhor Diretor do Hospital de Referência de Araguaína (HRA) a cópia integral do prontuário médico da autora. Sem prejuízo, designo, também desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 14h00. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.

Autos nº 2012.0003.0529-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 34/35 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0003.0463-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REGIVAN PEREIRA DA LUZ
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 33/34 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.8163-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVANEY MACIEL DA SILVA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 57/58 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0003.0539-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RITA DE CACIA BERNARDINO GONÇALVES
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE e MAIARA BRANDÃO DA SILVA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 85 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2184-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Designo o dia 29/05/2012, às 17h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 23.803/2012 – Ação de indenização

Reclamante: Edilene Oliveira Carvalho Barbosa
Advogado: Kelly Cristina Oliveira Rocha- OAB-TO 4708
Reclamado: Barsa Planeta internacional Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Autos nº 23.814/2012 – Ação declaratória

Reclamante: Maria de Sousa Gama
Advogado: Roberto Pereira Urbano- OAB-TO 1440-A
Reclamado: BRADESCO PROMOTORA
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Autos nº 23.763/2012 – Ação de Obrigação de fazer

Reclamante: Jadmar Arceno de Sousa
Advogado: Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470
Reclamado: Charles Gomes Coelho
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Autos nº 23.727/2012 – Ação declaratória

Reclamante: Veloso e Cia Ltda ME
Advogado: Ana Paula de Carvalho e Outro- OAB-TO 2632
Reclamado: Transportadora Frontaparana Ltda ME
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Autos nº 23.810/2012 – Ação declaratória

Reclamante: Pedro José do Nascimento
 Advogada: Ana Paula de Carvalho– OAB-TO 2895
 Reclamado: Nextel Serviços de telecomunicações Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Autos nº 23.801/2012 – Ação declaratória

Reclamante: Hiléia Reis Vieira Oliveira
 Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantsis– OAB-TO 2632
 Reclamado: Banco Santander S.A e Banco ABN AMRO Real S.A
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos, nº 2009.0012.3940-0 - Suprimento Judicial de Consentimento.
 Requerente: Ministério Público.
 ADVOGADO: Sergio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO – 1659.
 Intimar da Decisão de fls.39/40, que designou audiência de instrução. “.....Posto isto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 31/05/2012 às 16:00 horas. Intimem-se. Araguaína/To. 30/03/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES-AOB-TO-2569 e HENRY SMITH-OAB-TO-3181-Procurador do Município
 SENTENÇA:....Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICILA e, em consequência, ratifico a liminar concedida E CONDENO O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO A FORNECER O TRATAMENTO PARA DORGADIÇÃO ao adolescente EDISON DA SILVA CARVALHO, em regime de internação em local com condições de segurança adequadas, em ambiente terapêutico diferenciado dos autos, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública (artigo 461, § 5º do CPC). Informe ao Diretor do Centro Terapêutico de Araguaína que a alta do paciente será estabelecida pelo médico especialista responsável pelo tratamento, como comunicação imediata a este juízo.**
 A evasão, acidente, intercorrência clínica grave e/ou falecimento também deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares e a este juízo, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência. Com fulcro no art.269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC, c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não faz, fixo multa diária ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita de Nova Olinda/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da lei 8069/90, em caso de descumprimento da decisão, devendo ser intimados pessoalmente. Intime-se pessoalmente, a Aparecida Vaz Rodrigues, atual Prefeita de Nova Olinda/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente.Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 28 de março de 2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0000.4550-5
 Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: GEOVANIA DA SILVA OLIVEIRA
 Adv. Dr. Gilmar Silva de Oliveira, OAB/TO 4.591
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 60/66.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº 2007.0005.7657-1/0
 Ação Penal
 Autora: Justiça Pública
 Réu: Raimundo Nonato da Silva Borges, vulgo “Gago”
 SENTENÇA: Fica a parte supra intimada da sentença (...) “Face a extinção da punibilidade REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de RAIMUNDO NONATO DA SILVA BORGES, vulgo “Gago”, decretada nestes autos, determinando baixa nos cadastros pertinentes. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2009.0000.1150-3

Autores do fato: GILBERTO ROCHA DE SOUSA, RONALDO ALVES DOS SANTOS E RAFAEL SOUSA PEREIRA DA SILVA
 Vítima: CLEUDIVAN LOPES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: Fica os autores do fato acima intimados da sentença a seguir....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via

de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos autores do fato GILBERTO ROCHA DE SOUSA, RONALDO ALVES DOS SANTOS E RAFAEL SOUSA PREREIA DA SILVA. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se, Araguatins, 02 de maio de 2012., Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0012.8653-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 26/06/1984, natural de Maceió-AL, filho de Pedro Lino da Silva e Maria José Filha, como incurso nas sanções do artigo 330, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (07/05/2012). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0001.3083-9 (002/09)-Incidência Penal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Ruth Eleonora A. Silva
 Advogado: Dr. Marina Pinhão Coelho, OAB/SP 173.413, Mariana Guimarães Rocha, OAB/SP 236.123 e Gilberto Alves Júnior, OAB/SP 258.482.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “À vista do requerimento de fls. 36/37, designo o dia 12/06/2012, às 13:00hs, para a realização da audiência preliminar. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de maio de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 035/2002 – Ação de Manutenção de Posse – Fazenda – Canoa e Salobro.
 Requerente: Álvaro Roberto Marçal e Outros.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A
 Requerido: João Luiz Alves e S/M.
 Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF – 7482.
 Advogado: Dr. Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF – 1226/A.
 Advogado: Dr. Cláudio de Jesus Córrea Carvalho – OAB/TO - 1345.
 Despacho: “Defiro conforme requerido às folhas 614. Expeça-se mandado judicial para que o exequente ou seu preposto, acompanhado de um topógrafo, possa entrar no imóvel penhorado para mostrá-lo a possíveis interessados em arrematá-lo.”

Autos: nº. 2008.0006.1106-5 – Ação de Embargos de Terceiros

Embargante: Feliciano Washington Batista Sena.
 Advogado: Dr. Rogério Bruno Corrêa – OAB/GO – 22171.
 Requerido: Cerealista Só Grãos Ltda.
 Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
 Despacho: “Julgo extinto o feito por abandono do autor. Arquive-se”.

Autos: nº. 2008.0009.8182-2 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Andréia Pereira dos Santos.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: Silvério Sena Martins
 Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB-TO - 1860.
 Despacho: “Defiro o pedido retro. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (artigo 267, VI do CPC). Arquive-se”.

Autos: nº. 2009.0006.4666-0 – Ação Declaratória

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743.
 Requerido: Banco Finasa.
 Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
 Despacho: “Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a penhora on-line de folhas 45”.

Autos: nº. 2008.0008.4731-0 – Ação Declaratória

Requerente: Graciela Nunes de Queiroz.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743.
 Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio).
 Procurador: Dr. Ian Mac Dowell Figueiredo – OAB/PE – 19.595.
 Despacho: “Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a penhora on-line de folhas 71.”

Autos: nº. 2009.0005.1326-6 – Ação Declaratória
 Requerente: Rosilene Domingos Correia.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743.
 Requerido: Ponto Frio
 Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
 Despacho: “Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a penhora on-line de folhas 43.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais.
Processo nº 2011.0000.9993-3/0.
 Requerente: Erivelton Cabral Silva.
 Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.
 Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.691-B

DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado da decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. A requerida aviou recurso inominado às folhas 61/70, em 07/10/2011, atacando a sentença de folhas 55/58, juntando, na mesma ocasião, o comprovante do pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos (folhas 71/72). Posteriormente, em 14/10/2011, a requerida peticionou novamente, à folha 74, desta feita juntando os comprovantes de pagamento das custas de primeiro grau e da taxa judiciária, em afronta direta ao que dispõe o §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/1.995. O dispositivo legal agride referido assim dispõe: “**Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.**” A petição recursal foi tempestiva, pois a publicação da sentença se deu em 28/09/2011 (folha 60) e o recurso foi interposto em 07/10/2011 (folha 61), dentro, portanto, do prazo de 10 (dez) dias estabelecido na cabeça do artigo acima transcrito. Entrementes, o preparo recursal, que compreende o pagamento da totalidade das custas de primeiro grau, da taxa judiciária, das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos, foram feitos em etapas distintas, num prazo muito elástico, resultando, assim, na deserção do recurso. Se analisarmos os autos, veremos que o comprovante de recolhimento das custas recursais e do porte de remessa e retorno foram juntados aos autos juntamente com o recurso inominado, no dia 07/10/2011 (folhas 71/72). Porém, a requerida deixou para juntar aos autos os comprovantes de recolhimento do pagamento das custas de primeiro grau e da taxa judiciária apenas 7 (sete) dias depois, precisamente em 14/10/2011 (folha 74/76). Destarte, forçoso reconhecer a deserção do recurso de folhas 61/70 e, por esse motivo, deixo de recebê-lo, com fulcro no disposto no §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 07 de maio de 2012, José CarlosTajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais.
Processo nº 2011.0004.4437-1/0.
 Requerente: Erivelton Cabral Silva.
 Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.497.
 Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil.
 Advogados: Renata Vasconcelos de Menezes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.772-B e Marcus Venicius da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.099.

DECISÃO – Ficom os advogados da parte requerida, intimados da decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. A requerida aviou recurso inominado às folhas 62/69, 18/08/2011, atacando a sentença de folhas 54/59, juntando, na mesma ocasião, comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, das custas de primeiro grau e das custas recursais (folhas 70/76). A petição recursal foi tempestiva, pois a publicação da sentença se deu em 05/08/2011 (folha 61) e o recurso foi interposto em 18/08/2011 (folha 62), dentro, portanto, do prazo de 10 (dez) dias estabelecido na cabeça do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Entrementes, o preparo recursal, que compreende o pagamento da totalidade das custas de primeiro grau, da taxa judiciária, das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos, não foi efetuado em sua inteireza, resultando, assim, na deserção do recurso. Se analisarmos os autos, veremos que o comprovante de recolhimento da taxa judiciária não foi juntado aos autos com o recurso inominado e os comprovantes das demais despesas processuais. As Turmas Recursais deste Estado tem trilhado o entendimento de que a falta de quaisquer das verbas que integram o preparo recursal implicam na deserção do recurso. É o que se colhe do aresto abaixo transcrito: **JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1) O preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (inteligência dos artigos 54 c/c o §1º do artigo 42, ambos da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em assim não procedendo, forçosa é a aplicação da pena de deserção, não se conhecendo, por consequência, do recurso interposto pelo reclamado. 2) No caso em apreço, o recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária, vindo somente a apresentar as custas de apelação e custas iniciais do processo, folhas 100/104. 3) Resta o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (Enunciado nº 122 do FONAJE). 4) Recurso não conhecido, por apresentar-se deserto. 5) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea “c”, do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. em 12/01/2010). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 7) Recurso não conhecido. **(Recurso Inominado nº 2564/11 - Comarca de Itaguatins-TO - Processo de Origem nº 2010.0012.3773-8/0 - Ação Indenização por Danos Morais - Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Dr. Jair José Sousa Fonseca - Recorrida: Sara da Silva Sousa - Advogado: DR. Raniery Antônio**

Rodrigues de Miranda - Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro). Destarte, forçoso reconhecer a deserção do recurso de folhas 62/69 e, por esse motivo, deixo de recebê-lo, com fulcro no disposto no §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 07 de maio de 2012, José CarlosTajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficom as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0005.3143-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
 REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO Nº 4.867-A.
 DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0004.0845-4 – ML- Ação: Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB – SP 107.414, Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB – TO 2.972 e Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.
 Requerido: Hernandes Adair Coutinho.
 Advogado: Não constituído.
FICA: a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 30 (tinta) dias promover o recolhimento das custas remanescentes, conforme sentença de folhas 31/32 e cálculo de folhas 35, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

Autos nº. 2010.0004.1045-2-2 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itaucard S/A.
 Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.
 Requerido: Clara Edina Souza Lopes.
 Advogado: Dr. Pedro Henrique Jales, OAB – GO 28.758.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para o recolher as despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme sentença de folhas 57/59 e cálculo de custas de folhas 63.

AUTOS Nº.: 2008.0002.7027-6/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685-B.
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

FINALIDADE: Intimação despacho fls. 37/38 a seguir transcrito: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de audiência preliminar. 2. Assim sendo, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC, desde já DISPENSO a realização da Audiência Preliminar de que trata o caput do referido artigo. 3. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 4. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna dispensada a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF’s: “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido.” (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Amalido da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 5. REJEITO também a preliminar de INÉPCIA da inicial. JUSTIFICO. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. Incoerente é a contestação da parte ré que, mesmo em se tratando de pedido de pensão por morte de segurada já aposentada, deduz ilações, estas sim genéricas, alegando que não há nos autos prova da qualidade de segurada especial da falecida. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 6. INTIME-SE o INSS para, no prazo de 10 dias, JUNTAR aos autos ficha de informações do benefício previdenciário nº 55.991.270-6 (INF BEN). 7. INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se a Curadora Especial nomeada às fls. 16 promoveu a ação de interdição e se já houve decisão ou sentença naquele processo. 8. Como a causa versa sobre interesses de incapaz, INTIME-SE o

ilustre Representante do Ministério Público para intervir neste processo na condição de fiscal da lei. 9. Após o transcurso dos prazos acima, voltem os autos CONCLUSOS para DESIGNAÇÃO de audiência de instrução e julgamento ou SUSPENSÃO do processo fundada no art. 265, IV, "a" e "c", CPC. Colinas do Tocantins-TO, 20 de julho de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº. 2007.0004.0825-3 – ML- Ação: Declaratória c/c Dano Moral e Material. Requerente: Eloiza Martins Mendonça.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB – TO 955.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Autos nº. 2006.0004.8493-8 – ML- Ação: Cautelar de Exclusão de Negativação.

Requerente: Donato G. Botelho.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: PLASMAQ. Industria e Comércio LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Autos nº. 2011.0006.1944-9 – ML- Ação: Busca Apreensão.

Requerente: Bradesco Administradora .

Advogado: Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB – SP 107.414 e Dr. SAIMONY VIEIRA de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Delmi Noleto da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas processuais remanescente, conforme cálculo de folhas 72.

Autos nº. 2009.0010.2365-3 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB – TO 4.220, Dr. Roberta Sanches da Ponte, OAB – SP 224.325.

Requerido: Maura da Costa Barbosa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus advogados, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas remanescente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Autos nº. 2009.0001.6815-1 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: CIA ITALISING de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB – SP 147.523, Dr. Lia Dias Gregório, OAB – SP 169.557 e Dr. Haika Micheline Amaral Brito, OAB – TO 3.785.

Requerido: Rodrigo Ferreira Júnior.

Advogado: Dr. Samuel Lima Lins, OAB – DF 19.589.

FICA: a parte autora, via de seus advogados, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Autos nº. 2011.0000.7633-0 (numero antigo 683/98) – ML- Ação: Alvará Judicial.

Requerente: José Lopes Pereira.

Advogado: Dr. Isabel Candido da Silva de Oliveira, OAB – SP 93.410.

FICA: a parte autora via de sua advogada **INTIMADA**, para recolher custas remanescentes, conforme cálculo de folhas 59/66, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos dos itens 08, 09, 08.1 e 08.2 da sentença de folhas 51/53.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0004.5710-4/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838, Dr. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250 e Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268.

REQUERIDO: GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS, PROVIMENTO 02/2011, capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI: "Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 67/78, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins – TO, 07/05/2012. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0001.5333-2/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: EMLAVI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Daniel Santos Guimarães OAB/DF 18795 e outros

REQUERIDO: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

ADVOGADA: Jeanne de Souza Rosa OAB/TO 4989

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " Ante o exposto, deixo de conhecer da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em razão de reputar o ato INEXISTENTE, ao tempo em que firmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de rescisão contratual com

devolução de quantias pagas movida por Baldur Rocha Giovanini contra Emplavi Participações Imobiliárias Ltda, por reconhecida nulidade da cláusula de eleição do foro. Transitada em julgado, arquite-se, certificando a ocorrência nos autos principais. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 338/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0011.3826-4

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva, OAB/TO 496 e outras

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, MANTENHO a decisão proferida as fls. 139/141 por seus próprios fundamentos. Ao tempo em que determino, sejam as rés citadas, para querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Observo que a citação da primeira requerida deverá se dar por meio de Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Deve a autora, providenciar a publicação do referido edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, ou de grande circulação no Estado, nos termos do III do art. 232 do CPC. Deve ainda, a Sra. Escrivã, afixar uma via do referido edital no lugar público de costume. Quanto à citação da segunda ré, deverá se dar via Carta Precatória à Comarca de Curitiba – PR. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 340/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1249-6/0R

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: EVA RIBEIRO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4.897

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de incluir o espólio de seu esposo ou a inventariante deste, no pólo ativo da presente demanda, haja vista a informação contida na inicial de que as ações poderão estar cadastradas em nome daquele. Caso tenha havido a partilha de bens, deverão integrar o pólo ativo todos os herdeiros daquele. Em igual prazo, deverá a autora comprovar que realizou os procedimentos informados pela requerida as fls. 20, a fim de verificar-se a resistência desta em fornecer as informações solicitadas pela autora. Pena de indeferimento da liminar. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 339/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6329-1/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CICERA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 23/10/2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora por mandado e o INSS, mediante remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2008.0003.4660-4 (2.612/08)

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA DE SOUSA ,MORAIS

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da requerente **TEREZINHA DE SOUSA MORAIS**, brasileira, viúva, trabalhadora rural, natural de Guajará-mirim/ RO RG 2.381.186 SSP/DF, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (07/05/2012). Eu, _____, (Ivonete Aparecida Betiol) Téc. Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/12 v

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0004.5743-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de **recurso de Apelação** manejado pelo **INSS** contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela autora. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem

contrarratões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 342/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.4856-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: J. E. DE ARAÚJO LTDA rep pelo sócio José Edilson de Araujo
ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332
REQUERIDO: ATEG - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO ESTADO DE GOIAS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, acostar aos autos o contrato de adesão celebrado junto à empresa requerida, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0003.3009-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva, OAB/TO 496 e outras
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS
INTIMAÇÃO/DESCISÃO: "Citem-se a requeridas, na forma pleiteada, para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Autorizo desde já a Sra. Escrivã a assinar a Carta Precatória de Citação. Cumpram-se Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1014/01-A - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RENY RIBEIRO FERNANDES E OUTRO

Dr. Paulo da Silva Andrade, OAB/PI n. 5451.

Fica o causídico acima mencionados, INTIMADO da audiência para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.06.2012, às 15h, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 285/12 – Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2100-8 (7897/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. S. B. rep./genitora Zuila de Sousa Bandeira

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1797 – NPJ/FIESC

Requerido: João Batista Araújo

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1.296-B

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 26/05/2012, às 09:00 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo ao requerido arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 284/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.1647-0 (5670/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. V. A. P. e outro rep./genitora Luzilene Alves da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Márcio Pires

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 26/05/2012, às 09:30 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo ao requerido arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 283/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.7844-0 (5728/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. E. C. rep./genitora Leidiane Carla Augusta

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Edmilson Pereira de Sousa

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 25/05/2012, às 08:00 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo ao requerido arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 282/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0005.2829-1 (5448/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W. C. rep./genitora Cyntnia do Carmo

Requerido: Rozires Coelho Costa

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO n. 4332-B

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 25/05/2012, às 09:30 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo a cada uma das partes arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 281/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0004.0754-0 (5403/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. G. C. G. rep./genitora Maria Betanha da Costa Gomes

Requerido: Jean Dias

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO n. 282893

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 25/05/2012, às 10:00 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo a parte autora arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 280/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2295-9 (7054/09)

Ação: Alimentos

Requerente: A. K. C. M. rep./genitora Camila de Sousa Moreira

Requerido: Cleomar Cardoso dos Santos

Advogado: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO n. 2268

DESPACHO: "(...) Diante de todo o exposto, para viabilizar a produção de outras provas, designo audiência de instrução para o dia 28 de agosto de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que deverão ser tomados os depoimentos das partes, acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.3169-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal manifestar interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº 2012.0000.0027-7/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RAIMUNDA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 28 a seguir transcrita: "C e r t i f i c o que, em cumprimento ao presente mandado, me diligencieei nesta urbe, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidade legais e na forma da lei, nesta data 27.03.12, às 15h20mm CITEI, a requerida RAIMUNDA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, do inteiro teor do presente mandado. Certifico mais que, deixei de efetuar a busca e apreensão do bem indicado neste mandado, tendo em vista que, a requerida me afirmou que o referido bem se encontra com seu filho na cidade de Palmas-TO, onde reside e que não sabe o endereço, só indo lá. O referido é verdade e dou fé..." OBS: a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta.

AUTOS Nº 2011.0010.2872-0/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 23/25 dos autos.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0010.1532-6 – RESSARCIMENTO

Requerente: JOSE ROBERTO AMENDOLA

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Advogado: DR MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

Requerido: JAIME LUIZ BRANDELERO

Advogada: DRA LUIZA AGUIAR DE FARIAS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO O PROCESSO EXTINTO em relação ao segundo reclamado JAIME LUIZ BRANDELERO

ante a sua ilegitimidade passiva, com fincas no art. 267, VI do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial em relação a NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, com fulcro nos arts. 26, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 10.450,45 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) a título de indenização pelos danos materiais comprovados pelo reclamante, corrigido a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS nº 2011.0011.2791-4 – COBRANÇA

Requerente: PIONEIRA GRAFICA E PAPELARIA LTDA
Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES
Requerido: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogadas: DRA CAROLINA SVIZZERO ALVES

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, CONDENANDO a empresa reclamada ao pagamento em favor da empresa reclamante da importância de R\$ 4.692,75 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Determinando a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS nº 2011.0003.4169-6– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSE WILLIAN LEITE SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CLARO S/A

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
DECISÃO: “...Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 81, tendo em vista a preclusão lógica e consumativa. Intime-se e archive-se. Dianópolis/TO, 26 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.00012.3492-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JULYS RODRIGUES MAGALHAES
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida(a): VALTER HOLZAPFEL

Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0002.9429-9 - COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida(a): REGINALDO ALVES DE CASTILHO
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0002.9427-2 - COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida(a): ANTONIO FIRMINO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0012.0113-8– INDENIZAÇÃO

Requerente: SHEILA CAVALARI CAVALCANTI
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: BANCO SANTANDER / BANCO REAL
Advogado: DR LEANDRO ROGERES LORENZI

SENTENÇA: “...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0000.1575-4– INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: EMBRATEL
Advogado: DR GUILHERME CAMPOS COELHO

SENTENÇA: “...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0010.7631-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSENIR PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
Requerido: EDSON LUIZ RODRIGUES DE JESUS
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0010.1525-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CLARO

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0010.1526-1– DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL FERREIRA FILHO
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida(a): ADENILSO SIRTOLI ME
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, tomando sem efeito a decisão que antecipou a tutela (fls. 13/15), determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício de Notas e o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0010.7629-5 – INDENIZAÇÃO

Requerentes: ARNEZIMARIO RODRIGUES DE ARAUJO e DOMICIANA MIRANDA DE ARAUJO FILHA
Advogado: DR ARNEZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerida(a): AFONSO JACOMO COUTO
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 13 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2008.0005.5178-0 – COBRANÇA

Requerente: JAIME FRANKLIN ANTUNES PONTES
Advogado: DR ADRIANO TOMASI
Requerido: MARIO COELHO JUNIOR
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Transcorrido o prazo para a manifestação do demandante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fincas no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de certidão do crédito ao exequente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0005.5429-0 - COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO O BARATAO SILVIO ROMERIO C RIBEIRO
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido(a): BAYLON DOS SANTOS SOUSA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 650,10 (seiscentos e cinquenta reais e dez centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0001.2974-1 - COBRANÇA

Requerente: GLAUCIA GOMES RODRIGUES
Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): JOSENEIDE ALVES RODRIGUES
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 170,41 (cento e setenta reais e quarenta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0001.2958-0 - COBRANÇA

Requerente: VANILUCY SILVA TRINDADE
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido(a): GRACIELY MARIA CALAI ANTUNES
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para,

conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 1.516,74 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.1583-5- COBRANÇA

Requerente: JUSTINA CASTRO PEREIRA TEIXEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): LUZITANIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.1562-2- COBRANÇA

Requerente: JUSTINA CASTRO PEREIRA TEIXEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): SONIA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.3113-4 - COBRANÇA

Requerente: CARMELIO JOSE TEIXEIRA

Advogado: DR MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO E DR ARNEZZIMARIO JR.

BITTENCOURT

Requeridos: ROVILSON DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.061,09 (quatro mil, sessenta e um reais e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS nº 2010.0003.1381-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: FABIOLA BATISTA DE SANTANA

Advogado(a): DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN DEFENSORA PÚBLICA

Requerida(a): BARNABE ALVES DA GUARDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0008.1483-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: REINALDO ANTONIO DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerida(a): FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Advogado: DR RONALDO CALDEIRA BARBOSA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.7768-7 - COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 28 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.4171-2 - COBRANÇA

Requerente: F E S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): JOSE RUFINO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.6.7388-9 USUCAPIÃO**

Requerente: Domingos Fernandes de Oliveira e s/m

Adv: Pedro Nonato Gonçalves da Silva OAB/GO 33.530

Requerido: Osvaldo Cardoso da Silva e s/m

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 90/91. Dianópolis, 30/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.11.2440-9**

Ação: Anulatória de Doações do Cônjuge à Concubina

Requerente: Maria Bento da Nóbrega

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO. 3677

Requerido: Leni Carvalho Cunha

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa OAB-TO. 4332-B

Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Assis OAB-TO. 1.505

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2012, às 13:00 horas, no Fórum local de Filadélfia-TO, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimações, tudo conforme teor do despacho seguinte: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2012, às 13:00 horas, no fórum local. Intimem-se as partes, através de seu advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de abril de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0003.3075-7 – Ação de Restituição de Valores**

Reqte: Justino da Fonseca Santos

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079

Reqdo: Justino da Fonseca Santos

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora. "Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 25 de MAIO de 2012, às 14h00m. Proceda-se à citação, por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Inclua-se as advertências legais. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 23/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 2010.0004.5716-5 Ação de Exceção de Preexecutividade

Reqte: Goiânia Sociedade Agropecuária Ltda

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351- B

Reqdo: União Federal

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças na presente exceção ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18.04. 12. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0004.5717-3 Ação de Exceção de Preexecutividade

Reqte: Sociedade Agrícola Lagoa Formosa Ltda

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351- B

Reqdo: União Federal

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças na presente exceção ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18.04. 12. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.5905-6 Ação de Exceção de Preexecutividade

Reqte: Oasis Sociedade Agropecuária Ltda

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351- B

Reqdo: União Federal

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas

legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças na presente exceção ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18.04. 12. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2.513/05 Ação de Embargos a Execução Fiscal

Reqte: A. da Costa Melo

Adv: Dr. Rosana Rodrigues Gama OAB/TO 2945-A993

Reqdo: Fazenda Publica Estadual

Adv: Procurador Estadual

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Assim, considerando que a matéria objeto da lide não admite prova unicamente testemunhal e que não vislumbro qualquer vício no título executivo que instrui a inicial, julgo improcedentes os presentes embargos e em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. Nos termos do art. 269, I, do CPC. Prossiga nos autos de execução. Formoso, 26.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.2317-7 Ação de Declaratória

Reqte: M R M Bastos

Adv: Dr. Rosana Rodrigues Gama OAB/TO 2945-A993

Reqdo: Paula Vieira Industria e Comercio de CA

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Em razão da desistência, revogo a decisão de fls. 25/26 e determino a expedição do ofício ao cartório competente restabelecendo o protesto dos títulos objeto desta ação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 22.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0001.9242-0 Ação de Cautelar de Arresto

Reqte: João Jose Neves Fonseca

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Shekinan Engenharia e Construção Ltda

Adv: Dr. Pedro Carneiro OAB/TO 499

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência da parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, CPC. Havendo custas, cobre-se do autor para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de posterior execução fiscal. Proceda-se as baixas necessárias. Sem honorários. P.R.I. Após archive-se. Formoso do Araguaia, 23.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.5943-9 Ação de Cobranção

Reqte: Ovidio Evangelista Valadares

Adv: Defensoria Publica

Reqdo: João de Souza Menezes

Adv: João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte requerida: "Intime-se o requerido para efetuar o recolhimento das despesas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal. Havendo pagamento archive-se. Cumpra-se. Fso. 23.04.2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 1.833/99 Ação de Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Milton Costa OAB/TO 34-B

Reqdo: Antonio Tacsio Domingues Alves e outra

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, archive-se. Formoso do Araguaia, 18.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2.161/02 Ação de Execução

Reqte: Antonio da Conceição

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2.079

Reqdo: Olvidio Ferreira Moura

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Havendo penhora desconstitua-se. Após archive-se. Formoso do Araguaia, 18.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 1.966/00 Ação de Execução

Reqte: Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: João Francisco dos Santos

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Havendo penhora desconstitua-se. Após archive-se. Formoso do Araguaia, 18.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 1.879/00 Ação de Execução

Reqte: Jorge Rodrigues Ribeiro

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Flavio Luiz da Mota

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Formoso do Araguaia, 18.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0006.1057-3

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Alexandre Nunes Machado OAB-TO 4.110-A

Requerido: Rute Mendes de Brito

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada acerca da decisão de fls.46/49 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.5938-5/0 – Indenização

Requerente: Reginaldo Gomes Pereira

Adv. Dra. Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO Nº 4392

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 27 DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 648/94-Arquivados

Fica a advogada da parte Requerida, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Dra. Bárbara Henrika Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

Certidão: "Eu, Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc... Certifico que, em buscas realizadas nesta escrivania, verifiquei que os autos nº 648/94, foram arquivados em 29.09.2005, caixa nº 82, restando, desta forma, impossibilitada a juntada da petição anexa. Outrossim, certifico ainda, que na petição anexa não consta o pagamento da taxa de desarquivamento do processo. Guaraí, 23/04/2012. ass. Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial."

DESPACHO: "Considerando certidão supra, intime-se para providências de mister . Guaraí, 24/04/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 477/93-Arquivados

Fica a advogada da parte Requerida, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Neusa Maria Costa e Silva e Abendigá Máximo Rodrigues

Advogada: Dr. Adilson Ramos - OAB/GO 1899

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

Certidão: "Eu, Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc... Certifico que, em buscas realizadas nesta escrivania, verifiquei que os autos nº 477/93, foram arquivados em 29.05.2000, caixa nº 39, restando, desta forma, impossibilitada a juntada da petição anexa. Outrossim, certifico ainda, que na petição anexa não consta o pagamento da taxa de desarquivamento do processo. Guaraí, 23/04/2012. ass. Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial."

DESPACHO: "Considerando certidão supra, intime-se para providências de mister . Guaraí, 24/04/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.5797-8/0 – GUARDA

REQUERENTE: W.M.A.

REQUERIDA: V.S de C.

Advogado: Dr. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

DECISÃO: "(...) Diante disso, determino a intimação das partes para que indiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012 às 14:00 horas. (...) Intimem-se as partes para cumprimento para indicarem as provas, conforme acima determinado e para a audiência designada. (...) Cumpra-se. Guaraí-TO, 04/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.2.7615-9

TCO ART. 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 19/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTOR DO FATO: FABIO PEREIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
SENTENÇA CRIMINAL nº 19/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS 2012.2.7552-7

AÇÃO TCO ART. 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 16/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: KATRINA JULIA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: MARCIO ROBERTO MOREIRA DE SOUSA
SENTENÇA CRIMINAL nº 16/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS 2012.2.7552-7

AÇÃO TCO ART. 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 16/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: KATRINA JULIA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: MARCIO ROBERTO MOREIRA DE SOUSA
SENTENÇA CRIMINAL nº 16/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS 2012.2.4545-8

AÇÃO TCO ART. 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 17/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: JACKSON NETO SILVA DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: TATIANY FEITOSA PEREIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº 17/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS 2012.2.4532-6

AÇÃO TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 13:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 09/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: JOSE FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: RIVONALDO BARBOSA DA PAZ JUNIOR
SENTENÇA CRIMINAL nº 09/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS 2012.2.7557-8

AÇÃO TCO ART. 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:55 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 19/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: ALEX NOLETO MOREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: ERIC DA SILVA GALVÃO
SENTENÇA CRIMINAL nº 19/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

AUTOS 2012.2.4541-5

AÇÃO TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:40 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 15/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: JOSE FONSECA DE ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: CIPRIANO DA SILVA SOUSA
OCORRÊNCIAS: Verificou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na DEPOL. Verificou-se também que à fl. 16v dos autos consta certidão informando que a vítima não tem mais interesse no prosseguimento do feito, retratando-se da representação oferecida na fase policial. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Juiz, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial) e a natureza do(s) delito(s), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL nº 15/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado

AUTOS 2012.2.7612-4

TCO DATA 24.04.2012 HORA 16:15 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 26/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: ALAN PEREIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: PATRICK ANDRADE SILVA, POR SUA GENITORA
SENTENÇA CRIMINAL nº 26/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado

AUTOS 2012.2.7583-7

AÇÃO TTCO ART. 140, DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 22/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
VÍTIMA: J.M.C.S.O JUNIOR, POR SEU GENITOR JEFERSON COELHO OLIVEIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº 22/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS:2012.2.4496-6 : AÇÃO: TCO Art. 140 e 147 do CP

Data 24.04.2012 Hora 13:50 Código Aud. 7.6 c SENTENÇA nº: 10/04
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JOSE RENATO CHAVES MOREIRA
Vítima: MURILO JUNIOR ALVES DA SILVA
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
SENTENÇA CRIMINAL nº 10/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

AUTOS:2012.2.4496-6 : AÇÃO: TCO Art. 140 e 147 do CP

Data 24.04.2012 Hora 13:50 Código Aud. 7.6 c SENTENÇA nº: 10/04
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JOSE RENATO CHAVES MOREIRA
Vítima: MURILO JUNIOR ALVES DA SILVA
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
SENTENÇA CRIMINAL nº 10/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

AUTOS Nº 2012.0001.2592-4

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA
ADVOGADA: DRA. ROSE CRISTIANE SOUZA PASSOS (OAB/BA 24.763)
REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS IDESES (OAB/RJ 98.749) E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3.395)
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 25/05 JUSTIFICATIVA – Considerando a ausência desta magistrada, a presente sentença que deveria ter sido publicada em audiência prevista para o dia 04.05.2012, às 16:30, deverá ser publicada no Diário da Justiça, contando o prazo para recurso a partir do dia 14.05.2012, posto que os serviços de Correição-Geral Ordinária suspenderam os prazos entre os dias 07 e 11 do mês de maio em curso. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Sustenta a empresa que falta o interesse de agir da Autora, posto haver solicitado o cancelamento da compra e o consequente estorno do valor pago, evidenciando a falta de utilidade de tal pleito. No entanto, em nenhum momento comprova haver estornado o valor efetivamente pago pela Reclamante (fls. 10). Segundo as lições de Alexandre Freitas Câmara (Lições de Direito Processual Civil. Vol. 1. RJ: Editora Lúmen Júris, 2003. 8.ed., p. 124): "O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio 'necessidade da tutela jurisdicional' e 'adequação do provimento pleiteado'". Logo, considerando a documentação carreada aos autos, configurado está o interesse de agir. Ademais, pela análise da inicial infere-se que não há qualquer elemento que demonstre a desnecessidade da tutela jurisdicional. A Autora pretende restituição a título de danos materiais e consequente indenização por danos morais. O simples cancelamento do pedido com estorno do valor pago, não afasta a necessidade da discussão judicial. Com essas razões, rejeito a preliminar arguida. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. No mérito, a análise da documentação apresentada pela Autora obriga a conclusão de que houve falha na prestação dos serviços da empresa Requerida. Consta-se que a Autora adquiriu, no mês de outubro de 2011, um Notebook SIM c/ Intel Core i7 2ª G 4GB 500GB LCD 14" Windows 7 Basic, no valor de R\$ 1.349,10 (hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos) referente ao Pedido de nº 218186588. (fls.08), com data limite para entrega em 04.11.2011 (fls.11), o que não ocorreu. Os argumentos apresentados na contestação, segundo os quais houve falha bancária na comprovação do pagamento efetuado pela Autora, ou problemas com a transportadora, em absolutamente nada isentam a empresa Requerida pelas escolhas que faz de seus parceiros de negócios. Tais responsabilidades são integrantes das atividades da empresa Reclamada e, eventuais falhas, não podem atingir os direitos dos consumidores. Assim, considerando o pedido de indenização dos danos materiais

efetuados pela Autora, não restam dúvidas de que se impõe o deferimento em relação à devolução do preço pago pelo computador. A indenização de danos materiais exige a comprovação de tais danos e, no caso presente, embora tenha havido pleito em relação às despesas com telefonemas efetuados para a empresa Reclamada, não foram carreados documentos que possibilitem apuração de tais valores. Assim, impossível o deferimento de tal pedido. A indenização por danos morais independe de provas materiais, posto que se destina a recompensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços de terceiros que atingem o cotidiano das pessoas. Alega a Autora que, em razão do descumprimento do contrato de venda efetuado pela empresa Requerida, não foi possível elaborar o vídeo para ser exibido no aniversário de sua filha em Salvador/BA, juntando convite de aniversário e passagens aéreas (fls.28/29). Restou provado que a Requerida não cumpriu com o prazo pactuado para entrega do produto no dia 04.11.2011. As circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade da Autora, porquanto restou provado que esta não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. O menosprezo e o descaso da Reclamada em atender corretamente a Autora/Consumidora terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela empresa Requerida, caso tivesse sido mais eficiente e ágil com mais respeito à consumidora. A ausência de solução para o problema causado pela própria Requerida não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. Não bastassem tais argumentos, este tem sido o entendimento da jurisprudência em nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.116-5 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outros Recorrido: José Mauro Alves da Costa Advogado(s): Dr. Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento súmula de julgamento-ementa: civil. Cdc. Consumidor. Preliminares de ilegitimidade passiva e decadência. Rejeitadas. Produto de consumo durável. Vício oculto. Inteligência do art. 26, § 3º, lei 8.078/90. Decadência. Prazo que se inicia do conhecimento do vício, independente do prazo de garantia do produto. Dano moral configurado. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. I. Preliminares: 1. A decadência, no caso, opera-se em 90 (noventa dias), contados da data em que o vício veio ao conhecimento do consumidor (CDC - Art. 26, § 3º: "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito"). 2. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do produto pelos defeitos apresentados, notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminares rejeitadas. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente por defeitos que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A sentença monocrática aplicou corretamente a lei consumerista ao impor à empresa fornecedora a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais) na aquisição do produto e ao pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização, a saber: as tentativas frustradas em solucionar o simples problema; a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com impacto suficiente para violar a dignidade do consumidor, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à reparação do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização pelo dano moral, com a inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, as condições socioeconômicas das partes, bem como, o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 1º de março de 2011." Negritei.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA em face de B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO). CONDENO a empresa Requerida a restituir o valor de R\$1.349,10 (hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o desembolso (17.10.2011), resultando no valor de R\$1.415,25 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).Com fundamento nas mesmas razões, condeno a requerida B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO) no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$4.915,25 (quatro mil, novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15

(quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 07 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.4531-8

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DINAEL SILVA

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: BV FINANCEIRA E GUARÁI VEICULOS

CERTIDÃO nº 06 Fica INTIMADA a requerente por sua advogada de informar o novo endereço da empresa requerida Guaraí Veículos. Dou fé. *Eliezer Rodrigues de Andrade* Escrivão em Substituição.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 4232/95

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Agropecuária Cristalândia S.A.

Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Executado(a): Banco Votorantim S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 41.762,39 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2011.0007.1429-8/0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Ana Vilma Pereira Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Reitor da Faculdade Ulbra – Curso de Pedagogia

Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora em 05 (cinco) dias sobre a documentação apresentada. Após dê-se vista ao 'parquet'. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ari de Almeida Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Executado(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Vianna

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório planilha de cálculos a ser elaborada pelo credor. Após intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2859-7/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Danielle Humberto Costa

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Decisão já preclusa. Indefiro. Intime-se para pagar as custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4072-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): José Reinaldo Job

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar as custas em 10 (dez) dias, não o fazendo expeça-se certidão para inclusão na dívida ativa, vindo concluso para apreciar o pedido retro. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0801-8/0

Ação: Execução

Exequente: Lisiane Arendt Glienke

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Luzirene Pinto do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A executada já foi citada conforme se vê às fls. 25/6. Intime-se o credor para requerer o de direito (indicação de bens) em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3411-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Luciano Ayres da Silva
 Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Requerido(a): Central Nacional Unimed Cooperativa Central
 Advogado(a): Dr. Mario Arthur Azuaga M. Bueno
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7792/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
 Requerente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras das Costa
 Requerido(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, pra DECLARAR a inexigibilidade da obrigação cambial, CANCELANDO em definitivo o apontamento para protesto, confirmando consequentemente a liminar dos autos apenso. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da condenação em dano moral. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL. Considerando que o requerido fora sucumbente em grande parte, deverá arcar com as custas processuais na proporção de 2/3 (dois terço) e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa com correção monetária a contar do ajuizamento. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.9424-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Aparecido da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Se houver, custas pelo requerente. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Francisco Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7794/06

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: João Alberto Ribas Soares
 Embargante: Maria Regina Soares
 Advogado(a): Dr. Sady A. B. Pigatto
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargantes, para, acolhendo a preliminar de inexigibilidade, declarar extinta a execução, pela prescrição da cédula rural pignoratícia de n.º 96/00915-2. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional com correção a contar do ajuizamento. Após o transito em julgado proceda a baixa de todas as contrições judiciais. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.2929-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Nonato Costa Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dia. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.1776-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.
 Requerido(a): Ibaté Gabriel Bandeira
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo às fls. 163 que as partes forma intimadas somente para manifestarem sobre documentos. Neste compasso, para evitar cerceamento da defesa, determino a intimação das mesmas para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5116/96

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Eder Mendonça de Abreu
 Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7353-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Cirilo Osório Porfírio da Mota
 Advogado(a): Dr. Ana Maria Araújo Correia
 Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ/Carim
 Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao interesse de pagar consoante manifestação de fls. 22, e, considerando tratar-se de verba alimentar, determino a expedição de alvará independentemente de caução. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5974-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Roseleide de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, ficando advertido que ao término do prazo em não havendo manifestação será extinto o feito. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4039-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Antônio Otaviano Luz Dourado
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Newton Alves Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso somente no efeito devolutivo por força do disposto no art. 520, IV do CPC. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5976-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Cristiano Hilário de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, ficando advertido que ao término do prazo em não havendo manifestação será extinto o feito. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1395-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Joance Ferreira Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7224-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Pablo de Souza Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para o prazo de 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 04 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6864-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Luis Borges da Silva
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/47.

Autos n.º: Autos n.º: 2011.0007.1396-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Vilmar Ferreira de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2118/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALGECIRA VIEIRA
 Requerido: SOCIEDADE CIAL IRMÃOS CLAUDINO
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JORGE BARROS FILHO, OAB-TO N.º 1490, intimado, para devolver os autos em epigrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2010.0000.8094-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: RUBENS CARONE
 DESPACHO: "Intime o banco a informar se há interesse na adjudicação do imóvel. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso contrário, desde já designo praças para os dias 16 e 25 de maio do corrente ao sempre às 14h. Expeça edital e intime. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2012.0001.6680-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado(a): GIULIO ALVARENGA REALE OAB-MG N.º 65.628
 Requerido: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 DESPACHO: "Intime o banco autor a recolher as custas iniciais integralmente. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 14/03/12".

AUTOS – 2009.0010.2590-7/0 - MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
 Requerido: ANDREIA FERNANDES BASTOS
 DESPACHO: "Sobre certidão do cartório de fls. 62 que confirma que a locomoção não foi recolhida, intime o banco a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/03/12".

AUTOS – 2011.0007.1101-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SANTANDER S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: AUTO POSTO SAMARA LTDA
 DESPACHO: "Sobre as informações trazidas as fls. 49/56 e da certidão do oficial de justiça fls. 44, diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/12".

AUTOS – 2011.0002.4295-7/0 - USUCAPIAÇÃO

Requerente: ANAEDES FERREIRA DA COSTA
 Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812
 Requerido: ANTONIO ROSALVO SANTANA E OUTRA
 DESPACHO: "Sobre certidão de fls. 67 diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/04/12".

AUTOS - 2008.0008.9598-5- RESCISÃO CONTRATUAL ...

Requerente: MARYARA COSTA RODRIGUES
 Advogado(a): MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB-TO N.º 705
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA E OUTRO
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS, OAB-TO N.º 2.766, MAURO JOSÉ RIBAS, OAB-TO N.º 753-B, MONEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO, OAB-DF N.º 20354
 DESPACHO: "Analisando os autos percebe-se que não foi efetivado o depósito integral dos honorários periciais. Intime as partes que ainda não o fizeram promovê-lo em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova técnica. Fica adiada a audiência designada para o dia 3/05/12 até que o impasse da perícia seja solucionado. Intime. Gurupi, 27/04/12"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2011.0011.9507-3/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: JOÃO PAULO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 29.

AUTOS – 2012.0000.5481-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: JOANNES SOARES CARLOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 19.

AUTOS - 2011.0011.9517-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: MARCOS BRAGA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 30.

AUTOS - 2011.0011.9520-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 30, verso.

AUTOS – 2009.0002.0153-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: LOOK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0000.9109-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO N.º 4.187
 Requerido: ELSON JACO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0010.5418-6/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ALEX MENDES DE SOUSA
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2507
 Requerido: VIVO S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 35/68.

AUTOS – 2012.0001.6412-1/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: ANALIA MASCENA REIS ABELHA
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 54/110.

AUTOS – 2011.0009.2310-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: COMETA PAPÉIS EDITORA GRÁFICA LTDA
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N. 2244
 Requerido: TIM CELULAR S/A E ANDRADE E PADUA LTDA
 Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB-BA N.º 16.780 E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB-TO N.º 2.213
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida Andrade e Padua intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar se ainda tem provas a produzir.

AUTOS – 2.581/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALVECIRIA RICARDINO NEVES
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
 Requerido: DASIO DIVINO DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito.

AUTOS – 2010.0005.7073-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
 Requerido: ADILSON ZANETTI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 47.

AUTOS – 2010.0005.7073-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
 Requerido: ADILSON ZANETTI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 47.

AUTOS – 2012.0001.6419-9/0 - – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ALYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: RITA DE CARVALHO MENDES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 44.

AUTOS – 2012.0000.5975-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ALYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: RICARDO CESAR SARCADO
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do bem ao requerido.

AUTOS – 2.485/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALISUL ALIMENTOS S/A
 Advogado(a): LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO OAB-RS N.º 31.005
 Requerido: BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
 Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do saldo remanescente que importa em R\$ 131,72 (cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sob pena das penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2012.0001.6963-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ALEX TEIXEIRA ARAÚJO
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A E CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB-TO N.º 4.574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as contestações e documentos juntados às fls. 58/138.

AUTOS – 1.471/00 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
 Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 121.

AUTOS – 2010.0005.2702-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: HAILTON DA SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 71/72.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.6284-1 – Ação Penal

Acusados: Vanessa Carvalho Pereira e Mauricio Ferreira de Souza
Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 e Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** a acusada VANESSA CARVALHO PEREIRA, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e a **absolvo** com relação aos delitos tipificados no art. 35, caput, e art. 40, VI da Lei 11.343/06, e assim faço com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. **Absolvo** o acusado MAURICIO FERREIRA DE SOUZA dos delitos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta a acusada. (...) Atenuo a pena em 1/6 (um sexto), ante ao reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e menoridade da acusada, devidamente comprovada à fls. 111, a qual torno definitiva em **5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a acusada, fixo o **regime inicial fechado**, por se tratar de crime elencado no rol dos hediondos. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré Vanessa Carvalho Pereira no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de Mauricio Ferreira de Souza, se por outro motivo não estiver preso. Determino, ainda, o desbloqueio das contas correntes em nome de Mauricio Ferreira de Souza. Custas pela sentenciada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 7 de maio de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0008.5517-9

REQUERENTE/ACUSADO(S): FERNANDO DA SILVA LIMA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Outros.
ADVOGADO(A)(S): Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813.
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2012.0001.6358-3/0

ACUSADO(S): Débora Rodrigues de Moura
TIPIFICAÇÃO: Art. 33 da Lei 11.343/06 e Outros.
ADVOGADO(A)(S): Dr. Valtér Vitorino Júnior
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação** no que se refere ao acusado **JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES** Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.9165-7/0

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA
Requerente: Z. P. M. DA S.
Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B
Requerido (a): A. M. DA S. e A. G. B.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 48, bem como informar o endereço das partes requerente e requeridas.

AUTOS N.º 2012.0003.4538-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ANDRÉ LUIS PINHEIRO RODRIGUES
Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22 v.º.

DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, ao MP. Gpi., 07.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0010.5416-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALVARA JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL
Requerente: JOSEFA TEIXEIRA CASTRO
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Espólio de JOSE BISPO TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros e sucessores da falecida RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS, falecida em 21.11.2004, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0008.9221-0/0

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: A. D. M. A.
Advogado: Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A, Dra. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4.063
Requeridos: V. R. G. e R. F. de O.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04 de setembro de 2012, às 15:30 horas. Devendo a parte autora recolher a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos requeridos no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 9.306-8.

Processo: 2008.0009.3896-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: P. M. G.
Advogado: Dr. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO 1226
Requerida: P. A. G.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05 de setembro de 2012, às 15:00 horas.

Processo: 2012.0002.7025-8/0

Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA
Requerente: M. T. M.
Advogado: Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB/TO 2.900
Requerido: G. de S. M., neste ato representado por C. S. F. de S.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05 de setembro de 2012, às 16:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.1344-5– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LILIAN PATRICIA ORDONES ANDRADE
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência para oitiva da testemunha: Aúrea Valeria Vandertei Sales no dia 16/08/2012, às 15h30min, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas-TO.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 7.571/04 – EXECUÇÃO

Requerente: DARCI VAZ TOSTA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ÁTILA LOUZEIRO
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: "Mantenho a sentença à fl. 67, pois a parte exequente é assistida pela Defensoria Pública desde a inicial, fls. 02/05 e por não ter havido recurso contra a sentença. Cumpra-se a sentença. Após, arquite-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.1514-3 – COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
Requerido: ADEMAR QUIDUTES
Advogados: NÃO HÁ EXECUTADO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 62/65, bem como da penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1700-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Requerido: MVK DO BRASIL
Advogados: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
Requerido: CONCESSIONÁRIA MOTO DIAS
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 409/20 e certidão à fl. 419-verso, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 9 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

Autos: 6.849/03 – EXECUÇÃO

Requerente: NELCINDO JOÃO CALLAI
 Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A
 Requerido: EDSON VIEIRA CÂNDIDO
 Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221
 INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido conforme requerido pela exequente à fl. 243. Assim, desentranhe-se o mandado às fls. 239/240, e devolva a oficial de justiça designada para seu cumprimento, para que esta proceda com listagem dos bens que guarnecem a residência do executado, conforme já determinado às 237.” Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0009.4164-0– RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: EDINALDO LIMA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Executado: SUZUKI
 Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO GO 23.177
 Decisão: “(...) O art. 284, CPC, deve ser aplicado, por analogia, nos casos de contestação sem assinatura, por se tratar de descuido da parte que apresenta a peça de defesa, pois trata-se de mera irregularidade, perfeitamente sanável... Logo determino que a parte reclamada seja intimada a assinar a sua contestação às fls. 14/22 no prazo de 48 h (quarenta e oito horas, sob pena de ser considerada ato inexistente, uma vez que apresentada cópia. Intime-se a reclamada com urgência desta decisão. Gurupi-TO, 16 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0002.7872-2– EXECUÇÃO

Exequente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Executado: HSBC BANK DO BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
 Executado: SERASA
 Advogados: DRA. ROSANA BENENCASE OAB SP 120.552, DRA. AGDA CORREA BEZERRA OAB TO 4244
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no 267, IV, do CPC, e art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I. Gurupi-TO, 19 abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.0446-3**

Excipiente: WALACE PIMENTEL
 Excepto: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
 Advogado: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B
 SENTENÇA: “(...) *Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente exceção de suspeição do membro do Ministério Público, nos termos do art. 104 e 254 *caput* do Código de Processo Penal e art. 269, I do Código de Processo Civil, vez que o *Excepto Walace Pimentel* é parte ilegítima para requerer a suspeição de membro do Ministério Público, uma vez que o mesmo não é parte no processo principal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2012. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2011.0010.4846-1
 Ação: BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Comarca Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE COSMÓPOLIS-SP
 Requerente: SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado requerente: DEBORA PIRES MARCOLINO, OAB/SP 88.623, PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER, OAB/TO 2245, CRISTIANA LOPES VIEIRA, OAB/TO 2608
 Requerido: ADETRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 DECISÃO: “(...) Assim, levando-se em consideração a informação de que o local onde os bens apreendidos se encontram não possui condições adequadas para armazenamento dos referidos equipamentos, bem como diante do fato de que a própria requerente é depositária fiel dos bens, entendo que não há nenhum óbice para o deferimento da remoção requestada. Até porque, sendo depositária fiel dos bens, a requerente é responsável por sua conservação. Ante essas considerações, defiro o pedido de fl. 15, e, como corolário natural, autorizo a remoção dos bens apreendidos para a sede da empresa requerente. Comunique-se o juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Gurupi quanto ao teor da presente decisão. Intimem-se. Após, façam-me os autos conclusos. Gurupi-TO, 25-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4889/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3930-0/0)**

Requerente: VINICIUS DE ANDRADE SANTANA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 78/80 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4788/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1936-7/0)

Requerente: ANTONIO MÁRCIO FERREIRA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: NET SÃO PAULO S/A
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 64/70 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4737/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4306-4/0)

Requerente: VALDIVIA RODRIGUES NOLETO
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/86 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8/0)

Requerente: JOÃO RIBEIRO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 71/88 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4903/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3944-0/0)

Requerente: WARWICK TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 59/76 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4897/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6/0)

Requerente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/93 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4898/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3939-4/0)

Requerente: MARIZA DE SOUSA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 101/118 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4893/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3934-3/0)

Requerente: ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 54/72 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 4894/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3935-1/0)

Requerente: DILENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 64/80 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

Autos nº. 5983/11

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: JOSE CLARINDO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 Requerido: CLEYDINANE COSTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado dia 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para audiência de instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/06/12 às 16:00 horas. Cite-se o

requerido, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se sem seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2012.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº. 5983/11

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOSE CLARINDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: CLEYDINANE COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado dia 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/06/12 às 16:00 horas. Cite-se o requerido, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se sem seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2012.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº. 5983/11

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOSE CLARINDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: CLEYDINANE COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado dia 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/06/12 às 16:00 horas. Cite-se o requerido, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se sem seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2012.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº. 5983/11

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOSE CLARINDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: CLEYDINANE COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado dia 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/06/12 às 16:00 horas. Cite-se o requerido, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se sem seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2012.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Justiça Gratuita**

Autos nº: 6307/12 (2012.02.6017-1)

Ação: Guarda Provisória

Requerente: O Ministério Público em favor de J.L.A.S.A. de sua mãe Gisella de Abreu Souza

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a **CITAÇÃO** do Sr. **JEFFERSON SILVA ALMEIDA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, **dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal**, Tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: "Cite-se o pai biológico via edital com prazo de vinte dias, findo o prazo, não havendo contestação, nomeio curadora a Ilustre Defensora Pública, dê-se vistas dos autos, depois de prazo de contestação, pra oferecer defesa no prazo legal.. Miracema do Tocantins, em 25 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2007.0000.1842-0**

ACUSADO: ANTONIO JANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO E ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, conforme dispõe o art. 422 da lei 11.689/08

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 459/2001.**

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS PÓR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADA: DRA ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO., Nº. 1.998.

REQUERIDO: PANTALEÃO DE PAULA PINTO

ADVOGADA; DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1.597

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 247-verso, a seguir transcrito: "Tendo em conta o respeitável despacho de fl. 240/v, bem como o teor da petição de fls. 242/244, intime-se o Município de Santa Tereza do Tocantins, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo (em nome do município), e através de advogado (procurador), apresente as contrarrazões. 17/8/11. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0009.0352-1****AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ ROCHA EVANGELISTA

ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755.

Finalidade: Intimar o acusado José Rocha Evangelista e sua procuradora da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO, para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, LEONIZAR MOREIRA BECKMAN.

AUTOS Nº. 2010.0009.0352-1**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ ROCHA EVANGELISTA

ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755.

Finalidade: Intimar o acusado José Rocha Evangelista e sua procuradora para comparecerem perante este Juízo no dia 26 do mês de julho de 2012, às 15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0009.7456-5**QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: IRENY NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622

QUERELADO: ALBERTO LUIZ LUSTOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

FINALIDADE: Intimar a Querelante e advogado para comparecerem perante este Juízo para realização de audiência preliminar a ser realizada no dia **26 do mês de julho de 2012, às 16 horas e 30 minutos**.

AUTOS Nº. 2011.0005.7594-8**AÇÃO PENAL**

ACUSADO: LEANDRO ROGÉRIO DE BRITO GUEDES

ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.

ACUSADO: SALVADOR VIANA RIBEIRO.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS.

FINALIDADE: Intimar os acusados e seus procuradores da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01 de agosto de 2012, às 15 horas**.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0000.0368-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402; Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

Executado: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o Autor a publicação do Edital de citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0000.5720-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4.446

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 158/163.

AUTOS Nº: 2007.0000.8803-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PROJETO ALUMÍNIO LTDA
 Advogado: Márcio Augusto Malaçoli OAB/TO 3.685-B
 Requerido: ALUMINAS INDÚSTRIA E METALURGICA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não há como proferir julgamento na presente causa sem antes enfrentar o pleito para intervenção do terceiro Milênio Engenharia Ltda., na modalidade de chamamento ao processo, conforme requerido pelo demandado em sede de contestação de fls. 45/50. Destarte, temos como cabível a pretensão do demandado, que é cobrado na totalidade por dívida da qual seria solidariamente responsável juntamente com a empresa Milênio Engenharia Ltda., situação que se adéqua perfeitamente à hipótese do art. 77, III do CPC. Por todo o exposto, nos termos do art. 72, também do CPC, determino a citação da empresa Milênio Engenharia Ltda., via posta, no endereço especificado à fl. 50, para querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2007.0001.5160-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO FERREIRA NETO
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1.555
 Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que foi regularizada a representação do autor, conforme procuração anexa (fls. 269), defiro o requerimento de fls. 264. Expeça-se alvará, conforme solicitado às fls. 266/verso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.4695-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DE BICICLETAS LTDA
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B; Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242 e outros
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040; Klécia Kalthiane Mota Costa OAB/TO 4303
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785; Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 Requerido: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2012, às 14horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Palmas, 18 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.7490-1/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
 Advogado: Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554
 Requerido: BLOCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Pague o Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de Avaliação expedido.

AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Celso Marcon; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR
 Advogado: Vitamar Pereira Luz Gomes OAB/TO 43
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2012, às 14horas.

AUTOS Nº: 2009.0001.8615-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116
 Requerido: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO 3679

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir em audiência, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.1712-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CARLOS HENRIQUE AMORIM e OUTROS
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 Embargado: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4.254-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 16h:30min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de representantes com poderes para transigir. Na oportunidade será apreciado o requerimento de fls. 178. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2018-7 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116
 Requeridos: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; NEWTON ALVES FERREIRA e MARCOS ROBERTO BROSSI
 Advogado: Paulo Souza Ribeiro OAB/GO 3679 e Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para dia 24/05/2012 às 14hs. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de representantes com poderes para transigir. Na oportunidade serão apreciados os requerimentos de fls. 193/194 e 195. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.8614-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANKLIN KENNEDY FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Luciole Cunha Gomes OAB/TO 1474
 Requerido: BANCO BMC
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora, devidamente intimado a comparecer à audiência de conciliação de designada para o dia 13/06/2012, às 15h00min, acompanhado da parte Autora, bem como dos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "...Recebo a emenda de fls. 37. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em pauta para audiência de conciliação. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE o requerido, BANCO BMC, ficando, desde logo advertido de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita em audiência. O Autor deverá se manifestar na própria audiência de conciliação, caso a contestação apresente fatos extintivos, modificativos ou impeditivos de direitos, preliminares e documentos. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência própria independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2177-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO
 Advogado: Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO 3679
 Embargado: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, já apresentada as contrarrazões, desapensem-se os presentes autos e remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.2179-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MARCO ROBERTO BROSSI
 Advogada: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogados: Fábio Jaber – OAB/GO 19.898 e Gedeon Pitaluga Jr. – OAB/TO 2116
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determino que os presentes autos sejam desapensados e encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.2198-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA e outra
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO
 Requerido: OI/TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora, devidamente intimado a comparecer à audiência de conciliação de designada para o dia 13/06/2012, às 15h00min, acompanhado da parte Autora, bem como dos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "...Analisando requerimentos de fls. 27/28, defiro a citação nos termos solicitados. Sobre a litigância de má fé arguida, será apreciada oportunamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13/04/2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2306-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: EUNICE MOTA ARAÚJO MELO
 Advogado: Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO 3770
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, DEFIRO o requerimento de fl. 35 e DETERMINO o que o requerido seja intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, excluir dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito as restrições impostas à requerente...Oficie-se ao SERASA...intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4473-0/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: LEONARDO DINIZ PEREIRA
 Advogado: Francisco de Sousa Borges OAB/TO 413
 Requerido: ERALDO JOSÉ S. COELHO e WILZA FERNANDA ALVES RIBEIRO;
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16/04/2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.0177/0- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LUCIANE CARLA FERREIRA BUENO
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536
 Requerida: CLÁUDIA NADAL BRACO MARTINS
 Advogada: Cecília M. Fonseca – OAB/TO 4208-B
 Requerido: JÂNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
 Advogado: Oswaldo Penna Jr – OAB/TO 4327
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da petição de fls. 87/91 que se encontra acompanhada de depósitos bancários, colha-se manifestação da parte autora, retornando posteriormente os autos para apreciação do pedido de fls. 81/82. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.9760-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: Milton Saad OAB/SP 16.311/ João Marcelo Guerra Saad OAB/SP 234.665; Ivone Cristina Akiko Seirio OAB/SP 83.002 e outros.
 Requerido: PAULO VALÉRIO MEDEIROS GOMES
 Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento de fls. 60., designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 15h00min. Intimem-se. Palmas, 16/04/2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.4894-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLSWAGEN S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Requerido: ESPOLIO DE LEONARDO DE MORAIS (Invent. MAX WILLIAN M. DE MORAIS)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0008.9941-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA
 Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o Dr. Tiago Aires de Oliveira, intimado para devolver os autos nº 2010.0010.1141-1/0, que retirou com carga em 10/02/2012.

AUTOS Nº: 2010.0010.1141-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA
 Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o Dr. Tiago Aires de Oliveira, intimado para devolver os autos nº 2010.0010.1141-1/0, que retirou com carga em 10/02/2012.

AUTOS Nº: 2011.0002.3539-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ENCANEM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 Executado: SAULO INÁCIO DE SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o Exequente as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0003.8059-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769
 Requerido: MORAIS JUNIOR E BASTOS LTDA
 Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme os cálculos apresentados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil.
 Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.8255-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 Requerido: LUCIANO DA CRUZ DINIZ
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, entretanto a exigibilidade se encontra suspensa nos termos da lei n. 1060/50. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0004.9623-1/0 - DECLARATÓRIA

Exequente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA ME
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 Executado: ANTONIO AUGUSTO CONSTANTINI e RODRIGO MAGALHÃES DO VALE
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Promova o Autor a publicação do Edital de citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0005.9904-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
 Advogado: Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1286-B
 Requerido: VIVIANE ALVES TENÓRIO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AS PARTES****Boletim nº 81/2012****Ação: Declaratória – 2009.0004.9331-1/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar
 Advogado: Dalvaldaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1.756 e outros
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Renato Chagas Correia - OAB/TO 4897-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 08:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0000.0209-5 (nº de ordem: 02)

Requerente: Marcos Junior de Souza Correia
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4897-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 15:10 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0001.3510-9/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Luciano Batista de Almeida
 Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento – OAB/GO 22.189/ Jerônimo José Batista – OAB/GO 4732
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4897-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 13:50 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0001.4382-9/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Gláucio Cabral de Sousa
 Advogados: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogados: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 14:10 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança. – 2010.0003.0255-2/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Marcelo César Marinho Luz
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 13:30 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0003.0265-0/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Rosirene Gonçalves Mendes
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/TO 15.363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 08:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança... – 2010.0003.0271-4/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Arthur Gonçalves Moraes
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança... - 2010.0003.2512-9/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Maria de Lurdes Costa
 Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678 e OAB/GO 13.721 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0003.2518-8/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: José Pereira da Silva Filho
 Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0003.6886-3 (nº de ordem: 10)

Requerente: Saira Leana Messias Galvão
 Advogados: Jerônimo José Batista – OAB/GO 4732 e Helton Vieira Porto do Nascimento – OAB/GO 22.189
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0005.1503-3/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Vanderléa de Abreu Silva
Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363 / Rafael Morales Camilo Reis – OAB/TO 4651
Requerido(a): Cia. Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 11:00 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0005.4774-1/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Altemar Sousa da Silva
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:00 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança... – 2010.0006.2352-9/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Selestina Neres Alves Neta de Sousa
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Azul Cia de Seguros Gerais
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0006.5905-1/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Eutímio Paz Correia
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
Requerido: Capemisa – Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.8760-3 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404
Requerido: Americel S/A
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Despacho: Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s), ou, na falta deste(a)(s), pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

AUTOS: 2011.0001.7969-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Cleicimar Vieira da Silva
Advogado(a): Dr. Waislan Kennedy S. Oliveira – OAB/TO 4.740 e Márcia Augusto M. Martins – OAB/TO 1.655
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Sérgio Soares Silva – OAB/SP 251.896 e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: Despacho: As partes notificaram transação judicial às fls. 53/56. Para que seja possível a homologação, faz-se necessário que o patrono da autora subscreva a petição de acordo. Intime-se a parte autora para que regularize a deficiência citada acima, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0001.7720-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Jose Lucena de Oliveira
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595 - B
Requerido: Rogger Industria e Comercio de Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a correspondência devolvida (fls. 29).

AUTOS: 2008.0000.2978-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Renato Cabral Lemos
Advogado(a): Dra. Anette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO: Despacho: No sentido de providenciar o pagamento das custas da carta precatória junto à comarca de Porangatu-GO, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2007.0010.5991-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Maria Jose Coimbra
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
Requerido: Celtins – CIA. De Energia Elétrica de Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4.277

INTIMAÇÃO: Despacho: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

AUTOS: 2009.0000.7132-8 – AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Israel Eduardo de Barros
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1.545 – B e Dr. Eduardo Ferreira Araujo Soares – OAB/TO 3.063
Requerido: Carlos Alberto Duarte
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Expeça-se o ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido às fls. 31/32 para que se efetive, no prazo de cinco dias, a baixa do nome e CPF do autor do Cadastro de Cheques sem fundo - CCF. Após, intime-se o autor para que cumpra imediatamente o último parágrafo da decisão de fl. 21.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2012.0003.2394-7

Requerente: Lee Augusto Cordeiro dos Santos.

Advogados: Dr. Gemiro Moretti - OAB/TO 385-A; Rodrigo da Motta França OAB/TO nº 4894.

Intimação da decisão: "[...] Por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva anteriormente exarado em desfavor de Lee Augusto Cordeiro dos Santos [...]. Sendo assim, por força desta decisão, determino a expedição imediata do imprescindível alvará de soltura, cuja eficácia dependerá da não existência de qualquer ordem de prisão em aberto ou sob cumprimento [...]. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Gilvan Dias de Sousa**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Marciano José de Sousa e de Augustinha Dias de Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0001.8279-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...]. "Portanto, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor de denunciado Gilvan Dias de Sousa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito, 2ª Vara Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 7 de maio de 2012. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0002.1359-9/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADA: Ângela Rodrigues Aires Gonçalves
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 18 de maio de 2012, às 14h, a fim de participar de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, referente aos autos supra. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2007.0006.2074-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADOS: Daniel Wellython do Carmo Ferreira e Outros (2)
ADVOGADO (DANIEL): Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 23 de maio de 2012, às 13h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos supra. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2007.0006.2080-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Hélio Feitosa da Silva
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 25 de maio de 2012, às 13h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos supra. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº40/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.9825-3/0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: THEREZA MARTINS NOLETO

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: ESPÓLIO DE ZENAYDE CANDIDO NOLETO

Requerente; RINEL VALE PEREIRA

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO

DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifico a necessidade de chamar o feito à ordem a fim de indeferir o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, vez que tal diligência é de incumbência da parte interessada e também determinar o seguinte: Oficie-se à Receita Federal requisitando cópia das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da de cujus, conforme requerido às fls. 128; Oficie-se à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, requisitando informações acerca da existência de seguro de vida em nome da falecida Zenayde Cândido Noleto e os respectivos beneficiários, como solicitado às fls. 144; Seja procedida a consulta via sistema BACENJUD acerca da existência de saldos em contas bancárias de titularidade da falecida (fls. 144); Seja feita a avaliação judicial, por 02 (dois) oficiais de justiça, dos imóveis localizados nesta Comarca; Expeça-se carta precatória de avaliação judicial do Apartamento de nº. 401, situado na Rua 08, nº. 106, Setor Oeste, Comarca de Goiânia/GO; A expedição de ofício ao DETRAN, autorizando a transferência da propriedade do veículo caracterizado às fls. 158, diante do depósito efetuado às fls. 251 e da concordância de ambos os herdeiros (fls. 249/250); Expeça-se alvará judicial em favor da Inventariante autorizando o levantamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento dos honorários periciais relativos à Ação de Obrigação de Fazer de autos nº. 2009.0007.5462-0/0, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, com a devida prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias após o saque; Intimar a empresa Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda, para trazer aos autos cópia do contrato de compra e venda firmado com a falecida, bem como para autorizá-la a efetuar, desde já, o depósito em conta judicial vinculada a este Juízo do valor incontroverso informado às fls. 222, com as devidas correções; Intimar o herdeiro Rinel Vale Pereira para informar, em 15 (quinze) dias, a localização do veículo descrito às fls. 169, ante a declaração da Inventariante de que desconhece a existência de tal bem, assim como para trazer aos autos documento que comprove a propriedade do referido bem; Intimar pessoalmente a pessoa de Nelson de Freitas Pereira, no endereço de fls. 160, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove, por meio de documentos hábeis, a propriedade dos bens móveis descritos às fls. 178, sob pena de se presumir que sejam de propriedade da empresa acima referida. Caso a diligência fique prejudicada pela não localização deste, a Inventariante deverá informar o endereço onde poderá ser encontrado; e por fim Cite-se a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e do Estado de Goiás, nos termos do artigo 999, do Código de Processo Civil, remetendo-lhes as cópias necessárias. Após o cumprimento de todas estas diligências, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de abril de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Boletim nº 39/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0011.1358-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. C. A.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: E. L. D. A.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para dia 15 de junho de 2012, às 14 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Cite-se o Requerido no endereço declinado às fls. 34, para comparecer à audiência marcada, nela oferecendo contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Oficie-se ao órgão empregador do Requerido para que proceda aos descontos na folha de pagamento deste, conforme requerido às fls. 34. Intime-se. Cumpra-se. (...) Pls, 26abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.7172-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. R. de S. H. M.

Advogado(a): DRA. MEIRE A. DE CASTRO LOPES OAB-TO 3716

Requerido(a): C. H. M.

Advogado(a): DRA. AURILENE SANTOS DE BRITO OAB-TO 3695

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2012 às 09:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 08/05/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0007.2771-3 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IVANEIDE RODRIGUES

Adv.:

Decisão: "[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 15), realizado no dia 06/01/2011, apresenta resultado

somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o "exame" juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto"

AUTOS: 2011.0007.2762-4 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IZALETE RODRIGUES MARQUES

Adv.:

Decisão: "[...] Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TOP, 07 de outubro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto"

AUTOS: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DIVINA MARTINS

Adv.:

Decisão: "[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 15), realizado no dia 26/01/2011, apresenta resultado somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o "exame" juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto"

AUTOS: 2011.0007.2773-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOAQUINA SIQUEIRA SAMPAIO

Adv.:

Decisão: "[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 14), apresenta resultado somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o "exame" juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto"

AUTOS: 2011.0007.2761-6 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ADEMIRO SIMONS GASPAS

Adv.:

Decisão: "[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 15 e 19), realizado no dia 18/01/2011, apresenta resultado somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o "exame" juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem

nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Suubstituto”

AUTOS: 2011.0007.2760-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ZULEIDE OLIVEIRA ABREU

Adv.:

Decisão: “[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 14), apresenta resultado somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o “exame” juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2011. (AS) William Trígilio da Silva – Juiz Suubstituto”

AUTOS: 2007.0003.3409-8 - RESTABELECIMENTO

Requerente: AURINO DOS SANTOS

Adv.: ALOISIO ALENCAR BOWERK – OAB-TO 2568-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 85/86, no prazo comum de 10 dias. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, no prazo de lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0004.9667-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Impetrado: ATO DO DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2.937 E OUTROS

DESPACHO: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se a recorrida para contrarrazoar no prazo legal. Após o que, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei e encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas legais. I. Pls. 30.03.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.9638-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE ADOLFO PIRES JUNIOR

Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o efetivo recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento, tendo em vista que os documentos em folhas 69 e 71 não se prestam a tal fim. Intime-se a CUMPRASE. Palmas, em 21 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.9837-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Fundamentado nas disposições do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária. Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional materializada pela sentença de fls. 38, que homologou o pedido de desistência formulado pela parte impetrante, sobrevindo o trânsito em julgado da mesma, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 15 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4179/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: J. G. DE MELO OLIVEIRA & CIA LTDA

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-A

Impetrado: ATO DO GERENTE DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. I. Pls. 17.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.2027-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANE DE SOUSA SILVA LUZ E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.4679-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: GALENO ALVES DE FREITAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 E ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROC. GER. FEDERAL – PROC. FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

DESPACHO: “Realização da perícia complementar, designada para o dia 05/07/2012 às 09h 30m, a ser realizada pelo Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, junto à Junta Médica, localizada neste fórum. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0008.1568-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA

Adv.: KARINE KURYLO CÂMARA – OAB/TO 3058 E OUTRO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – ADV. GERAL DA UNIÃO – PROC. GERAL FEDERAL – PROC. FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 119/120. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2011.0000.1020-7

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Apelado o: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2008.0003.2526-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Apelante: MAURÍCIO MATHIAS PINHEIRO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2009.0010.4947-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Apelante: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Apelado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

AUTOS Nº 2010.0010.4866-8/0; 2011.0003.6108-5/0; 2011.0003.7026-2/0; 2010.0010.3438-1/0; 2011.0003.7087-4/0; 2010.0009.7817-3/0; 2011.0003.8127-2/0; 2011.0003.7096-3/0; 2011.0003.8177-9/0; 2011.0003.3157-7/0; 2011.0003.9236-3/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WEDER FERREIRA DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUSA; ALEXANDRA CRISTINA SILVA ALMEIDA GODINHO; FRANCISCO SILVA ROCHA; RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA; FLAVIO SANTOS BRITO; MECIA SANTANA SAMPAIO; KEILLA CRISTINA MECENAS MARTINS FIGUEREDO; OCI FERNANDES COSTA; GILSON BELEM DA SILVA; CLÁUDIA PEDROSA DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, esta quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0003.7137-4/0; 2011.0003.6978-7/0; 2011.0003.6067-4/0; 2011.0003.7108-0/0; 2011.0003.7028-9/0; 2011.0003.6057-7/0; 2011.0003.8258-9/0; 2010.0009.0107-3/0; 2011.0003.8228-7/0; 2011.0003.7008-4/0; 2010.0010.3478-0/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYME ALMIRO BUBOLZ; IZABEL FERREIRA DOS SANTOS; GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS; MAX IANE ALMEIDA MATOS; LEVÃO THOMAZ COELHO DE SOUZA; GERCINO SANTANA OLIVEIRA; ROGERIO ANTONIO FREIRE DA SILVA; LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA; YURI PEREIRA DA SILVA; MARCOS MARTINS NOLETO; ELIZETE DA SILVA FEITOSA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, esta quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0001.5358-0/0; 2011.0006.8598-0/0; 2011.0003.5068-7/0; 2011.0006.0676-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUALY PEREIRA DE AZEVEDO LEMOS E OUTROS; ROGERIO AMARO DOS SANTOS E OUTROS; MARIA DE FATIMA SOARES LIMA E OUTROS; MARIA CELIA BARROS PEREIRA E OUTROS.

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, esta quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.0646-0/0; 2011.0006.5738-3/0; 2011.0002.3548-9/0; 2011.0001.5356-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDAIZA DA SILVA ASSUNÇÃO RODRIGUES E OUTROS; MARIA OZENI BARBOSA E OUTROS; PETRONIO SEBASTIÃO DE SOBRAL E OUTROS; RITA COELHO MOREIRA E OUTROS.

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, esta quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0002.0272-4 - DENUNCIA

Advogado:DR.DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES- OAB/260-B

"III – **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado SINDICLEY MOURA DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores conseqüências advindas do delito; não há prova de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi

considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual tomo definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, §2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TER.A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 26 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.8834-0

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A

AÇÃO: GUARDA

Requerente: T. C. O. e M. K. P. de O.

Requerida: E. A. da S.

Advogado: Dra. Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: "Para a audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 10 de maio próximo, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, a Assistente Social Márcia Mesquita Vieira e a psicóloga Luciana Bezerra Pinheiro Barbosa mencionadas pelo órgão ministerial às fls. 42 verso, cientificando a Defensora da parte requerida de que deverá arrolar, no prazo legal, as testemunhas que pretende ver inquiridas. Palmas 27 de janeiro de 2012. (ass) Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito"

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimado o exequente por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 2010.0009.5613-7

Deprecante: Vara Judicial da Com. de Crissiumal - RS.

Nº. de origem: 094/1.02.0001462-7 – Ação de Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv. do Exqte.: Antônio C. Seghetto – OAB/RS. 26.618

Adv. do Exqte.: Artur A. Reimann – OAB/RS. 2.330

Executado: Irmãos Langaro & Cia Ltda e outros

Adv. do Extdo.: Andréia Backes Zambonato – OAB/RS. 45148

DECISÃO: 1. Melhor analisando os autos, verifico que este Juízo se "equivocou" ao proferir o despacho de fl. 73, posto que ali se relevou a certidão fotocopiada à fl. 72vº, quando na realidade aquele documento era parte dos demais documentos juntados a partir de fl. 34. Assim, por oportuno, **REVOGO** o despacho de fl. 73. 2. Passo a apreciar o pedido do exequente de fls. 34/36. **DEFIRO parcialmente** aquele requerimento, apenas no que tange o cumprimento desta deprecata de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO nos seguintes endereços informados naquela petição, ou seja: "**QUADRA 103 NORTE, RUA NO 07, LOTE 23 (local de funcionamento da construtora, empresa de IRINEU DERLI LANGARO) e, no endereço residencial do mesmo à ARSO 53 – QI-18 – LOTE 12 – ALAMEDA 22, todos em Palmas-TO (fl. 35).** 3. No que tange ao pedido para que o Oficial de Justiça diligencie junto à Prefeitura ou Correios local com o objetivo de se localizar o atual endereço do (a) executado (a), *data venia*, por se tratar de matéria atinente a **direito patrimonial de exclusivo interesse das partes**, é dever desta (parte interessada) em realizar, pessoalmente, tais diligências e às suas expensas. Ademais, por se tratar de empresa, toda alteração havida com ou na mesma, deve seus representantes **averbarem** junto ao **Registro das Empresas Mercantis na Junta Comercial competente**. Assim, **INDEFIRO** o requerimento em questão neste particular. **4. Intime-se** o exequente. **5. CUMPRASE** na forma deprecada, observando-se os endereços acima citados, **SERVINDO-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO**. 6. Após, conclusos para outras deliberações. Palmas-TO, 07 de Maio de 2.012. Agenor Alexandre da Silva - **Juiz de Direito Titular**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento que, Junto a esta Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, serão descartados todos os materiais em desuso que se encontram arquivados no cartório judicial desta unidade jurisdicional, em frente discriminados: 1. Os avisos de recebimentos sejam ARs ou SEED, as guias de postagem e a relação de remessa de cartas precatórias devolvidas para a origem com data anterior a 05 (cinco) anos, as quais serão trituradas e destinadas a reciclagem; 2. Os ofícios expedidos e recebidos com data anterior a 15 (quinze) anos, os quais deveram ser triturados e destinados a reciclagem; 3. Todos os carimbos em desuso serão destruídos e destinados a reciclagem. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas- Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio

do ano de dois mil e doze (03/05/12). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.7395-7/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Valdeci Eustáquio Duarte
Advogado: Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 08:40 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2008.0001.5195-1/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Felícia da Silva
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 08:00 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0004.5954-0/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Hermes Eloy de Macedo
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 17:00 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7381-7/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria da Abadia Gonçalves Taveira
Advogado: Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 17:00 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0011.6603-9/0

Ação: Concessão Auxílio
Requerente: Doralice Miranda Diniz
Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 15:15 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0010.3033-3/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Divino Dourado Souza
Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 16:15 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0004.5940-0/0

Ação: Previdenciária
Requerente: José Olavo Dias
Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Con. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 14:15 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0004.5935-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Tiago Ferreira dos Santos e outros
Advogada: Maria da Pascoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 09:15 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0011.2567-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Dinarte Borges da Fonseca
Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 08:15 horas.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 07 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0006.9069-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com Pedido de Antecipação de Tutela

Autor(a)(es): FIRMINA DOS SANTOS, representando seu filho: Ilzo dos Santos

Adv do(a) Autor(a)(es): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO Nº 4.279

Réu(u)(s): VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

Adv do(a) ré(u)(s): Dr(a). Carlos Augusto de S. Pinheiro– OAB/TO Nº 1.340, e/ou Dr. Rubens C. Vieira –OAB/TO nº 3.831

1º Litisconsorte(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Carlos Augusto de S. Pinheiro– OAB/TO Nº 1.340, e/ou Dr. Rubens C. Vieira –OAB/TO nº 3.831

2º Litisconsorte(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO Nº 3.683 – B

3º Litisconsorte(s): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA

Adv do(a) Litisconsorte(s): Nihil

4º Litisconsorte(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – I R B

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Mauro José Ribas - OAB/TO Nº 753-B

Intimação: Intimar os advogados das partes Requerida e Litisdenunciada/Litisconsortes, (TODOS), do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls.365/376, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Ante o exposto: 1. **Homologo** o pedido de desistência da ação feito pelo autor **ILZO DOS SANTOS** e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo em relação ao mesmo, sem resolução de mérito. 2. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar as requeridas **VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. e RÁPIDO MARAJÓ LTDA.**, a pagar à autora: I - o valor de **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)** a título de indenização por **danos morais**, acrescido de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). II - pensão mensal no valor correspondente a **1/3 (um terço) do salário mínimo**, inclusive décimo terceiro salário, a partir do evento danoso (29/03/2007), desde a morte da vítima até o dia em que, se viva estivesse, completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, salvo se antes falecer a autora, fato que ocasionará a extinção da pensão. Esse valor deverá ser pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo que a quantia vencida deve ser paga de uma única vez e será atualizada de acordo com o valor do salário mínimo vigente à data da liquidação efetiva, ajustando-se as vincendas às variações ulteriores. 3. Com base no artigo 269, inciso I, do CPC julgo procedente a denunciação da lide para o fim de: a) condenar a seguradora denunciada **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A** a pagar à autora, solidariamente com as requeridas denunciadas, nos limites da apólice de seguro, as quantias estabelecidas no item "2" retro; e b) condenar o **IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A** a reembolsar à seguradora Nobre Seguradora do Brasil S/A as quantias pagas à autora nos termos do item "2", até o limite estabelecido no contrato de resseguro. Condeno as rés da lide principal a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do dano moral mais o somatório das parcelas vencidas da pensão e um ano das vincendas (STJ - REsp 737708/CE, REsp 720807/CE), considerando o grau de zelo dispensado pelo profissional que representa a autora, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Custas e despesas processuais pelas rés. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012. **RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito (em substituição automática)**

- Autos nº 2009.0005.1973-6/0.

Ação: Indenização Por Dano Material.

Requerente...: CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado...: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido...: DINO GETÚLIO BARILE FILHO.

Advogado...: Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) - Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, **BEM COMO** a parte REQUERIDA por seu Advogado(s) - Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, intimado(a)(s) para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o **dia 26 DE JUNHO DE**

2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) inclusive pela revelia do réu e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26-JUNHO-2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes**; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de MAIO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2012.0001.2217-8/0.

Ação: Autorização Judicial

Requerente(s): MARIA NETA NASCIMENTO BRITO E ALCIR CINTRA SILVA e sua esposa IONE MARIA DUARTE SILVA.

Advogado...: Dr(a). Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156; Dr(a). Rosana Fer5reira de Melo - OAB/TO nº 2923, Dr(a). Tiago Barzotto Wegener - OAB/TO nº 4737 E Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s)/sua(s) advogado(a)(s) - Dr(a). Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156; Dr(a). Rosana Fer5reira de Melo - OAB/TO nº 2923, Dr(a). Tiago Barzotto Wegener - OAB/TO nº 4737 E Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, intimado(a) dos termos da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, **DEFIRO/AUTORIZO que os bens imóveis descritos no relatório desta sentença (A - LOTE Nº 14, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 08, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, DENOMINADOS DE FAZENDA 20 DE JULHO, COM ÁREA TOTAL DE 174.09.60 HECTARES; B - LOTE Nº 10, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 08, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, DENOMINADOS DE FAZENDA 20 DE JULHO, COM ÁREA TOTAL DE 277.13.77 HECTARES e C - LOTE Nº 10, DENOMINADO LOTE 10-B, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 08, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, DENOMINADOS DE FAZENDA 20 DE JULHO, COM ÁREA TOTAL DE 197.00.00 HECTARES), em nome de MARIA NETA NASCIMENTO BRITO (CPF nº 463.901.381-72), sejam transferidos para os nomes de ALCYR CINTRA SILVA e sua esposa IONE MARIA DUARTE SILVA (CPFs nºs 040.187.101-00 e 307.410.761-87) ou em nome de quem estes expressamente indicarem**, devendo ser adimplidas, pagas, todas as despesas da transmissão, registro e impostos respectivos. Autorizo também que o crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) seja depositado por ALCYR CINTRA SILVA e sua esposa IONE MARIA DUARTE SILVA (CPFs nºs 040.187.101-00 e 307.410.761-87) nos autos de inventário do de cujus **JOSÉ ANTÔNIO ASENJO REVILLA, Processo de Inventário nº 2011.0010.7111-0/0**, que corre na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível de Paraíso do Tocantins. Custas e despesas processuais pelos requerentes. Sem verba honorária. Transitado em julgado, **certificado nos autos**, cumpra-se a sentença, expedindo-se os mandados/autorizações necessárias. Intimem aos Advogados dos requerentes e ao Ministério Público. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0008.7194-6 – Execução de Alimentos

Requerente: A.C.P. rep por sua genitora

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Ricardo Glicerio Catita Pereira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Considerando o "Mutirão" a ser realizado nos dias 25 a 29 de Junho de 2012, visando minimizar o acúmulo de processos em atraso, pela ausência de juiz titular há quase oito anos nesta Comarca, o qual se dará em parceria com a Defensoria Pública e Ministério Público, DESIGNO audiência de Conciliação para o dia 27/06/2012, às 08h00min, no salão do Tribunal do Júri, na sede deste Juízo. Intime(m) Defensoria, MP e partes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Abril de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 02 de Maio de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 1.437/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: TEREZA CRISTINA ALENCAR VERAS.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 103):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 25/05/2012, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 562/01 – RECLAMAÇÃO

Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132

Reclamado(a): AGNALDO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) exequente para indicar bem penhorável, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Pso/TO, 21/01/2010. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0000.3552-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. Jacy Brito Faria OAB/PA 4279

Requerido(a): CELSO RENATO CAIXETA

DESPACHO: "Diga o autor, tendo em vista o pedido de fl. 15, bem como junte o mandado respectivo. Pso/TO, 05/05/09." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0001.5411-1 – AÇÃO DE IND. POR DANOS MATERIAIS

Reclamante: MARILENE PEREIRA RODRIGUES

Advogado(a): Dr(a). Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2643

Reclamado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO: Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Pso/TO, 19/12/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Processo: 1.442/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: MARISTELA COELHO ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 104):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 25/05/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.2076-0/0 – JECÍVEL

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Roney Dacio Lopes

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB-TO. 2934

Requerido: **TOCANTINS CELULAR S/A - VIVO**

Advogado: Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB/TO 2.982-A

"DESPACHO: "Considerando o pedido formulado às fls. 210-v, expeça-se o competente alvará para levantamento dos depósitos constantes às fls. 208. Após, certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de Março de 2012. (a) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito em Substituição Automática".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 20120001.7931-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RAIMUNDO ALVES TAVARES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerida: MARLENE RODRIGUES SANTANA

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Assim, indefiro o pedido de liminar...Pedro Afonso, 28 de fevereiro de 2012.

Despacho de fls. 225: " Redesigno audiência para o dia 14/06/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes...Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0004.4639-2 – JUSTIFICATIVA DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: VANIA LUCIA COSTA DA SILVA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: ANTONIO NETO PINTO DA COSTA

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência para o dia 13/06/2012 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e seus patronos... Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0002.5087-0 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

Exequente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO – OAB/MG 73162

Executados: SILVA E BATISTA LTDA – RIVALDO BATISTA DA SILVA – MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.5033-4 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B E DEBORA MACEDO OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu intimado da expedição de carta precatória de fls. 275 para Comarca de Gurupi/TO, tudo conforme determinação do termo de audiência de fls. 270.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** os Senhores **ROSILENE RAMALHO FRAZÃO GAMA** e **CÍCERO RAMALHO FRAZÃO**, qualificações e endereços ignorado, para pagamento das custas processuais finais, referente aos autos Execução Fiscal proposta por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL nº **2008.0006.2655-0**, Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Considerando que os requeridos estão em lugar incerto e não sabido conforme certidões de fls. 11 e 22, intime-se, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para pagamento das custas processuais, sob pena de ser anotado na Distribuição(...). Intimem-se. Peixe, 30 de abril de 2012. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe. Dado e passado em 7 de maio de 2012 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Sr. **ROMILDO DE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 987231-SSP/TO e 3.789-87, para em (03)três dias, pagar o débito e, querendo, poderá embargar a execução em 15(quinze) dias, a contar da juntada da citação aos autos(art. 738CPC), após o decurso do prazo fixado neste edital, do débito constante dos autos de Execução nº **2012.0001.8191-3**, em que ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS move em desfavor de ROMILDO DE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se o executado por edital, com prazo de 30(trinta) dias para, em 3(três) dias pagar o débito. Peixe, 30 de abril de 2012. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe. Dado e passado em 7 de maio de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9273 - 5 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: JACINTO LOPES DA SILVA

Advogado (A): DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/GO: 13.721.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL 159: "Estes autos foram encaminhando ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência a parte autora acerca de seu retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Folha 155: Defiro o pedido, pelo que remetam - se os presentes para a contadoria judicial. Intime(m) – se. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0003.8684-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO 298-A

REQUERIDO: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar

honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I e, após o transitio em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0006.6133-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS – FASAMAR

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

REQUERIDO: LÍCIA SOARES MACÊDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar a parte executada e seu (s) bem (ns) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8183 - 7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.

Procurador (A): Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 169: "Fls. 164/165: vista à outra parte com oportunidade de manifestação. Int. 03.02.12 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2320 - 7 – CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA e WALDIR LIMA EDITORA LTDA.

Procurador: Dr. JOAQUIM TEIXEIRA MACHADO. OAB/RJ: 52.836

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 103: "Folhas 101/102: Expeça – se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador (a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador (a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. Após, providencie-se o necessário no intuito de recolhimento das eventuais custas pendentes e se pagas, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.7650-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/TO 4.924 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência Judiciária deferida na folha 21e, à mingua de ressalva pela parte demandada, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Publique-se e registre-se com de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.6407-3

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: PAULINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/TO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção – Prejudicialidade – CPC, art. 267, VI. "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionando a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigo 11, ...§2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0011.6564-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311
 REQUERIDO: PAULO RIBEIRO COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE –Decisão –“... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0003.1550-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: SUELEN GONÇALVES BIRINO - OAB/TO 8544
 REQUERIDO: MARIA DA PENHA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE –Decisão – Necessidade de complementação da inicial com complementação de custas e comprovação da mora – CPC, 284. “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo, bem como a comprovação da notificação pessoal da parte requerida relativamente aos demais endereços indicados ou constantes dos autos. Intime-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9282 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO.

Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484.

Requerido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA.

Procurador: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/GO: 13721

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 128: “Folhas 116/125: Expeça – se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador (a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador (a) e parte, em havendo procaução com poderes especiais relativamente à esta. Após, providencie-se o necessário no intuito de recolhimento das eventuais custas pendentes e se pagas, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5152-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JOSÉ RESENDE SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente de processado, se o caso. P.R.I., e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.4067-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCEIRO S-A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 57.289-A
 REQUERIDO: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Alienação Fiduciária – procedência “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que deverá haver o recolhimento das eventuais custas pendentes mediante o levantamento parcial do valor de folha 86. O remanescente servirá como fixação de honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, proceda-se com o cálculo e recolhimento das custas e depois, expeça-se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador (a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, se o caso. P.R.I., Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.9598-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3350
 REQUERIDO: NEIDE MAIRA RODRIGUES LIMA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – TRANSAÇÃO - “... Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0002.2243-9

AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO - OAB/TO 4950
 REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ PERES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0002.2243-9

AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO - OAB/TO 4950
 REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ PERES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6553-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S-A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/RS 57.289-A

REQUERIDO: JOZIANE FRAGA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Alienação Fiduciária – procedência “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais) Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no Resp 1202577) P.R.I., Porto Nacional, 01.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3717 – 9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DEPRECEITO COMINATORIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

Requerente: MAURICIO BORGES VASCONCELOS e OUTROS.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056 e DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 159: “Folhas 149/150 e 157: Expeça-se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador (a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, se o caso. Após, já que pagas as custas finais (fls. 152/156), arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.3785-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S-A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110
 REQUERIDO: ALESSANDRA CUNHA L MACEDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente de processado, se o caso. P.R.I., e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9980 – 8 – (7950/05) – USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA DE FATIMA PIMENTA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. WILIANES ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.

Requerido: CIRILO PEREIRA S/M JOSEFA BENTO PEREIRA.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 237/240: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fica deferida a gratuidade pleiteada. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: TATIANA MARTINS GOMES.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 168/171: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 500,00 (quinhentos reais), devendo haver (se o caso de trânsito em julgado) a quitação de tais verbas mediante o levantamento parcial da quantia depositada em vinculação (fl. 115) – levantamento este de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, se o caso. Após, quanto ao remanescente, expeça-se alvará para levantamento em favor da parte depositante, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Translade-se cópia desta sentença aos autos da revisional noticiada (2011.0011.6591-3/0), desapensando – se e mediante certificação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.0003-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S-A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: COMERCIAL MC LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente de processado, se o caso. P.R.I., Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.4947-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: HELENA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/GO 24778

REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência. “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado sem custas em virtude do deferimento da assistência judiciária (fl.46) e, em não havida qualquer ressalva da parte ré, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente de processado, se o caso. P.R.I., e, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0003.5560-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROSMAEL JOSE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefira a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo.P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0012.3381-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ENIA DORNELES ISMAIR

ADVOGADO:SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/GO 24778

REQUERIDO: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefira a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. Também, o levantamento do eventual valor depositado (fls. 51/54). Para tal, Expeça-se Alvará para levantamento, ou providencie-se o necessário para pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0003.5368-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARLICY SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão – Tutela Antecipada – deferimento parcial “... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 30.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.6715-5

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIA

REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA - OAB/TO 2755

REQUERIDO: BANCO REAL LEASING S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefira a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Intime-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0003.5366-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JUDITTE FERREIRA PINTO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão – Tutela Antecipada – deferimento parcial “... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 30.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.3760-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 64/110: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo: nº 2005.0001.2018 - 0, requerida pelo Estado do Tocantins e Casetins – Companhia de Silos e Armazéns do Estado do Tocantins em face de Ricardo de Jesus Miranda. Por este meio **CITAR** o executado **RICARDO DE JESUS MIRANDA**, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, RG: 1208.574 SSP/GO e CPF: 131.258.931-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente Ação acima citada, e, caso queira, apresentar contestação no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial (CPC, 285 e 319). DESPACHO: Esgotadas as tentativas de citação pessoal, cite-se o Réu por edital, com prazo de 30 dias. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2011, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze (16/03/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0008.6865-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WELLINTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para **comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, em audiência para as oitivas de Zilda Ribeiro Costa e Adicélia Nogueira Belém, testemunhas arroladas na peça acusatória, designada para dia 21 de maio de 2012, às 14 horas.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9069-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCELO LEMOS DE ASSIS

Acusado: BRUNO CAIXETA GONDIM

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822, DRª. VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA OAB/GO 22297, OAB/DF 13858, DR. NELSON DA APARECIDA MEIRELES OAB/GO 17058, DR. CAIRO EURÍPEDES DE REZENDE.

Sentença: "(...) **3. DISPOSITIVO** - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar os acusados MARCELO LEMOS DE ASSIS e BRUNO CAIXETA GONDIM, devidamente qualificados às fls. 02, pela prática do crime disposto no artigo 159, parágrafo primeiro, do Código Penal. **3.1. A DOSIMETRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA AO SENTENCIADO MARCELO LEMOS DE ASSIS** - Passo, assim, à fixação de sua pena privativa de liberdade, nos termos do art. 59 do Código Penal, conforme o necessário e suficiente para a sua reprovação e a prevenção crime.

3.1.1. A ANÁLISE DA PENA-BASE - Inicialmente será calculada a pena-base partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, com o exame das seguintes circunstâncias judiciais: a) culpabilidade – entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada – não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. b) antecedentes: o acusado é primário e possui bons antecedentes. Nada a acrescer na pena mínima em abstrato. c) conduta social: não há nada nos autos que possa levar a um juízo negativo, pelo contrário as testemunhas ouvidas arroladas pela defesa disseram que antes do fato o acusado era um bom pai de família, trabalhador e nunca se envolveu com ilícitos penais, de forma que há a necessidade de se aferir esta circunstância para beneficiar o réu; d) personalidade do agente: não há nenhum elemento probatório que possa demonstrar a personalidade negativa do réu. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. e) os motivos e as circunstâncias que envolveram a prática do fato são normais para ao crime em espécie, não podendo, assim, tal circunstância prejudicar o réu; f) consequências do fato: foram graves as consequências advindas do crime. Primeiramente, houve o exaurimento do crime, pois o sentenciado conseguiu a vantagem financeira exigida. Além do mais, a senhora Juliana esta em pleno tratamento psicológico, diante dos traumas psicológicos sofridos pelo evento. Aumento a pena mínima em abstrato em 6 (seis) meses. g) Sobre o comportamento da vítima, o melhor é seguir o entendimento da segunda câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no julgamento do recurso de apelação nos autos 3088/99 da primeira vara criminal da comarca de Porto Nacional-TO: [...] a pena deve ser fixada com estrita observância nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal e, neste diapasão, quando o comportamento da vítima contribuiu para a prática do delito, esta circunstância será valorada, pelo juiz, a favor do condenado. Ao revés, se não contribuiu, deve ser ignorada essa circunstância judicial para fins de recrudescimento da pena [...]. No caso em apreço, a vítima em nada contribuiu, no entanto, tal circunstância deve ser ignorada a fim de aumentar a pena do sentenciado. Feitas estas considerações, fixo, assim, a pena-base em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **3.1.2.A ANÁLISE DA PENA PROVISÓRIA** - Na segunda fase de aplicação de pena, percebo que o sentenciado Marcelo confessou a prática do crime perante a Autoridade Judicial. Mesmo entendendo que a confissão dele não foi completa, devo admiti-la para redução da pena-base. Sendo assim, reduzo à pena-base em seis (6) meses, fixando-a, provisoriamente, em 12 (doze) anos de reclusão. **3.1.3. A ANÁLISE DA PENA DEFINITIVA** - Na terceira fase de aplicação da pena, não vejo, nos autos, nenhuma causa de redução ou aumento de pena a ser aplicado no caso em epígrafe, logo fixo a pena privativa de liberdade, definitivamente, **ao sentenciado Marcelo Lemos de Assis em doze (12) anos de reclusão a ser cumprida em regime, inicialmente, fechado (artigo 33, § 2º, alínea "a") na Cadeia Pública de Porto Nacional-TO.** - **3.2. DOSIMETRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA AO ACUSADO BRUNO CAIXETA GONDIM.** Passo, assim, à fixação de sua pena privativa de liberdade, nos termos do art. 59 do Código Penal, conforme o necessário e suficiente para a sua reprovação e a prevenção crime: **3.2.1. A ANÁLISE DA PENA-BASE** - Inicialmente será calculada a pena-base partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, com o exame das seguintes circunstâncias judiciais: a) culpabilidade – entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada – não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. b) antecedentes: o acusado é primário e possui bons antecedentes. Nada a acrescer na pena mínima em abstrato. c) conduta social: não há nada nos autos que possa levar a um juízo negativo, pelo contrário as testemunhas ouvidas arroladas pela defesa disseram que antes do fato o acusado era um bom pai de família, trabalhador e nunca se envolveu com ilícitos penais, de forma que há a necessidade de se aferir esta circunstância para beneficiar o réu; d) personalidade do agente: não há nada nos autos (laudo pericial) que possa demonstrar a personalidade negativa do réu. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. e) os motivos e as circunstâncias que envolveram a prática do fato são normais para o crime em espécie, não podendo, assim, tal circunstância prejudicar o réu; f) consequências do fato: foram graves as consequências advindas do crime. Primeiramente, houve o exaurimento do crime com o pagamento da vantagem econômica indevida. Além do mais, a senhora Juliana passa por tratamento psicológico. Aumento a pena mínima em abstrato em 6 (seis) meses. g) Sobre o comportamento da vítima, o melhor é seguir o entendimento da segunda câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no julgamento do recurso de apelação nos autos 3088/99 da primeira vara criminal da comarca de Porto Nacional-TO: [...] a pena deve ser fixada com estrita observância nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal e, neste diapasão, quando o comportamento da vítima contribuiu para a prática do delito, esta circunstância será valorada, pelo juiz, a favor do condenado. Ao revés, se não contribuiu, deve ser ignorada essa circunstância judicial para fins de recrudescimento da pena [...]. No caso em apreço, a vítima em nada

contribuiu, no entanto, tal circunstância deve ser ignorada a fim de aumentar a pena do sentenciado. Feitas estas considerações, fixo, assim, a pena-base em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **3.2.2. A ANÁLISE DA PENA PROVISÓRIA** - Na segunda fase de aplicação de pena, percebo que o sentenciado Bruno confessou a prática do crime perante a Autoridade Judicial. Mesmo entendendo que a confissão dele não foi completa, devo admiti-la para redução da pena-base. Sendo assim, reduzo a pena-base em seis (6) meses, fixando-a, provisoriamente, em 12 (doze) anos de reclusão. **3.2.3. A ANÁLISE DA PENA DEFINITIVA** - Na terceira fase de aplicação da pena, não vejo, nos autos, nenhuma causa de redução ou aumento de pena a ser aplicado no caso em epígrafe, logo fixo a pena privativa de liberdade **ao sentenciado Bruno Caixeta Gondim em doze (12) anos de reclusão a ser cumprida em regime, inicialmente, fechado (artigo 33, § 2º, alínea "a") na Cadeia Pública de Porto Nacional-TO.** **3.3. AS PROVIDÊNCIAS FINAIS** - A prisão cautelar deve ser mantida. Persiste o fundamento para o ergastulamento cautelar. Ainda há a necessidade de preservação e garantia da ordem pública com a segregação cautelar dos acusados. Recomendem-se. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 07 de maio de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3184-2

Protocolo Interno: 10.665/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEY RAFAEL ALVES MEDRADO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/GO: 28346 E OAB/TO: 5236-A

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2012, às 15:00 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3185-0

Protocolo Interno: 10.666/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE DAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: AVIZAN JOSÉ GONÇALVES

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-OAB/TO: 4699

Requerido: VIAPLAN

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2012, às 13:50 HORAS.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0012.4977-7

Protocolo Interno: 10.440/11

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: IBÉRIA- LINHAS AÉREAS DE ESPANA S/A

Procurador: DR(A)THIAGO PEREZ RODRIGUES-OAB/TO: 4257

DECISÃO:ISSO POSTO, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE RECEBER E DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo reclamado em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a executada para pagamento do valor de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio on line ou expedição de mandado de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0012.4977-7

Protocolo Interno: 10.440/11

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: IBÉRIA- LINHAS AÉREAS DE ESPANA S/A

Procurador: DR(A)THIAGO PEREZ RODRIGUES-OAB/TO: 4257

DECISÃO:ISSO POSTO, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE RECEBER E DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo reclamado em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a executada para pagamento do valor de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio on line ou expedição de mandado de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5467-5

Protocolo Interno: 9807/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: ABELARDO MOURA DE MATOS

Procurador: DR(A). ABELARDO MOURA DE MATOS-OAB/TO: 549-A

Requerido: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO:.. Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5523/0

Protocolo Interno: 9742/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCELINO JOSE SOARES SANTANA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: SILVANETHE C. QUEIROZ

DESPACHO:..Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5084-3

Protocolo Interno: 10.471/12

Ação: DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: ANA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A (CIFRA)

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos Autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0012.4975-0/0

Prot.Int.nº: 10.438/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado: Causa Própria – OAB-TO nº 2.511

Reclamado: Vlaeder Vieira Neves

Advogado: Não constituído

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência una. - Custas por conta do (a) reclamante. - Sem honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 2 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5111-4/0

Prot.Int.nº: 10.498/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Francisca Alves da Silva Santos

Advogado: Doutor Thiago D'Ávila – OAB-TO nº 4.311

Reclamada: BV Financeira S.A

Advogada: Doutora Núbia Conceição Moreira – OAB-TO nº 4.311

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I. Porto Nacional-TO-, 2 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5433-0

Protocolo Interno: 9281/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIEL RODRIGUES LIMA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: WESLEY JHONE DE ABREU

DESPACHO: Constatou erro no número do CPF do executado junto ao BACENJUD. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número correto, ou indicar bens a penhora, sob pena de arquivamento.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5178-5/0

Prot.Int.nº: 10.565/12

Natureza: Ação Ordinária: Cobrança

Reclamante: Flávio Ferreira de Lima

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamado: Gilton Aires de Andrade El

Nome Fantasia: LT Construtora e Materiais p/Construções

Reclamado: Gilton Aires de Andrede – Pessoa física

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA dos (as) reclamados (as), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, e CONDENO os reclamados solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 6.956,00 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do ajuizamento da ação. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar os reclamados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante, no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelos reclamados depois de intimados da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 30 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7078-4/0

Prot.Int.nº: 10.373/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamantes: Fabiana Cristina de Oliveira e Marcelo Gomes Miranda

Def.Públ.: Doutor Fabrício Barros Akitaya

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

Referência: Extinção do Processo por

Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da

ausência dos (as) reclamantes em audiência una. - Custas por conta dos (as) reclamantes. - Sem honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 30 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5163-7/0

Prot. Int. nº: 10.550/12

Natureza: Ação Ordinária: Cobrança

Reclamante: Joel Francisco de Araújo

Advogada: Doutora Lucirei Coelho de Souza – OAB-TO nº 907

Reclamado: Baldur Hagestedt

Advogada: Doutora Fabiola A. A. Vangelatos – OAB-TO nº 1962

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. -JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. - RECONHEÇO que o reclamante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e o CONDENO ao pagamento dos percentuais, tendo por base o valor da causa, de: 1% (um por cento) de multa em prol do Estado. - 15 % (quinze por cento) de indenização em prol do reclamado e 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios. - Custas por conta do reclamante. - Após o trânsito em julgado: a) Intime-se o reclamante para recolher a multa e custas processuais, sob pena de remessa à Procuradoria do Estado. b) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução da indenização pelo reclamado. - c) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução dos honorários advocatícios, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamante. - Não havendo manifestações, archive-se com as cautelas legais. -No caso de interposição de Recurso Inominado INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária, em razão da má-fé com que agiu o reclamante. - R.I - Porto Nacional-TO, 30 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5164-5/0

Prot. Int. nº: 10.551/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Jonatam Fagner Mendes da Silva

Advogado: Não constituído

Reclamada: Ricardo Eletro

Advogado: Dr. Amilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

SENTENÇA -DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 4.º c/c artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia “resolução”), diante da incompetência absoluta desta Vara Especializada para apreciação e julgamento da presente lide, já que a parte reclamante é domiciliada no Município de Pindorama - TO. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 2 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos:2010.0011.7410-8

Protocolo Interno: 9880/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: SAUL GREGORIO DE MELO FILHO

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO: 4247-B e DR. LEONARDO DE LIMA NAVES-OAB/MG: 91.166

DESPACHO: Intime-se a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 7.868,18 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), quantia correspondente aos valores contidos na sentença, devidamente corrigidos. Caso não realize o pagamento da quantia supracitada no prazo legal, será imposta o pagamento da multa de 10% nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0000.3690-5

Protocolo Interno: 8856/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMAR TAVARES MASCARENHAS

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/ 1348

Requerido: ALBINO ARAÚJO REIS-FI

Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com a proposta retro, cientificando-se-lhe que o silêncio presume a anuência. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0003.0123-6/0 –REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Nestor Luis Baião

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº. 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: “Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado do autor intimado da perícia médica designada para o dia 27 de junho de 2012, às 15h00min, a ser realizada junto a junta médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas-TO, a ser desempenhada pelo DR. SÉRGIO RODRIGO STELLA, bem como caso queira apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.”

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1394/06**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: Geralda Angélica de Oliveira Souza
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857
 REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/PROVIMENTO002/11 da CGJ/TO: intimação aos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, para, em quinze dias, requererem o que entender de direito

AUTOS Nº 2009.0004.6291-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: José Bispo de Assis
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº3.685-B
 REQUERIDO: INSS
 Procuradora Federal: Dra. Swamy Rubya Leite Ferreira

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.91: “Abra-se vista à parte autora. Taguatinga, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.4002-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: INSS
 Procuradora Federal: Dra. Swamy Rubya Leite Ferreira
 EMBARGADO: José Bispo de Assis
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/TO nº3.685-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.11/13: “Destarte, nos moldes do artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos à execução, eis que se vislumbra a incidência de excesso de execução e, por conseguinte, homologo o total apresentado pelo embargante, na planilha de cálculo, de fl.05, fixando-o como valor devido ao exequente, como pagamento retroativo do benefício previdenciário fixado por sentença, nos autos principais. Ainda, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do referido Codex. Nos termos do artigo 100, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição de 1988, artigo 128, caput, da Lei nº8.213/1991; e artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº10.259/2001, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que seja pago ao exequente, ora embargado, o valor retroativo do benefício previdenciário a que tem direito. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo por apreciação equitativa em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, a serem suportados pelo embargado que, por ser beneficiário da assistência Judiciária gratuita, terá suspensa a exigibilidade do pagamento enquanto perdurar sua situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art.12 da Lei nº1.060/50. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0008.8539-6

AÇÃO: DIVÓRCIO
 REQUERENTE: Jozilei Dias Regino
 ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza -OAB/TO –2034
 REQUERIDO: Natália Torres Urcino Regino
 ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.41/44: “Destarte, acolho a alegação preliminar de litispendência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, por apreciação equitativa, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafos 1º e 3º, do CPC, a serem suportados pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art.12 da Lei nº1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Observando-se os procedimentos de estilo, pelo quinquênio assinalado, devendo ser dada baixa na distribuição após este prazo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 20 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0006.6364-0

AÇÃO: TUTELA
 REQUERENTE: Maria Helena Ferreira de Souza
 ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu e Lago - OAB/TO –2409
 REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.52: “Intime-se o i. Causídico da parte autora para conhecimento da certidão de fls. e para, querendo manifestar-se no que entender pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0011.7112-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO –4.311
 REQUERIDO: Vílto Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.58: “Defiro o pedido de fl.42, assinando-se o prazo de 6 (seis) meses de suspensão do Processo. Aguarde-se a fluência do prazo em cartório. Taguatinga – TO, 30 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0009.4472-0

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: Rosilene Francisca de Jesus Souza
 ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso Mendes P. Lemos - OAB/DF –7271
 REQUERIDO: Successores de Dirceu José de Almeida e s/m
 ADVOGADO/Curador: Defensor Público

INTIMAÇÃO/Provimento 02/11 CGJ/TO: fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de 72/73.

AUTOS Nº 2010.0005.4956-6

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA
 INVENTARIANTE: Débora Cristina Sousa Reis e Silva
 ADVOGADO: Dr. . Elsieo Paranaçu Lago-OAB/TO 2.409
 INVENTARIADO: Espólio de Carlos José Amorim e Silva

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.47: “Face os argumentos deduzidos pela parte autora e fundado no postulado do acesso à justiça, defiro o pagamento das custas ao final do processo. Nomeio a requerente como inventariante, o qual deverá prestar compromisso de tal múnus, no prazo legal. Prestado o compromisso, intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 30 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0006.1448-0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA
 INVENTARIANTE: Keise José dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu Lago-OAB/TO 2.409
 INVENTARIADO: Espólio de Wander Rodrigues
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO –164-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.49: “A inventariante, representada por sua genitora, por meio de seu i. causídico, requereu autorização judicial para administrar o patrimônio do espólio, mediante realização de diversos negócios jurídicos (venda e arrendamento). Nesse sentido, em que pese o interesse da inventariante de administrar de forma benéfica o acervo hereditário, necessária a audiência do Ministério Público, antes da apreciação do pedido, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos àquele órgão, para que possa atuar no feito, inclusive no que tange ao pedido de fls. 47/48. Por fim, razão assiste ao Órgão Ministerial, consoante quota de fl.45verso, eis que, até o momento, a inventariante não observou o formalismo da Lei, deixando de apresentar as primeiras declarações, como dispõe o Codex Processual. Logo, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o procedimento, conforme mencionado, observando suas incumbências legais, dentre as quais a constante no inciso III, do artigo 991 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0001.2145-7

AÇÃO: REMOÇÃO DA INVENTARIANTE
 REQUERENTE: Adriana de Oliveira Santos
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO –164-A
 REQUERIDO: Keise José dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu Lago-OAB/TO 2.409

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.55/59: “(...) Ante todo o exposto, nos moldes do artigo 162, parágrafo 2º, c/c o artigo 996, caput e parágrafo único, ambos do CPC, em consonância ao Parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de remoção da inventariante Keise José dos Santos, a qual deverá permanecer no encargo, observando suas incumbências legais. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, por apreciação equitativa, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafos 1º e 3º, do CPC, a serem suportados pela autora, ficando suspensa a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art.12 da Lei nº1.060/50). Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 20 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2007.0003.7626-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: José Vieira Andrade
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Forciniti Valera - OAB/TO –3.407
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO do advogado do autor da decisão de fl. 105: “Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls.72-100 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art.518, caput, do CPC), no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, caput, e inciso II, do CPC. INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.4497-7 (2904/10)**

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: MARCELO GONÇALVES DA COSTA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2009.0003.8004-5 (2456/09)

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Requerente: Santana Pereira da Silva
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29480.
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Advogado(a): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4493-4 (2905/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: AGENOR PIRES CARDOSO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 13:30 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4494-2 (2906/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: PAULO ALEXANDRE ALVES
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 13:50 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4489-6 (2901/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: DINALVA ALVES DA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 3678-A – OAB/GO N. 13.721 E OAB/DF N. 23.355

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 14:10 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0009.2902-4 (3133/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4897-A

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 14:30 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0009.2899-0 (3135/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: JOÃO DOMINGOS TAVARES BEZERRA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 14:50 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0009.2901-6 (3134/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: JUDECI ALVES DA CUNHA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 15:10 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2011.0009.8942-4 (3736/11)

Natureza: Ação de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado da Lide – Seguro DPVAT
 Requerente: JOÃO VIEIRA SOUSA
 Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 15:30 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4492-6 (2907/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: ANTONIO BANDEIRA SILVA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 15:50 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4488-8 (2902/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: EDILSON MARTINS MONTEIRO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 16:10 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2011.0000.8390-5 (3371/11)

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: Daniel Vieira Ferreira
 Advogado(a): Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n. 4375
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 16:30 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: conci@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2011.0000.8389-1 (3370/11)

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: Julcimar Curcino da Silva
 Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n. 4375
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 16:50 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: concij@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0010.8564-4 (3197/10)

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Ionice Dias Cardoso

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: concij@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0004.4495-0 (2903/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: LILIANA DA CRUZ RODRIGUES

Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B

Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: concij@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0010.8516-4 (3196/10)

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Vianes Pereira Souza

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: concij@tjto.jus.br.

AUTOS Nº: 2010.0009.2897-4 (3136/10)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA

Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **29 DE MAIO DE 2012 (29/05/2012) ÀS 17:00 HORAS**, a ser realizada no **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, FÓRUM DE PALMAS**, Central de Conciliação, Prédio do Fórum, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 19, Tel. 3218-4472. E-mail: concij@tjto.jus.br.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2007.0000.4036-1 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor: Wellmton Costa Milhomem

Vítima: Sociedade Coletiva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de direção perigosa por parte de WELINTON COSTA MILHOMEM disposto no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro não tipifica infração penal, mas sim infração administrativa. Sem maiores delongas, por se tratar de ilícito administrativo, com fulcro no Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal, reconheço a ausência de justa causa para a ação penal e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0010.1076-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Indiciado: A Apurar

Vítima: José Roberto Sousa Lima

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro. O fato ocorreu em 08.09.2007 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima

para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4 (quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Esclareço aos envolvidos que esta sentença não alcança eventual pretensão indenizatória de natureza cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2160-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Ivan Teodoro da Silva ME

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra IVAN TEODORO DA SILVA ME imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 3.11.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVAN TEODORO DA SILVA ME da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0007.0292-5 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Comércio de Madeira Santa Luzia Ltda

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra COMÉRCIO DE MADEIRA SANTA LUZIA LTDA imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 3.10.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE COMÉRCIO DE MADEIRA SANTA LUZIA LTDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2071-7 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: José Aparecido Aventura

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JOSÉ APARECIDO AVENTURA imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 25.1.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ APARECIDO AVENTURA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2163-2 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Madeireira São Rafael de Minas Ltda

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998 por parte de MADEIREIRA SÃO RAFAEL DE MINAS LTDA. O fato ocorreu em 23.11.2007 e a denúncia ainda não foi apresentada, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MADEIREIRA SÃO RAFAEL DE MINAS LTDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2161-6 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: J. de A. de Luz Madeiras

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra J. DE A. DE LUZ MADEIRAS imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 03.11.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do

CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE J. DE A. DE LUZ MADEIRAS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4670-0 - Ação: TERMO CIRCUSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Roberto André Muhl

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998 por parte de ROBERTO ANDRÉ MUHL. O fato ocorreu em 14.12.2009 e a denúncia ainda não foi apresentada, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBERTO ANDRÉ MUHL da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4668-8 - Ação: TERMO CIRCUSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Transportes Fernando Model LTDA

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998 por parte de TRANSPORTES FERNANDO MODEL LTDA. O fato ocorreu em 26.11.2009 e a denúncia ainda não foi apresentada, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1 (UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TRANSPORTES FERNANDO MODEL LTDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2008.0000.2157-8 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Olindo Chaves dos Santos

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra OLINDO CHAVES DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 12.2.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1 (UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OLINDO CHAVES DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0008.9640-0 ou 795/2011

Ação: Divórcio

Requerente – Shirley Lô Marinho Marreira

Requerido – Genilson Marreira Coelho

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. GENILSON MARREIRA COELHO, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente casou com o Requerido em 21 de janeiro de 2006, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a exclusiva certidão de casamento; da união não adveio filhos; não tem bens a partilhar; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 401/2004

Ação: Divórcio

Requerente – ANTONIO GOMES DE ANDRADE

Requerido – ANA MARIA SOUSA DA SILVA ANDRADE

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ANA MARIA SOUSA DA SILVA ANDRADE, brasileira, casada, do lar, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ Que o Requerente contraiu núpcias com a Requerida em 01/11/89, nesta cidade, como demonstra a Certidão de Casamento em anexo; que na vigência da convivência o casal teve 02 (duas) filhas, a saber: MAIME SOUSA GOMES, 17/09/87 e KAROLINE SOUSA GOMES – 26/09/94, doc. em anexo; ocorre que 04 (quatro) anos estão separados de fato, conforme será provado durante a instrução processual; que durante a convivência societária, o casal não adquiriu dívidas e nem existe bens partilhar; que encontra-se doente e desempregado a mais de 02 anos; que presente ação visa regularizar a situação de fato do Requerente”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0003.8772-6 ou 485/2011

Ação: Guarda

Requerente – Marinalva dos Reis Araújo

Requerido – Athila Fernanda da Silva Lima

FINALIDADE – CITAR a requerida Sra. ATHILA FERNANDA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente é avó paterna da menor H.B.L.Q., nascida em 10 de Janeiro de 2010, conforme se atesta na cópia da certidão de nascimento em anexo; a mãe da criança separou-se do filho da Requerente e viajou para Bahia, deixando a menor sob a responsabilidade da avó, afirmando que retornaria com 01 (um) mês; ocorre que, já se passou desse prazo e a mãe da menor não apareceu e nem se quer deu notícias; a Requerente obteve informações de que a Requerida nunca foi para a Bahia e sim para Goiânia, e que inclusive está grávida e convivendo com outro homem; o pai da criança, filho da Requerente, está residindo em Parauapebas-PA, local onde se encontra trabalhando atualmente; a requerente é pessoa idônea e responsável, podendo continuar a proporcionar uma boa criação a menor”. (ass) Helder Carvalho Lisboa.

Autos n.º 2011.0007.0268-0 ou 806/2011

Ação: Divórcio

Requerente – I.C.S.M.

Requerido – OSMAR GOMES MAGALHÃES

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. OSMAR GOMES MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente casou com o Requerido em janeiro de 1956, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união adveio 01 filho, maior e capaz; não tem bens a partilhar; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira”.

Autos n.º 2009.0010.1786-6 ou 857/2009

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – A.O.S.

Requerido – Gleiciane Borges da Silva

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. GLEICIANE BORGES DA SILVA, brasileira, do lar, vivendo em união estável, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente conviveu more uxório com a Requerida por aproximadamente 4 (quatro) anos. Desta união advieram dois filhos, I.B.O. com 3 (três) anos de idade e I.B.O. com 1 (um) ano e 8 (oito) meses, como corrobora cópias das certidões de nascimento em anexo; apesar do período em que viveram juntos, o relacionamento nos últimos meses se tornou insustentável; o requerente sempre trabalhou em prol da subsistência da família, tendo que abrir mão de sua condição de trabalhador rural buscando emprego na zona urbana; assim como é impossível a reconciliação das partes, o Requerente deseja a dissolução da presente união estável, pois não deseja continuar residindo no mesmo imóvel que a Requerente”.

Autos n.º 2008.0001.3847-5 ou 112/2008

Ação: Divórcio

Requerente – F.P.S.

Requerido – Cleonide Vieira de Abreu

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. CLEONILDE VIEIRA DE ABREU, brasileira, casada, do lar, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ Que o Requerente contraiu núpcias com a Requerida em 25/06/2004, no Cartório do Registro Civil de Tocantinópolis/TO, conforme Certidão de Casamento em anexo; que na vigência do matrimônio o casal tiveram 03 (três) filhos, a E.P.A., P.P.A. e R.P.A., documentos anexos; que o casal está separado desde 2004; que o requerente pretende com essa ação regularizar a situação de fato do casal; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios”.

Autos n.º 2011.0001.3707-0 ou 216/2011

Ação: Divórcio

Requerente – W.S.M.
Requerido – Rosirene Cabral de Bem Mendonça

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ROSIRENE CABRAL DE BEM MENDOÇA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente e a Requerida se casaram em 31 de outubro de 2008, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme atesta a cópia da Certidão de Casamento inclusa; Na constância do casamento tiveram 1 (um) filho, C.E.C.M. devendo este ficar sob a guarda da genitora, reservando-se ao pai o direito de visitas de forma livre; o requerente contribuirá para o sustento do filho com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme acordo verbal realizado entre as partes; os bens adquiridos na constância do casamento são os que guarnecem a casa, que deve, focar com a requerida; a requerida voltará a usar o nome de solteira”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2012.0001.4234-9 ou 206/2012

Ação: Divórcio

Requerente – G.D.A.

Requerido – Izete Sousa Lima de Abreu

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. IZETE SOUSA LIMA DE ABREU, brasileira, casada, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ O Requerente casou com a Requerida em 12 de setembro de 1988, sob o regime e comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união advieram 03 (três) filhos maiores e capazes; não tem bens a partilhar”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.0002.0718-1 ou 288/2012

Ação: Divórcio

Requerente – M.B.S.M.

Requerido – JOSÉ WILSON DE MOURA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ WILSON DE MOURA, brasileiro, casado, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ A Requerente contraiu núpcias com o Requerido em 08/09/1980, no Cartório do Registro Civil de Tocantinópolis/TO (anexo); o casal está separado de fato desde 1985 quando o requerido deixou a requerente com três filhos pequenos e sumiu no mundo; a requerente nunca soube de seu paradeiro, apesar de ter tentado contato com familiares do marido que viviam em Pernambuco; a requerente não vê qualquer possibilidade de reconciliação, uma vez que todos os laços afetivos do casamento foram desfeitos; o casal não possui bens a partilhar; da união entre o casal nasceram 03 (três) filhos, todos já maiores de idade e capazes”.

Autos n.º 2012.0002.0786-6 ou 281/2012

Ação: Divórcio

Requerente – R.C.S.

Requerido – IRACY PATRICIA DA CUNHA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. IRACY PATRICIA DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O casal contraiu matrimônio em 10 de maio de 1990, sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento em anexo, os cônjuges permaneceram casados somente por 06 (seis) meses; da união matrimonial, não advieram ao casal nenhum filho; após a separação o cônjuge varão mudou-se de Pernambuco para o Estado do Pará e após tal mudança nunca mais soube notícias de Iracy, estando este residindo na cidade Palmeiras do Tocantins/TO há aproximadamente 01 (um) ano, já tendo constituído nova família; ma constância do casamento, o casal não adquiriu bens”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2007.0004.7071-4/0, em que é requerente Fernanda Gomes Milhomem e Interditada Maria Eliete Gomes Milhomem, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria Eliete Gomes Milhomem, filha de Francisco Gomes de Oliveira e Otacília de Almeida Milhomem, nascida aos 13/10/1961, portadora do RG

2.665.657 SSP/GO e do CPF 472.674.961-72, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 279, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeada curadora a requerente Fernanda Gomes Milhomem, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 294.051 SSP/TO e do CPF 953.685.741-34, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 271, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Por isto, julgo procedente o pedido e declaro a Interditada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil. E, conseqüentemente, DECRETO a interdição de MARIA ELIETE GOMES MILHOMEM, brasileira, solteira, nascida em 13/10/1961, natural de Xambioá/TO filha de Francisco Gomes Oliveira e Otacília de Almeida Milhomem, certidão de nascimento lavrada sob o nº 152, fl. 132, Livro 03, no Cartório de Registro de Nascimento de Xambioá/TO. Nomeio sua curadora a Requerente FERNANDA GOMES MILHOMEM, observando a gradação legal (art. 1775, § 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do Edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição – retardamento mental grave, assim como os limites da curatela. Proceda-se a averbação junto ao registro de nascimento da interditada. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora, ora nomeada, para prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos da Interditada, acaso eleitora (art. 15, II da CF).” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 07 de Maio de 2012.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Dr. EDIMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, **autos n.º 2011.0004.3597-6**, onde é exequente, **SALVADOR ANDRÉ LEANDRO e OUTRO**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **FRANCISCO SANCHES JORQUEIRA**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 147.975.938-49 e RG nº 8.017.301, **SSP/SP** e **FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 990.037.671-49 e RG nº 3.964.536, SSP/GO ambos residentes, atualmente, em lugar incerto e não sabido. **CITADOS**, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam **INTIMADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor **EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO**: "Cite por edital, prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 13/03/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."DADO E PASSADO nesta cidade e **Comarca** de Gurupi -TO, aos 13 dias do mês de março de 2012. ELI! Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0004.1695-5 - Reintegracao de Posse Com Pedido de Liminar
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA.

FINALIDADE: **CITACAO** do requerido **ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA**, brasileiro, CPF: 980.778.211-20, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente acao acima citada, e, caso queira, apresentar contestacao no prazo legal.

ADVERTENCIA: Nao sendo contestada a acao, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial (CPC, 285 e 319).

DESPACHO: "... No tocante ao requerimento de citacao editalicia, folha83, atenda-se, com prazo de trinta dias e no que couber, providenciando- se o necessario. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2011". Porto Nacional / TO, 03 de abril de 2012.

ANTI GENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Inscrições Originária os Bacharéis: Edson Paulo Lins, Jessica Afonso Barros Pereira, Mônica Silva Correia, Samara Coelho Cruz Nery, Viviane de Brito Valadares. Palmas - Tocantins, aos 07 dias do mês Maio de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br